



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro .....	12 243
Instituto do Desporto de Portugal .....	12 244

### Ministério das Finanças

Direcção-Geral do Tesouro .....	12 247
---------------------------------	--------

### Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Despacho conjunto .....	12 249
-------------------------	--------

### Ministérios das Finanças e da Ciência e do Ensino Superior

Despacho conjunto .....	12 249
-------------------------	--------

### Ministérios das Finanças e da Cultura

Despacho conjunto .....	12 249
-------------------------	--------

### Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Despachos conjuntos .....	12 250
---------------------------	--------

### Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional .....	12 250
Marinha .....	12 251
Exército .....	12 251

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação .....	12 256
--	--------

### Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro .....	12 257
Secretaria-Geral .....	12 257
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana .....	12 257
Governo Civil do Distrito de Faro .....	12 258

**Ministério da Justiça**

Gabinete da Ministra .....	12 259
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado .....	12 264

**Ministério da Agricultura,  
Desenvolvimento Rural e Pescas****Portaria n.º 1071/2003 (2.ª série):**

Derroga a Portaria n.º 721/75, de 4 de Dezembro .....	12 264
---	--------

**Portaria n.º 1072/2003 (2.ª série):**

Derroga a Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho .....	12 264
---	--------

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas .....	12 264
Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural .....	12 265

**Ministério da Educação**

Direcção-Geral de Formação Vocacional .....	12 266
Direcção Regional de Educação do Centro .....	12 266

**Ministério da Ciência e do Ensino Superior**

Gabinete do Ministro .....	12 268
Direcção-Geral do Ensino Superior .....	12 268
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus .....	12 268

**Ministério da Cultura**

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo .....	12 268
Instituto Português de Arqueologia .....	12 268

**Ministério da Saúde**

Administração Regional de Saúde do Centro .....	12 268
Hospitais Cívicos de Lisboa .....	12 268
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento .....	12 269

**Ministério da Segurança Social  
e do Trabalho**

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho .....	12 270
--	--------

**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Habitação**

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes .....	12 270
Direcção-Geral de Transportes Terrestres .....	12 271

Universidade Aberta .....	12 271
---------------------------	--------

Universidade do Algarve .....	12 271
-------------------------------	--------

Universidade da Beira Interior .....	12 271
--------------------------------------	--------

Universidade de Coimbra .....	12 272
-------------------------------	--------

Universidade de Lisboa .....	12 273
------------------------------	--------

Universidade do Minho .....	12 273
-----------------------------	--------

Universidade Nova de Lisboa .....	12 276
-----------------------------------	--------

Universidade do Porto .....	12 277
-----------------------------	--------

Universidade Técnica de Lisboa .....	12 282
--------------------------------------	--------

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro .....	12 283
---	--------

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa .....	12 283
---	--------

Instituto Politécnico de Castelo Branco .....	12 284
---	--------

Instituto Politécnico de Coimbra .....	12 284
--	--------

Instituto Politécnico de Lisboa .....	12 285
---------------------------------------	--------

Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa .....	12 285
--	--------

Instituto Politécnico da Saúde do Porto .....	12 286
---	--------

Centro Hospitalar do Alto Minho, S. A. ....	12 286
---	--------

Hospital Distrital de Bragança, S. A. ....	12 287
--	--------

Hospital Distrital de Santarém, S. A. ....	12 287
--	--------

Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A. ....	12 287
--	--------

Hospital de Santa Marta, S. A. ....	12 287
-------------------------------------	--------

Hospital de Santo André, S. A. ....	12 287
-------------------------------------	--------

Transtejo — Transportes do Tejo, S. A. ....	12 287
---	--------

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 15 560/2003 (2.ª série).** — Nos termos conjugados dos artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, e 6.º do Decreto-Lei n.º 280/89, de 23 de Agosto, é exonerado o presidente da direcção do Instituto Nacional de Estatística, Prof. Doutor Paulo Jorge Mota de Pinho Gomes e os vogais da direcção do referido Instituto, mestre Armindo Manuel da Silva Carvalho e engenheiro Carlos Fernando Barradas Alves.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Julho de 2003.

29 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

**Despacho n.º 15 561/2003 (2.ª série).** — Nos termos conjugados dos artigos 6.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 280/89, de 23 de Agosto:

1 — É nomeado presidente da direcção do Instituto Nacional de Estatística o Prof. Doutor José Jacinto Patacas de Aragão Mata.

2 — São nomeados vogais da direcção do referido Instituto o Prof. Doutor Fernando Maria Lopes Chau e o Dr. António Henrique Gomes de Almeida.

3 — Os currículos dos nomeados, em anexo, evidenciam aptidão e experiência adequadas ao exercício das respectivas funções.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Julho de 2003.

29 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

#### Curriculum vitae

Nome: José Jacinto Patacas de Aragão Mata.

Data de nascimento: 18 de Junho de 1961.

Graus académicos:

Agregado (Universidade Nova de Lisboa) 1995, doutorado (Universidade do Minho) 1991, licenciado (Universidade Técnica de Lisboa), 1984.

Carreira profissional:

Posição actual: professor catedrático, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, 2000. Posições anteriores: professor associado, Instituto Superior Técnico (1988-2000), economista, Banco de Portugal (1992-1999), professor auxiliar convidado e professor associado convidado, FEUNL (1992-1996), EC visiting fellow, London Business School, (1994-1995), assistente estagiário a professor auxiliar convidado e Escola de Economia e Gestão, Universidade do Minho (1985-1993).

Actividade editorial: membro dos conselhos editoriais de: *Int. Jnl. of Ind. Org.* (desde 1995), *Small Bus. Ec.* (desde 1995), *Port. Ec. Jnl.* (desde 2000). Editor convidado de dois números especiais do *Int. Jnl. of Ind. Org.*, Dezembro de 1995 e Julho de 2001.

Publicações:

Artigos publicados nas seguintes revistas científicas:

*Am. Ec. Rev.* (em publicação em 2003); *Ec. Letters* (1996), *Empirical Ec.* (2001); *Eur. Ec. Rev.* (1996); *Intern. Jnl. of the Ec. of Bus.* (1996); *Int. Jnl. of Ind. Org.* (1993 e 1995); *Jnl. of Appl. Econometrics*, (2000); *Jnl. of Ind. Ec.* (1994); *Rev. of Ind. Organ.*, (1993 e 1996); *Small Bus. Ec.*, (1994 e em publicação em 2003); *Strat. Manag. Jnl.*, (2000 e 2002);

Capítulos em livros publicados pelas seguintes editoras: Cambridge University Press, (1999 e 1993); North-Holland (1998); Kluwer Academic Publishers (1995 e 1992); Basil Blackwell (1991).

Manual — *Economia da Empresa*, Fund. Gulbenkian, 2000, 2.ª edição, 2002.

#### Curriculum vitae

Nome: Fernando Maria Lopes Chau.

Lugar de nascimento: Macau.

Data: 22 de Novembro de 1956.

Nacionalidade: portuguesa.

Formação académica:

Docteur en Sciences Economiques pela Université Catholique de Louvain (UCL), Bélgica, em 1989;

Maitre en Sciences Economiques pela UCL, Bélgica, em 1985;

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa (1975-1980) — média de 16 valores;

Fluente em Português e Inglês, e bons conhecimentos do Francês.

Experiência profissional:

2003 — vogal do Conselho Superior de Estatística, em representação do Ministério das Finanças (Janeiro);

2002 (Dezembro e Abril de 2001) — chefe da delegação nacional no Exame da Economia Portuguesa pela OCDE;

2000 — director-geral de Estudos e Previsão do Ministério das Finanças (Novembro);

2000 — conselheiro do Conselho Económico e Social, em representação do Ministério das Finanças (Junho), até Junho de 2003;

2000 — representante do Ministério das Finanças no Comité de Política Económica da UE (Dezembro);

1998 — subdirector-geral da Direcção-Geral de Estudos e Previsão do Ministério das Finanças (Dezembro);

1995 — subdirector do Gabinete de Estudos Económicos (actual Direcção-Geral de Estudos e Previsão) do Ministério das Finanças (Dezembro);

1995 — técnico assessor do Departamento de Estudos e Estatística do Banco de Portugal;

1993 — subdirector do Gabinete de Estudos Económicos do Ministério das Finanças;

Coordenador em 1993 e 1994 do grupo de trabalho dos défices excessivos;

Participação no grupo de trabalho das previsões macroeconómicas de curto prazo da União Europeia e da OCDE;

Participação na delegação nacional no exame da OCDE relativo à economia portuguesa (desde 1990);

Participação no grupo de trabalho n.º 1 e no Comité de Política Económica da OCDE;

1990 — membro do Gabinete do Ministro das Finanças;

Nos anos académicos de 1988-1989 a 1992-1993, professor auxiliar da Faculdade de Economia, Universidade Nova de Lisboa;

1988 — Departamento de Estudos e Estatística do Banco de Portugal, trabalhando na área de programação monetária e acompanhamento da situação monetária;

1984 — técnico (economista) do Banco de Portugal;

1980 a 1984 — assistente estagiário e assistente da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

#### Curriculum vitae

Nome: António Henrique Gomes de Almeida.

Data de nascimento: 18 de Junho de 1968.

Qualificações académicas — doutorando no Programa Doutoral em Finanças do ISCTE (2001-...). Tese de doutoramento prevista «Modelo de Diagnóstico/Previsão de Falências».

Mestre em Ciências de Gestão (ISCTE — Lisboa, 2000). Tese de mestrado na área do Controlo de Gestão, classificação final de *Muito bom*.

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas (ISCTE — Lisboa, 1986-1991), com especialização na área financeira, média final de curso — 15 valores.

Experiência profissional:

Assistente técnico do Centro Europeu da Empresa Pública, Secção Portuguesa — IPE (1989-1990);

*Controller*, no Gabinete de Planeamento e Controlo do IAPMEI (1990-1991);

Responsável pela área de Engenharia Financeira da Direcção Financeira do IAPMEI (1991-1997);

Adjunto do conselho de administração do IAPMEI (1997-1999), responsável pelo desenvolvimento e implementação de um sistema integrado de controlo de gestão;

Administrador executivo do Centro Português de Design, em representação do IAPMEI (1998-2000);

Coordenador de Gabinete de Estudos e Planeamento do IAPMEI (1999-2000);

Secretário-geral do Ministério da Economia (2000-2001);

Director financeiro e de participadas do IAPMEI (2002-2003);

Administrador não executivo da PME Capital e Lisgarante, em representação do IAPMEI (2002-...);

Director de Estratégia, Planeamento e Controlo Estratégico do IAPMEI (2003-...);

Docente universitário nas cadeiras de Análise Financeira, Gestão Financeira e Mercados e Investimentos Financeiros.

## Instituto do Desporto de Portugal

**Contrato n.º 1235/2003.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 74/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e nos regimes previstos nos Decretos-Leis n.ºs 432/91, de 6 de Novembro, e 125/95, de 31 de Maio, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Natação, adiante designada por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alta Competição e Selecções Nacionais, programa este que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

### Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

### Comparticipação financeira

- A participação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante € 300 000.
- A participação financeira referida na alínea anterior será afectada exclusivamente à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alta Competição e Selecções Nacionais, custeando, designadamente, a participação em competições internacionais, estágios de preparação, bolsas e outros apoios materiais a praticantes.
- A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.ª

### Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada pela seguinte forma:

- A quantia de € 257 100, em prestações de igual montante, no valor de € 42 850, a entregar no final de cada mês, de Junho a Novembro;
- O remanescente, no valor de € 42 900, a entregar no final do mês de Dezembro.

Cláusula 5.ª

### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Dar cumprimento ao programa de actividades e ao orçamento, apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
- Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- Entregar, até 31 de Março de 2004, o relatório anual e conta de gerência, com o parecer do concelho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e o orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- Proceder à entrega do regulamento de alta competição actualizado e das fichas dos praticantes em regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores destes, nos planos desportivo, escolar, profissional e militar;

- Assegurar a comprovação da aptidão física dos praticantes em regime de alta competição, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio.

Cláusula 6.ª

### Incumprimento das atribuições da Federação

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IND.

Cláusula 7.ª

### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IND.

Cláusula 8.ª

### Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

### Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

26 de Junho de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *Isidoro Augusto da Costa Morgado*.

Homologo.

18 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 1236/2003.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 59/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e nos regimes previstos nos Decretos-Leis n.ºs 432/91, de 6 de Novembro, e 125/95, de 31 de Maio, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, adiante designada por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alta Competição e Selecções Nacionais, programa este que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

### Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

### Comparticipação financeira

- A participação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante € 80 000.
- A participação financeira referida na alínea anterior será afectada exclusivamente à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alta Competição e Selecções Nacionais, custeando, designadamente, a participação em competições internacionais, estágios de preparação, bolsas e outros apoios materiais a praticantes.
- A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada pela seguinte forma:

- A quantia de € 68 520, em prestações de igual montante, no valor de € 11 420, a entregar no final de cada mês, de Junho a Novembro;
- O remanescente, no valor de € 11 480, a entregar no final do mês de Dezembro.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Dar cumprimento ao programa de actividades e ao orçamento, apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
- Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- Entregar, até 31 de Março de 2004, o relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e o orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- Proceder à entrega do regulamento de alta competição actualizado e das fichas dos praticantes em regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores destes, nos planos desportivo, escolar, profissional e militar;
- Assegurar a comprovação da aptidão física dos praticantes em regime de alta competição, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das atribuições da Federação**

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IND.

## Cláusula 7.ª

**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IND.

## Cláusula 8.ª

**Atribuições do Instituto Nacional do Desporto**

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 9.ª

**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

26 de Junho de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *António Manuel Pereira Neves*.

Homologo.

18 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 1237/2003.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 66/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e nos regimes previstos nos Decretos-Leis n.ºs 432/91, de 6 de Novembro, e 125/95, de 31 de Maio, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Canoagem, adiante designada por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alta Competição e Selecções Nacionais, programa este que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

- A comparticipação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante € 100 000.
- A comparticipação financeira referida na alínea anterior será afectada exclusivamente à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alta Competição e Selecções Nacionais, custeando, designadamente, a participação em competições internacionais, estágios de preparação, bolsas e outros apoios materiais a praticantes.
- A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada pela seguinte forma:

- A quantia de € 85 680, em prestações de igual montante, no valor de € 14 280, a entregar no final de cada mês, de Junho a Novembro;
- O remanescente, no valor de € 14 320, a entregar no final do mês de Dezembro.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Dar cumprimento ao programa de actividades e ao orçamento, apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
- Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- Entregar, até 31 de Março de 2004, o relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e o orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- Proceder à entrega do regulamento de alta competição actualizado e das fichas dos praticantes em regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores destes, nos planos desportivo, escolar, profissional e militar;
- Assegurar a comprovação da aptidão física dos praticantes em regime de alta competição, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento das atribuições da Federação**

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IND.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IND.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Atribuições do Instituto Nacional do Desporto**

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

26 de Junho de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *José Albertino Pereira da Cunha*.

Homologo.

18 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 1238/2003.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 79/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e nos regimes previstos nos Decretos-Leis n.ºs 432/91, de 6 de Novembro, e 125/95, de 31 de Maio, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Vela, adiante designada por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.<sup>a</sup> deste contrato, para apoio à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alta Competição e Selecções Nacionais, programa este que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

- a) A comparticipação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é do montante € 125 000.  
 b) A comparticipação financeira referida na alínea anterior será afectada exclusivamente à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alta Competição e Selecções Nacionais, custeando, designadamente, a participação em competições internacionais, estágios de preparação, bolsas e outros apoios materiais a praticantes.  
 c) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada pela seguinte forma:

- a) A quantia de € 107 100, em prestações de igual montante, no valor de € 17 850, a entregar no final de cada mês, de Junho a Novembro;

- b) O remanescente, no valor de € 17 900, a entregar no final do mês de Dezembro.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Dar cumprimento ao programa de actividades e ao orçamento, apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;  
 b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;  
 c) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;  
 d) Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;  
 e) Entregar, até 31 de Março de 2004, o relatório anual e conta de gerência, com o parecer do concelho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;  
 f) Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e o orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;  
 g) Proceder à entrega do regulamento de alta competição actualizado e das fichas dos praticantes em regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores destes, nos planos desportivo, escolar, profissional e militar;  
 h) Assegurar a comprovação da aptidão física dos praticantes em regime de alta competição, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento das atribuições da Federação**

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IND.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IND.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Atribuições do Instituto Nacional do Desporto**

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

26 de Junho de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *Luís Miguel Carvalho de Araújo Moreira*.

Homologo.

18 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 1239/2003.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 94/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e nos regimes previstos nos Decretos-Leis n.ºs 432/91, de 6 de Novembro, e 125/95, de 31 de Maio, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Equestre Portuguesa, adiante designada por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.<sup>a</sup> deste contrato, para apoio à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alta Competição e Selecções Nacionais, programa este que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

- a) A participação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é do montante € 20 000.
- b) A participação financeira referida na alínea anterior será afectada exclusivamente à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alta Competição e Selecções Nacionais, custeando, designadamente, a participação em competições internacionais, estágios de preparação, bolsas e outros apoios materiais a praticantes.
- c) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada pela seguinte forma:

- a) A quantia de € 17 100, em prestações de igual montante, no valor de € 2 850, a entregar no final de cada mês, de Junho a Novembro;
- b) O remanescente, no valor de € 2 900, a entregar no final do mês de Dezembro.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Dar cumprimento ao programa de actividades e ao orçamento, apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
- c) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
- d) Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- e) Entregar, até 31 de Março de 2004, o relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- f) Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e o orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- g) Proceder à entrega do regulamento de alta competição actualizado e das fichas dos praticantes em regime de alta competição, onde devem constar todos os dados indetificativos e caracterizadores destes, nos planos desportivo, escolar, profissional e militar;
- h) Assegurar a comprovação da aptidão física dos praticantes em regime de alta competição, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento das atribuições da Federação**

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> implicará a suspensão das participações financeiras do IND.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a

Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IND.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Atribuições do Instituto Nacional do Desporto**

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

26 de Junho de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Eduardo Netto de Almeida*.

Homologo.

18 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direcção-Geral do Tesouro**

**Aviso n.º 8532/2003 (2.ª série).** — *Concurso para assessor do tesouro principal da Direcção-Geral do Tesouro.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 2 de Junho de 2003, da directora-geral do Tesouro, no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, para o preenchimento de três vagas existentes na categoria de assessor do tesouro principal, da carreira de técnico superior do tesouro (dotação global), do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro.

2 — Garantia de igualdade de tratamento de oportunidades em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover correspondem funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito especializado, executados com autonomia e responsabilidade, mediante a elaboração de estudos e pareceres em todas as matérias referentes ao âmbito de intervenção da Direcção-Geral do Tesouro, previstas na sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 186/98, de 7 de Julho, bem como a participação em trabalhos que exijam conhecimentos especializados nas matérias em referência.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e detenham a categoria de assessor do tesouro, com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom* e que apresentem trabalho especializado e de interesse para o organismo.

6 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, onde são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como o trabalho apresentado pelos candidatos;
- b) Entrevista profissional de selecção, se o júri o entender.

7 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores:

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, se houver lugar a

este método, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, dirigido à directora-geral do Tesouro e entregue em mão no Serviço de Gestão de Recursos Humanos desta Direcção-Geral, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Ministério das Finanças, Direcção-Geral do Tesouro, Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1149-008 Lisboa, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso:

8.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Indicação da categoria que detém, do serviço a que pertence e a natureza do vínculo;
- c) Identificação do concurso e do lugar a que se candidata;
- d) Habilitações académicas.

8.2 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e assinado, onde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da formação profissional;
- c) Trabalho especializado e de interesse para o organismo;
- d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à Administração Pública, a categoria que detém e a antiguidade que nela conta, bem como na carreira e na função pública, e as classificações de serviço dos anos relevantes para o efeito;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, com a respectiva comprovação.

8.3 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento.

9 — Os originais ou fotocópias autenticadas das acções de formação profissional e do certificado de habilitações académicas podem ser exigidos pelo júri, para conferência, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo ou declarações emitidas pelo respectivo serviço.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral do Tesouro, Rua da Alfândega, 5, 1.º, Lisboa, nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A lista de classificação final fica dependente da confirmação de cabimento orçamental, a obter junto da correspondente delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Américo Alves Cabaça da Cruz, assessor principal.

Vogais efectivos:

Licenciado Carlos Manuel Martins da Palma, assessor do tesouro principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Luís Filipe Rodrigues Mota, assessor do tesouro principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Luísa Silva Rilho, assessora do tesouro principal.

Licenciada Maria Isabel de Medeiros Vasconcelos Afreixo, assessora do tesouro principal.

15 — Legislação aplicável — ao presente concurso, em tudo o que não se encontra aqui expresso, são aplicáveis as disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 186/98, de 7 de Julho, e 419/99, de 21 de Outubro, e do Código do Procedimento Administrativo.

17 de Junho de 2003. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

**Aviso n.º 8533/2003 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos se publica que, durante o ano económico de 2004, os valores mensais destinados ao pagamento dos vencimentos e subsídios referentes a vários ministérios não poderão sair da tesouraria central do Estado antes das datas abaixo indicadas:

Dia 20:

Presidência do Conselho de Ministros;  
Ministério das Finanças;  
Ministério da Defesa Nacional;  
Ministério da Segurança Social e do Trabalho; e  
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação;

Dia 21:

Ministério da Administração Interna;  
Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente;  
Ministério da Justiça; e  
Ministério da Saúde;

Dia 22:

Ministério dos Negócios Estrangeiros; e  
Ministério da Economia;

Dia 23:

Ministério da Educação;  
Ministério da Cultura;  
Ministério da Ciência e do Ensino Superior; e  
Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

O presente aviso abrange igualmente os organismos e serviços com autonomia administrativa e financeira, que não poderão processar as respectivas autorizações de pagamento para datas anteriores às previstas no presente aviso.

No caso de alguns dos dias indicados coincidirem com sábado, domingo ou feriado os pagamentos em conta passam para o dia útil imediatamente anterior.

É proibida, em qualquer situação, a antecipação de pagamento de vencimentos, pensões e subsídios.

O pagamento aos fornecedores efectuar-se-á em todos os dias úteis do mês.

20 de Julho de 2003. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

**Aviso n.º 8534/2003 (2.ª série).** — 1 — A Direcção-Geral do Tesouro, situada na Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1149-008, Lisboa, por recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pretende recrutar em regime de requisição ou de transferência os seguintes funcionários da carreira de informática:

Um especialista de informática na área de engenharia de *software*;  
Dois técnicos de informática para desempenharem funções na área de infra-estruturas tecnológicas;

Um técnico de informática para desempenhar funções na área de engenharia de *software*.

2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

3 — Os eventuais interessados vinculados à função pública deverão, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, formalizar as suas candidaturas mediante requerimento, dirigido à directora-geral do Tesouro, podendo ser entregue em mão, até ao tempo do prazo acima fixado, acompanhado de duplicado ou fotocópia que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a morada acima indicada, acompanhado do respectivo *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, dele devendo constar:

- a) Identificação completa;
- b) Habilitações literárias;

- c) Serviço onde exerce funções e ou quadro de pessoal a que pertence;
- d) Antiguidade na função pública, carreira e categoria;
- e) Quaisquer outros elementos que considere oportuno dever apresentar por serem relevantes para a sua candidatura.

21 de Julho de 2003. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Despacho conjunto n.º 758/2003.** — Considerando que o Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, define as normas aplicáveis à intervenção do Estado na definição, concepção, preparação, concurso, adjudicação, alteração, fiscalização e acompanhamento global das parcerias público-privadas;

Considerando que por despacho conjunto de 9 de Julho de 2003 da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna foram aprovadas as condições de lançamento da parceria público-privada para a implementação do SIRESP, Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal;

Considerando, ainda, que o artigo 9.º daquele decreto-lei prevê que, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela sectorial, seja designada uma comissão de avaliação de propostas, composta por representantes dos respectivos ministros:

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É constituída a comissão de avaliação de propostas para a parceria público-privada relativa à aquisição, instalação e manutenção do SIRESP, Sistema Integrado das Redes da Emergência e Segurança de Portugal.

2 — A comissão de avaliação de propostas a que se refere o número anterior é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Contra-almirante José Manuel de Oliveira Alves Correia, assessor do Ministro da Administração Interna, em representação do Ministro da Administração Interna, que preside;
- b) Dr.ª Ana Luísa Vaz Cardoso Nunes, inspectora de finanças superior, da Inspeção-Geral de Finanças, em representação da Ministra de Estado e das Finanças;
- c) Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro, assessor do Tesouro, da Direcção-Geral do Tesouro, em representação da Ministra de Estado e das Finanças;
- d) Engenheiro Mário Jorge Moreira Leitão, professor associado com agregação da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, em representação do Ministro da Administração Interna;
- e) Engenheiro António José Marques Leitão, director do Departamento de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária, em representação do Ministro da Administração Interna;
- f) Coronel Engenheiro Trms. António Manuel Cárvalheira Porfírio, chefe do Serviço de Transmissões da Guarda Nacional Republicana, em representação do Ministro da Administração Interna;
- g) Coronel Engenheiro Trms. José Manuel Bento Varela, director do Departamento de Comunicações da Polícia de Segurança Pública, em representação do Ministro da Administração Interna.

25 de Julho de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

**Despacho conjunto n.º 759/2003.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 15 472/2002 (2.ª série), de 7 de Junho, do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 2002, são aprovados os programas

de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3 e de técnico de informática-adjunto, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, constantes do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

10 de Julho de 2003. — O Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, *João de Freitas Ferreira de Almeida*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*.

### ANEXO

**Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3 e de técnico de informática-adjunto, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.**

1 — Especialista de informática:

Sistemas de informação — planeamento e gestão;  
Programação — linguagens e metodologias;  
Aplicações — desenvolvimento e manutenção;  
Bases de dados — planeamento e gestão;  
Sites — planeamento e organização;  
Infra-estrutura de rede — planeamento e gestão;  
Redes de comunicações — planeamento e gestão;  
Segurança informática — planeamento e organização;  
Projectos informáticos — gestão;  
A informática nas sociedades e nas organizações;  
Qualidade na produção de *software* e dados;  
Auditoria informática.

2 — Técnico de informática dos graus 1, 2 e 3:

Noções gerais de informática;  
A informática na sociedade e nas organizações;  
Sistemas operativos — administração;  
Sistemas informáticos — instalação de *hardware*, sistemas operativos e utilitários;  
Bases de dados — administração;  
Linguagens de programação — conceitos e programação;  
Sites — *design* e desenvolvimento;  
Infra-estrutura de redes — conceitos de arquitectura e topologia;  
Redes locais — administração;  
Infra-estrutura de rede — diagnóstico e regularização de anomalias;  
Segurança de sistemas informáticos;  
Segurança e integridade da informação.

3 — Técnico de informática-adjunto:

Noções gerais de informática;  
A informática na sociedade e nas organizações;  
Sistemas operativos — noções;  
Sistemas informáticos — noções sobre instalação de *hardware*, sistemas operativos e utilitários;  
Linguagens de programação — conceitos e programação — noções;  
Infra-estrutura de redes — conceitos de arquitectura e topologia — noções;  
Redes locais — administração — noções;  
Segurança dos sistemas informáticos — noções;  
Segurança e integridade da informação — noções;  
Apoio a utilizadores.

A pormenorização e delimitação dos temas e matérias, consoante as áreas funcionais, constarão do respectivo aviso de abertura do concurso.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

**Despacho conjunto n.º 760/2003.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 25 803/2002 (2.ª série), de 12 de Novembro, do Ministro da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2002, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3 da carreira

de técnico de informática do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, constantes do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

25 de Julho de 2003. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — A Secretária-Geral do Ministério da Cultura, *Maria Fernanda Soares Heitor*.

#### ANEXO

#### Programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3 da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

##### 1 — Especialista de informática:

Os desafios da sociedade de informação;  
Administração de *sites*;  
Administração de sistemas de correio electrónico;  
Gestão e administração de sistemas, bases de dados e redes de comunicação;  
Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação;  
Sistemas operativos e linguagens.

##### 2 — Técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3:

Os desafios da sociedade de informação;  
Noções gerais de informática;  
Noções sobre sistemas de gestão de bases de dados;  
Instalação de *software*;  
Procedimento de salvaguarda de informação;  
Noções de redes e protocolos de comunicações.

A pormenorização e delimitação dos temas e matérias constarão do respectivo aviso de abertura do concurso.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 761/2003.** — O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permite, mediante a verificação de determinadas condições, a condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes não providos na carreira de motorista.

Considerando que o Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves, abreviadamente designado por GPIAA, dispõe de um contingente de duas viaturas e de nenhum motorista, em virtude da inexistência de um quadro de pessoal, não sendo previsível, a curto prazo, o preenchimento da referida categoria;

Considerando que a orgânica do GPIAA, bem como a natureza das respectivas atribuições, origina a permanente necessidade de o seu pessoal e dirigentes efectuarem deslocações em serviço oficial;

Considerando que se impõe a racionalização dos meios disponíveis:

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e sob proposta do director do GPIAA, determina-se o seguinte:

1 — É concedida permissão genérica para a condução das viaturas do GPIAA ao seu director, director-adjunto, restantes funcionários e agentes, bem como aos elementos cuja colaboração pontual, na área da investigação, seja por ele requerida ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 318/99, de 11 de Agosto.

2 — A permissão genérica conferida pelo presente despacho rege-se pelas normas do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, caducando, relativamente a cada um dos dirigentes e funcionários referidos no número anterior, na data do termo das funções em que se encontram investidos.

30 de Junho de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

**Despacho conjunto n.º 762/2003.** — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e da alínea f) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 21.º dos Estatutos da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., anexos ao Decreto-Lei n.º 109/77, de 25 de Março, é dada autorização à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., para celebrar o contrato de financiamento, junto do Pólo III — CP Finance Limited, Jersey, nas condições constantes da ficha técnica anexa.

Decide-se, ainda, dar o acordo à declaração que também vai anexa ao presente despacho.

23 de Julho de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

#### Declaração

A CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., de acordo com os seus Estatutos, é uma empresa pública, com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A autonomia financeira confere-lhe a possibilidade de contrair dívidas, assumindo as correspondentes responsabilidades, pelo recurso a operações financeiras de crédito.

De acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que define o regime quadro aplicável às entidades que integram o sector empresarial do Estado, às empresas públicas, onde a CP está incluída, «não são aplicáveis as regras gerais sobre dissolução e liquidação de sociedades, nem as dos processos especiais de recuperação e falência, salvo na medida do expressamente determinado pelo decreto-lei referido no número anterior».

Por outro lado, o Código das Sociedades Comerciais prevê, em caso de liquidação da empresa, no n.º 1 do artigo 154.º que «Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social».

Ora, sendo a CP detida a 100% pelo Estado Português, em caso de liquidação da empresa, este assegurará os direitos dos credores nos termos que vierem a ser definidos no diploma a emitir, conforme previsto no n.º 1 do artigo 34.º do referido Decreto-Lei n.º 558/99.

#### Ficha técnica

Mutuante — Pólo III — CP Finance Limited, Jersey.

Mutuário — CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.

Montante — até ao máximo de 400 milhões de euros, subdividido em duas *tranches* (A1 e A2) cada uma em montante não inferior a 100 milhões de euros.

Data do empréstimo — a contratar até Dezembro de 2003.

Duração — 10 anos para a *tranche* A1 e 12 anos para a *tranche* A2.

Reembolso — em duas prestações *bullet*, no final do 10.º ano para a *tranche* A1 e no final do 12.º ano para a *tranche* A2.

Taxa de juro — anual com uma taxa fixa equivalente a EURIBOR seis meses acrescida de um *spread* de até 0,52% para a *tranche* A1 e de um *spread* de até 0,60% para a *tranche* A2.

Finalidade — cobrir necessidades gerais da CP enquanto empresa e refinanciamento de empréstimos.

Legislação aplicável — lei inglesa.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

**Despacho n.º 15 562/2003 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel CAV NIM 07408482, Vítor Manuel Meireles dos Santos, pelo período de 365 dias, com início em 4 de Junho de 2003, para o desempenho de funções de assessoria técnica do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da FDTL (Office of Defence Force Development — ODFD), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

3 — Os encargos financeiros envolvidos nesta acção serão suportados por verbas do orçamento atribuído ao Programa Indicativo da Cooperação com Timor-Leste/2003.

31 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível*.)

**Despacho n.º 15 563/2003 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002,

e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio pelo período de 180 dias, com início em 7 de Janeiro de 2003, para o desempenho de funções de assessoria técnica à formação da componente terrestre da FDTL, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor Leste, os seguintes militares:

CAP INF NIM 16620990, Pedro Nuno Alminhas dos Reis.  
TEN INF NIM 03737994, César Miguel Santinho Garcia.  
SAJ INF NIM 13211182, Mário Jorge Rodrigues Moita Ferreira.  
ISAR INF NIM 05200287, Hélder Roberto do Carmo Santos.  
ISAR INF NIM 04228389, Leonardo Manuel Transmontano Cardoso.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

3 — Os encargos financeiros envolvidos nesta acção serão suportados por verbas do orçamento atribuído ao Programa Indicativo da Cooperação com Timor Leste/2003.

31 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 15 564/2003 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio pelo período de 180 dias, com início em 3 de Fevereiro de 2003, para o desempenho de funções de assessoria técnica à formação da componente terrestre da FDTL, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor Leste, os seguintes militares:

TEN INF NIM 34620193, Samuel Batista de Jesus.  
ISAR INF NIM 00061292, Vítor Manuel Rodrigues Cavaco.  
ISAR INF NIM 13219988, José Manuel Pais Loureiro.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

3 — Os encargos financeiros envolvidos nesta acção serão suportados por verbas do orçamento atribuído ao Programa Indicativo da Cooperação com Timor Leste/2003.

31 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 15 565/2003 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio pelo período de 16 dias, com início em 30 de Janeiro de 2003, para o desempenho de funções de apoio ao processo de recrutamento e selecção do contingente destinado ao 4.º curso de praças da componente terrestre da FDTL, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor Leste, os seguintes militares:

CAP MED NIM 19757687, João Eduardo Carvalho de Almeida.  
ISARG MED NIM 06509289, José Alberto Horta da Silva.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

3 — Os encargos financeiros envolvidos nesta acção serão suportados por verbas do orçamento atribuído ao Programa Indicativo da Cooperação com Timor Leste 2003.

31 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 15 566/2003 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2003, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio pelo período de 43 dias, com início em 3 de Janeiro de 2003, para o desempenho de funções de apoio ao processo de recrutamento e selecção do contingente destinado ao 4.º curso de praças da componente terrestre da FDTL, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor Leste, os seguintes militares:

MAJ QTS NIM 11925467, Casimiro Nunes Mendes.  
MAJ ART NIM 11514688, Nuno Miguel Saraiva Sampaio.

CAP ART NIM 13987789, Amílcar José Teixeira da Cunha.  
TEN RC NIM 23867492, Luís Miguel Vaz de Carvalho.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país de classe C.

3 — Os encargos financeiros envolvidos nesta acção serão suportados por verbas do orçamento atribuído ao Programa Indicativo da Cooperação com Timor Leste/2003.

31 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

## MARINHA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 1069/2003 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, o 20886, primeiro-tenente da classe de fuzileiros graduado em capitão-tenente Mário Rui Gomes Tavares (no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 228.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura resultante da promoção ao posto imediato do 302076, capitão-tenente da classe de fuzileiros Abel de Sousa Ribeiro, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22286, capitão-tenente da classe de fuzileiros Rogério Paulo Figueira Martins de Brito.

30 de Julho de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 1070/2003 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, o 25085, primeiro-tenente da classe de administração naval graduado em capitão-tenente Augusto José Santos Silva (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 228.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura resultante da promoção ao posto imediato do 28075, capitão-tenente da classe de administração naval Vítor Manuel Rodrigues Mavioso, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21985, capitão-tenente da classe de administração naval João Carlos Dias Carvalho.

30 de Julho de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

## EXÉRCITO

### Comando do Pessoal

#### Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

#### Repartição de Pessoal Civil

**Aviso n.º 8535/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 4 de Julho de 2003 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido por delegação de competências, se encontra aberto concurso interno geral de provimento institucional para o preenchimento de duas vagas

de assistente/assistente graduado da carreira médica hospitalar da área funcional de urologia no quadro de pessoal civil do Exército/Hospital Militar Regional n.º 1, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/92, de 20 Outubro.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Regime e local de trabalho — o local de trabalho será no Hospital Militar Regional n.º 1.

4 — Requisitos de admissão — são requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — Requisitos especiais:

- b) É condição especial a posse do grau de especialidade de urologia.
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação das candidaturas — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Forma — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, podendo ser entregue pessoalmente no Hospital Militar Regional n.º 1 (D. Pedro V), Avenida da Boavista, 4100 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

8 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, filiação, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, assim como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Habilitações profissionais;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

10 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento, original ou fotocópia autenticada, comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- b) Documento, original ou fotocópia autenticada, comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento, original ou fotocópia autenticada, comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

11 — O documento mencionado na alínea c) pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que os candidatos se encontrem relativamente ao requisito.

12 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 10 implica a não admissão a concurso.

13 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

14 — Método de selecção — o método de selecção utilizado é o de avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

15 — O local onde podem ser pedidos esclarecimentos ou informações e ainda consultadas as listas de candidatos é o indicado no n.º 7.

16 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

17 — Constituição do júri:

Presidente — Capitão médico Avelino Manuel Fraga Ferreira, director do serviço de urologia do Hospital Militar Regional n.º 1.

Vogais efectivos:

Dr. José Couto e Castro, chefe de serviço da área de urologia do quadro de pessoal civil do Exército do Hospital Militar Regional n.º 1

Dr. Arnaldo Brito Lhamos, assistente graduado da área de urologia do Hospital de Santo António, Porto.

Vogais suplentes:

Dr. Alberto Carlos Otto Kock, assistente graduado da área de urologia do Instituto Português de Oncologia, Porto.

Dr. José Miguel Vieira Gomes Carvalho, assistente graduado da área de urologia do Hospital de São João, Porto.

18 — Em todas as suas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

28 de Julho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Jorge Manuel Antunes Cameira*, TCOR CAV.

**Aviso n.º 8536/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 4 de Julho de 2003 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido por delegação de competências, se encontra aberto concurso interno geral de provimento institucional para o preenchimento de uma vaga de assistente/assistente graduado da carreira médica hospitalar da área funcional de ginecologia/obstetrícia no quadro de pessoal civil do Exército, Hospital Militar Regional n.º 1, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/92, de 20 de Outubro.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Regime e local de trabalho — o local de trabalho será no Hospital Militar Regional n.º 1.

4 — Requisitos de admissão — são requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — Requisitos especiais:

- a) É condição especial a posse do grau de especialidade de ginecologia/obstetrícia;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação das candidaturas — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Forma — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército podendo ser entregue pessoalmente no Hospital Militar Regional n.º 1 (D. Pedro V), Avenida da Boavista, 4100 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

8 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, filiação, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, assim como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Habilitações profissionais;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

10 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento, original ou fotocópia autenticada, comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- b) Documento, original ou fotocópia autenticada, comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento, original ou fotocópia autenticada, comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

11 — O documento mencionado na alínea c) pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que os candidatos se encontrem relativamente ao requisito.

12 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 10 implica a não admissão a concurso.

13 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

14 — Método de selecção — o método de selecção utilizado é o de avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

15 — O local onde podem ser pedidos esclarecimentos ou informações e ainda consultadas as listas de candidatos é o indicado no n.º 7.

16 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

17 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Eugénia Alves Ascensão, chefe de serviço da área de ginecologia/obstetrícia do QPCE/HMR n.º 1.  
Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Lídia Silva Melo Patrício, assistente da área de ginecologia do QPCE/HMR n.º 1.
- Dr.ª Maria do Carmo Rocha e Silva, major médica da área de ginecologia do Hospital Militar Regional n.º 1.

Vogais suplentes:

- Dr. Jorge Manuel Lopes Beires Moreira, assistente graduado da área de ginecologia do Hospital de São João, Porto.
- Dr. José Fernando Bessa Ferreira, assistente graduado da área de ginecologia do Hospital de São João, Porto.

18 — Em todas as suas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

28 de Julho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Jorge Manuel Antunes Cameira*, TCOR CAV.

**Aviso n.º 8537/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 4 de Julho de 2003 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido por delegação de competências, se encontra aberto concurso interno geral de provedimento institucional para o preenchimento de uma vaga de assistente/assistente graduado da carreira médica hospitalar da área funcional de patologia clínica no quadro de pessoal civil do Exér-

cito/Hospital Militar Regional n.º 1, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/92, de 20 de Outubro.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Regime e local de trabalho — o local de trabalho será no Hospital Militar Regional n.º 1.

4 — Requisitos de admissão — são requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — Requisitos especiais:

- a) É condição especial a posse do grau de especialidade de patologia clínica;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação das candidaturas — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Forma — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, podendo ser entregue pessoalmente no Hospital Militar Regional n.º 1, (D. Pedro V), Avenida da Boavista, 4100 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

8 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, filiação, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, assim como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Habilitações profissionais;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

10 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento, original ou fotocópia autenticada, comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- b) Documento, original ou fotocópia autenticada, comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento, original ou fotocópia autenticada, comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

11 — O documento mencionado na alínea c) pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que os candidatos se encontrem relativamente ao requisito.

12 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 10 implica a não admissão a concurso.

13 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

14 — Método de selecção — o método de selecção utilizado é o de avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

15 — O local onde podem ser pedidos esclarecimentos ou informações e ainda consultadas as listas de candidatos é o indicado no n.º 7.

16 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activa-

mente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

17 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.<sup>a</sup> Aldira Maria Silva Alpoim Vasconcelos, chefe de serviço da área de patologia clínica do QPCE/HMR n.º 1. Vogais efectivos:

Dr. Francisco Aurélio Pinheiro Moniz, chefe de serviço da área de patologia clínica do Hospital de Guimarães.  
Dr.<sup>a</sup> Maria Teresa Roque de Oliveira Rosas, chefe de serviço da área de patologia clínica do Hospital de São João, Porto.

Vogais suplentes:

Dr.<sup>a</sup> Maria Teresa Machado Moura Cabrita, assistente graduada da área de patologia clínica do Hospital de São João, Porto.  
Dr.<sup>a</sup> Laurentina Maria Silva Ferreira Guedes, assistente graduada da área de patologia clínica do Hospital de Vila Nova de Famalicão.

18 — Em todas as suas faltas e impedimentos a presidente do júri será substituída pelo 1.º vogal efectivo.

28 de Julho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Jorge Manuel Antunes Cameira*, TCOR CAV.

#### Repartição de Pessoal Militar Permanente

**Aviso n.º 8538/2003 (2.ª série).** — Para conhecimento dos interessados declara-se aberto, pelo prazo de 30 dias contados, nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso ordinário para o preenchimento de uma vaga destinada ao quadro permanente de oficiais farmacêuticos do Exército, nos termos da Portaria n.º 693-A/75, de 24 de Novembro, com a nova redacção que lhe é dada pelas Portarias n.ºs 372/85, de 16 de Novembro, e 547/89, de 17 de Julho, e do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro.

1 — Condições de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter idade igual ou inferior a 30 anos no dia 31 de Dezembro de 2003, excepto no que respeita aos militares do quadro permanente;
- Ter aptidão física e psicotécnica, a confirmar em inspecção médica;
- Possuir a licenciatura em Ciências Farmacêuticas, obtida em universidade portuguesa ou válida em Portugal;
- Ter satisfeito as leis do recrutamento militar ou ser militar dos quadros permanentes;
- Não ter sido condenado nos tribunais civis ou militares com pena que o impossibilite de ingressar no corpo de oficiais do quadro permanente do Exército;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2 — Formalização das candidaturas:

- As candidaturas terão de ser formalizadas, no prazo fixado, mediante requerimento dirigido ao director de Administração e Mobilização do Pessoal do Exército, em papel branco, de formato A4, e entregue pessoalmente ou remetido por correio, registado, com aviso de recepção (desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado), para a Repartição de Pessoal Militar Permanente (RPMP) da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal (DAMP), Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa Codex;
- Instruções para o preenchimento do requerimento:

#### Minuta do requerimento

Deve escrever, no início de cada uma das linhas, as palavras que antecedem as diversas situações:

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director de Administração e Mobilização do Pessoal do Exército:

Nome: . . .  
Filiação: . . .  
Estado civil: . . .

Naturalidade: . . .  
Nacionalidade: . . .  
Idade: . . .  
Data de nascimento: . . .  
Número da cédula profissional: . . .  
Licenciado pela Universidade: . . .  
Data de início/fim do curso: . . .  
Média final do curso: . . .  
Situação profissional: . . .  
Número, data e serviço que emitiu o bilhete de identidade: . . .  
Contribuinte fiscal n.º: . . .  
Situação militar: . . .  
Número de identificação militar (quando aplicável): . . .  
Endereço de residência (incluir o código postal): . . .  
Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente (incluir o código postal): . . .  
Telefone de contacto (incluir indicativo): . . .  
Relação dos documentos que acompanham o requerimento: . . .  
Relação dos documentos que não acompanham o requerimento (quando aplicável): . . .

requer a V. Ex.<sup>a</sup> se digne a admiti-lo(a) ao concurso (identificar o concurso, conforme consta no *Diário da República*, referindo, nomeadamente, a designação do concurso, a série, o número e a data).  
Pede deferimento.  
. . . (data e assinatura).

3 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Certidão narrativa completa do registo de nascimento;
- Pública-forma da carta de curso;
- Informação final do curso autenticada pela secretaria-geral da universidade onde concluiu a licenciatura;
- Certidão da Ordem dos Farmacêuticos comprovando a sua inscrição;
- Certificado do registo criminal actualizado;
- Declaração, passada por entidade militar, comprovando o cumprimento da Lei do Serviço Militar ou, em caso de impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, referindo que cumpriu ou satisfaz os ditames daquela lei (só para os cidadãos sujeitos às obrigações militares);
- Currículo detalhado, datado e assinado, para além de todos os documentos comprovativos da competência e do mérito profissional e ou científico que o candidato repute de interesse para apreciação do júri (quatro exemplares).

4 — São excluídos do concurso os candidatos que não entreguem, até ao final do prazo do concurso, os documentos em falta.

5 — O método de selecção a utilizar no concurso constará de uma inspecção médica, completada por exame psicotécnico de prestação de provas de avaliação de conhecimentos, que terá obrigatoriamente uma prova escrita e uma prova prática, e da apreciação pelo júri do *curriculum vitae* e análise da nota de assentos militar, quando a houver, de acordo com a legislação em vigor.

6 — Para efeitos de selecção dos candidatos releva o artigo 33.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

7 — Os candidatos aprovados no concurso e que não tenham cumprido o serviço efectivo normal farão uma preparação militar geral ou equivalente, seguida de um tirocínio para oficiais de serviço de saúde, destinado a completar a formação técnico-militar.

8 — Os candidatos que obtenham aproveitamento no tirocínio para oficiais de serviço de saúde ingressam no quadro permanente como alferes, desenvolvendo-se a sua carreira de acordo com o que se encontra estatuído, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, ratificado pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto (Estatuto dos Militares das Forças Armadas).

9 — Os candidatos destinam-se a preencher vagas em qualquer unidade/estabelecimento/órgão do Exército tidas por convenientes, conforme lista a homologar pela Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal.

10 — Os interessados poderão obter os esclarecimentos de que necessitarem na Direcção do Serviço de Saúde, Rua de António Saúde, 9, 1500-048 Lisboa (telefone: 217713915) ou na Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, Praça do Comércio, 1500-148 Lisboa Codex (telefone: 213260620, extensão: 410020) e no endereço electrónico [www.exercito.pt](http://www.exercito.pt)

28 de Julho de 2003. — O Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

**Aviso n.º 8539/2003 (2.ª série).** — Para conhecimento dos interessados, declara-se aberto, pelo prazo de 30 dias contados, nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso ordinário para o preenchimento de oito vagas destinadas ao quadro permanente de oficiais médicos do Exército, nos termos da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos para Oficiais Médicos do Exército (RCOME), aprovado pelo despacho n.º 97-A/78, de 13 de Novembro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 22 Dezembro de 1978, e pelo artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro. Aos concorrentes admitidos será dada oportunidade de seguirem a carreira médica hospitalar, de acordo com as vagas previstas nas seguintes especialidades:

Anestesia — uma;  
 Cirurgia — duas;  
 Medicina interna — duas;  
 Ortopedia — uma;  
 Psiquiatria — duas.

#### 1 — Condições de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter idade igual ou inferior a 30 anos no dia 31 de Dezembro de 2003;
- Ter aptidão física e psicotécnica, a confirmar em inspecção médica;
- Possuir a licenciatura em Medicina, obtida em universidade portuguesa ou válida em Portugal;
- Possuir o internato geral (ou equivalente) ou frequentar o internato de especialidade das carreiras médicas civis;
- Ter satisfeito as leis do recrutamento militar ou ser militar dos quadros permanentes;
- Não ter sido condenado nos tribunais civis ou militares com pena que o impossibilite de ingressar no corpo de oficiais do quadro permanente do Exército;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

#### 2 — Formalização das candidaturas:

- As candidaturas terão de ser formalizadas, no prazo fixado, mediante requerimento dirigido ao director de Administração e Mobilização do Pessoal do Exército, em papel branco, de formato A4, e entregue pessoalmente ou remetido por correio, registado, com aviso de recepção (desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado), para a Repartição de Pessoal Militar Permanente (RPMP) da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal (DAMP), Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa Codex;
- Instruções para o preenchimento do requerimento:

#### Minuta do requerimento

Deve escrever no início de cada uma das linhas as palavras que antecedem as diversas situações:

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director de Administração e Mobilização do Pessoal do Exército:

Nome: . . .  
 Filiação: . . .  
 Estado civil: . . .  
 Naturalidade: . . .  
 Nacionalidade: . . .  
 Idade: . . .  
 Data de nascimento: . . .  
 Número da cédula profissional: . . .  
 Licenciado pela Universidade: . . .  
 Data de início/fim do curso: . . .  
 Média final do curso: . . .  
 Especialidades pretendidas por prioridade: . . .  
 Situação profissional: . . .  
 Número, data e serviço que emitiu o bilhete de identidade: . . .  
 Contribuinte fiscal n.º: . . .  
 Situação militar: . . .  
 Número de identificação militar (quando aplicável): . . .  
 Endereço de residência (incluir o código postal): . . .  
 Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente (incluir o código postal): . . .  
 Telefone de contacto (incluir indicativo): . . .  
 Relação dos documentos que acompanham o requerimento: . . .  
 Relação dos documentos que não acompanham o requerimento (quando aplicável): . . .

requer a V. Ex.<sup>a</sup> se digne a admiti-lo(a) ao concurso (identificar o concurso, conforme consta no *Diário da República*, referindo, nomeadamente a designação do concurso, a série, o número e a data).

Pede deferimento.  
 . . .(data e assinatura).

3 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Certidão narrativa completa do registo de nascimento;
- Pública-forma da carta de curso;
- Informação final do curso autenticada pela secretaria-geral da universidade onde concluiu a licenciatura;
- Prova documental de possuírem o internato geral (ou equivalente) ou estarem a frequentar o internato de especialidade e onde conste neste caso a especialidade, o tempo de exercício e o respectivo aproveitamento;
- Certificado da Ordem dos Médicos comprovando a sua inscrição;
- Declaração, passada por entidade militar, comprovando o cumprimento da Lei do Serviço Militar ou, em caso de impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, referindo que cumpriu ou satisfaz os ditames daquela lei (só para os cidadãos sujeitos às obrigações militares);
- Certificado do registo criminal actualizado;
- Curriculum detalhado, datado e assinado, para além de todos os documentos comprovativos da competência e do mérito profissional e ou científico que o candidato reputa de interesse para apreciação do júri (oito exemplares).

4 — São excluídos do concurso os candidatos que não entreguem, até ao final do prazo do concurso, os documentos em falta.

5 — O método de selecção a utilizar no concurso constará de uma inspecção médica, da prestação de provas de avaliação de conhecimentos, que terá obrigatoriamente uma prova escrita e uma prova prática, e da apreciação pelo júri do *curriculum vitae* e análise da nota de assentos militar, quando a houver, de acordo com o definido no n.º 37.º do RCOME.

6 — Para efeitos de selecção dos candidatos releva o artigo 33.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

7 — Os candidatos aprovados no concurso e que não tenham cumprido o serviço efectivo normal farão uma preparação militar geral ou equivalente, seguida para todos de um tirocínio para oficiais de serviço de saúde, destinado a completar a sua formação técnico-militar.

8 — Os candidatos que obtenham aproveitamento no tirocínio para oficiais de serviço de saúde ingressam no quadro permanente, como alferes médicos, desenvolvendo-se a sua carreira médico-militar, de acordo com o que se encontra estatuído, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 519/77, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 332/86, de 2 de Outubro (Estatuto da Carreira Médico-Militar), e no Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, ratificado pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto (Estatuto dos Militares das Forças Armadas).

9 — Os candidatos destinam-se a preencher vagas em qualquer unidade/estabelecimento/órgão do Exército tidas por convenientes, conforme lista a homologar pela Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal.

10 — As vagas não preenchidas numa determinada especialidade poderão reverter para outra especialidade, de acordo com as necessidades do Exército.

11 — Os interessados poderão obter os esclarecimentos de que necessitarem na Direcção do Serviço de Saúde, Rua de António Saúde, 9, 1500-048 Lisboa (telefone: 217713915) ou na Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa Codex (telefone: 213260620, extensão: 410020) e no endereço electrónico [www.exercito.pt](http://www.exercito.pt)

28 de Julho de 2003. — O Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

**Aviso n.º 8540/2003 (2.ª série).** — Para conhecimento dos interessados, declara-se aberto, pelo prazo de 60 dias contados nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso ordinário para o preenchimento de uma vaga destinada ao quadro permanente de oficiais veterinários do Exército, nos termos da Portaria n.º 693-A/75, de 24 de Novembro, com a nova redacção que lhe é dada pela Portaria n.º 126/80, de 21 de Março, e do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro.

#### 1 — Condições de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter idade igual ou inferior a 30 anos no dia 31 de Dezembro de 2003, excepto no que respeita aos militares do quadro permanente;

- c) Ter aptidão física e psicotécnica, a confirmar em inspecção médica;
- d) Possuir a licenciatura em Medicina Veterinária, obtida em universidade portuguesa ou válida em Portugal;
- e) Ter satisfeito as leis do recrutamento militar ou ser militar dos quadros permanentes;
- f) Não ter sido condenado nos tribunais civis ou militares com pena que o impossibilite de ingressar no corpo de oficiais do quadro permanente do Exército;
- g) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

#### 2 — Formalização das candidaturas:

- a) As candidaturas terão de ser formalizadas, no prazo fixado, mediante requerimento dirigido ao director de Administração e Mobilização de Pessoal do Exército, em papel branco, de formato A4, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de recepção (desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado), para a Repartição de Pessoal Militar Permanente (RPMP) da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (DAMP), Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa Codex;
- b) Instruções para o preenchimento do requerimento:

Deve escrever, no início de cada uma das linhas, as palavras que antecedem as diversas situações:

#### Minuta do requerimento

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director de Administração e Mobilização de Pessoal:

Nome: . . .  
 Filiação: . . .  
 Estado civil: . . .  
 Naturalidade: . . .  
 Nacionalidade: . . .  
 Idade: . . .  
 Data de nascimento: . . .  
 Número da cédula profissional: . . .  
 Licenciado pela Universidade: . . .  
 Data de início/fim do curso: . . .  
 Média final do curso: . . .  
 Situação profissional: . . .  
 Número, data e serviço que emitiu o bilhete de identidade: . . .  
 Contribuinte fiscal n.º: . . .  
 Situação militar: . . .  
 Número de identificação militar (quando aplicável): . . .  
 Endereço de residência (incluir o código postal): . . .  
 Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente (incluir o código postal): . . .  
 Telefone de contacto (incluir indicativo): . . .  
 Relação dos documentos que acompanham o requerimento: . . .  
 Relação dos documentos que não acompanham o requerimento (quando aplicável): . . .

requer a V. Ex.<sup>a</sup> se digne a admiti-lo(a) ao concurso (identificar o concurso, conforme consta no *Diário da República*, referindo, nomeadamente, a designação do concurso, a série, o número e a data).

Pede deferimento.  
 . . . (data e assinatura).

3 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Certidão narrativa completa do registo de nascimento;
- b) Pública-forma da carta de curso;
- c) Informação final do curso autenticada pela secretaria-geral da universidade onde concluiu a licenciatura;
- d) Certidão da Ordem dos Veterinários comprovando a sua inscrição;
- e) Certificado do registo criminal actualizado;
- f) Declaração, passada por entidade militar, comprovando o cumprimento da Lei do Serviço Militar ou, em caso de impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, referindo que cumpriu ou satisfaz os ditames daquela lei (só para os cidadãos sujeitos às obrigações militares);
- g) Currículo detalhado, datado e assinado, para além de todos os documentos comprovativos da competência e do mérito profissional e ou científico que o candidato reputa de interesse para apreciação do júri (oito exemplares).

4 — São excluídos do concurso os candidatos que não entreguem até ao final do prazo do concurso os documentos em falta.

5 — O método de selecção a utilizar no concurso constará de uma inspecção médica, completada por exame psicotécnico de prestação

de provas de avaliação de conhecimentos, que terá obrigatoriamente uma prova escrita e uma prova prática, e da apreciação pelo júri do *curriculum vitae* e análise da nota de assentos militar, quando a houver, de acordo com o definido na Portaria n.º 126/80, de 21 de Março.

6 — Para efeitos de selecção dos candidatos releva o artigo 33.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

7 — Os candidatos aprovados no concurso e que não tenham cumprido o serviço efectivo normal farão uma preparação militar geral ou equivalente, seguida de um tirocínio para oficiais de serviço de saúde, destinado a completar a formação técnico-militar.

8 — Os candidatos que obtenham aproveitamento no tirocínio para oficiais de serviço de saúde ingressam no quadro permanente como alferes, desenvolvendo-se a sua carreira de acordo com o que se encontra estatuído, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, ratificado pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto (Estatuto dos Militares das Forças Armadas).

9 — Os candidatos destinam-se a preencher vagas em qualquer unidade/estabelecimento/órgão do Exército tidas por convenientes, conforme lista a homologar pela Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal.

10 — Os interessados poderão obter os esclarecimentos de que necessitarem na Direcção do Serviço de Saúde, Rua de António Saúde, 9, 1500-048 Lisboa (telefone: 217713915) ou na Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal, Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa Codex (telefone: 213260620, extensão: 410020) e no endereço electrónico [www.exercito.pt](http://www.exercito.pt)

28 de Julho de 2003. — O Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

### Comando da Região Militar do Norte

**Despacho n.º 15 567/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o despacho n.º 88/93, de 19 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, e para efeitos de suplemento por secretariado a que se refere no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/90, de 16 de Outubro, aditado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, nomeio por escolha para exercer funções de secretariado em apoio do comandante da Região Militar do Norte a assistente administrativa especialista do QPCE Branca Amélia de Sousa Vieira.

9 de Julho de 2003. — O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

**Despacho n.º 15 568/2003 (2.ª série).** — Considerando que:

Os Estatutos do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, estabelecem como serviço do Instituto a Direcção de Serviços de Assuntos Bilaterais II, na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º, que integra a Divisão de Acompanhamento, nos termos da alínea b) do n.º 3 do meu despacho n.º 6178/2003, de 12 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Março de 2003;

Se torna necessário assegurar o exercício das competências da Divisão de Acompanhamento, imprescindíveis ao regular funcionamento do Instituto;

O Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, no n.º 9 do seu artigo 4.º, prevê para o caso de criação de serviços a possibilidade do primeiro provimento dos cargos de director de serviços e de chefe de divisão poder ser feito por escolha, em regime de comissão de serviço, por um ano;

determino, no uso da competência que me foi delegada nos termos do despacho n.º 3500/2003, de 3 de Fevereiro, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Fevereiro de 2003, e ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 4.º, na alínea b) do n.º 6 e no n.º 7 do artigo 18.º, ambos da Lei n.º 49/99, de 22

de Junho, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, a nomeação da licenciada Maria Isabel Pimenta Couto Ferreira Mestre, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças, para desempenhar, em regime de comissão de serviço, por um ano, o cargo de chefe de divisão de Acompanhamento da Direcção de Serviços de Assuntos Bilaterais II, do IPAD, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2003.

1 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *António Manuel Lourenço dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 15 569/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 4 da Portaria n.º 63/2003, de 20 de Janeiro, determino que as receitas provenientes da aplicação da taxa de segurança criada pelo Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, são distribuídas, entre as forças e serviços de segurança, na seguinte proporção:

- 45 % para a Polícia de Segurança Pública;
- 40 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- 15 % para a Guarda Nacional Republicana.

29 de Julho de 2003. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 15 570/2003 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 22 de Julho de 2003:

Sargento-ajudante de infantaria Francisco Luís Moreira da Silva, da Guarda Nacional Republicana — autorizado a aceitar e a usar a insígnia de mestre atirador com que foi agraciado pela Federação Portuguesa de Tiro.

24 de Julho de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

**Despacho n.º 15 571/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Julho de 2003 do Ministro da Ciência e do Ensino Superior e por meu despacho de 25 de Julho de 2003:

Helena Maria da Silva Diogo Caldas, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa — autorizada a transferência para igual categoria do quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna, com efeitos a 1 de Agosto de 2003. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

### Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

#### Chefia do Serviço de Pessoal

**Aviso n.º 8541/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Julho de 2003 do comandante-geral (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foram promovidos ao posto de cabo-chefe os cabos a seguir mencionados, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto, desde as datas indicadas:

#### Infantaria:

- 750497, Luís Lélé Mendes Afonso, da Brig. 5 — 9 de Janeiro de 2001.
- 761603, Luís Manuel Almeida Pereira, do RI — 12 de Janeiro de 2001.
- 706032, Agostinho Duarte Costa, do CG/Form. — 13 de Janeiro de 2001.
- 760470, Feliciano Dias Vaqueirinho, da BT — 13 de Janeiro de 2001.
- 771537, Eduardo Manuel Mesquita, da CG/AAS — 1 de Fevereiro de 2001.
- 760731, Manuel Rocha dos Santos, da Brig. 2 — 7 de Fevereiro de 2001.
- 771417, Fernando Manuel Ereio dos Santos, da Brig. 5 — 10 de Fevereiro de 2001.
- 770875, José Pereira Cardoso, do CG/Form. — 15 de Fevereiro de 2001.
- 780866, Armindo Henriques Reino, do RI — 9 de Março de 2001.

780488, Fernando Ribeiro Carvalho Moura, da Brig. 4 — 21 de Março de 2001.

780036, António Basílio Martins França, do CG/Form. — 1 de Abril de 2001.

786293, Dinis de Castro, da BF — 1 de Abril de 2001.

782369, António Lopes do Cabo, da Brig. 5 — 1 de Abril de 2001.

781334, António Pinto Gabriel, do RI — 2 de Abril de 2001.

790685, Francisco Domingos Saraiva Fernandes, da Brig. 3 — 16 de Abril de 2001.

750587, José Manuel Robalo dos Santos, da Brig. 5 — 19 de Abril de 2001.

771099, António Maria Macedo Rosa, da BT — 26 de Abril de 2001.

781448, David Maia Ramos, da Brig. 4 — 1 de Maio de 2001.

760181, Ismael de Carvalho Dias Caetano, da BT — 3 de Maio de 2001.

780074, Carlos Duarte Fernandes, da BT — 3 de Maio de 2001.

771304, Artur Oliveira da Silva, da BT — 3 de Maio de 2001.

782111, Virgílio Cordeiro da Silva, da Brig. 2 — 13 de Maio de 2001.

761296, Cândido Ribeiro Esteves, do CG/AAS — 17 de Maio de 2001.

770495, António Martins Sarmento, da BT — 21 de Maio de 2001.

781886, Eduardo Manuel da Silva Jesuino, da BT — 21 de Maio de 2001.

806079, João Pedro Baguinho Mira, da BF — 24 de Maio de 2001.

786288, Francisco José Esteves, da BF — 1 de Junho de 2001.

806107, Alberto Almeida Barreira, da Brig. 4 — 17 de Junho de 2001.

806066, Adriano Caetano Seixinho Croca, do CG/INT — 17 de Junho de 2001.

806098, Noé Melo Cota, da BF — 1 de Julho de 2001.

786300, Manuel Artur Farias, da Brig. 5 — 1 de Julho de 2001.

786235, António Manuel Pereira Borba, da BF — 1 de Julho de 2001.

786216, Manuel Albano Pimentel Medeiros, da Brig. 4 — 16 de Julho de 2001.

770619, Adélio Ribeiro da Cruz, da Brig. 4 — 16 de Julho de 2001.

800687, António Fernandes, da Brig. 4 — 20 de Julho de 2001.

790764, António Marreiros Seromenho, da BT — 21 de Julho de 2001.

801221, Adérito da Rocha Teles, do RI — 1 de Agosto de 2001.

801264, Vítor do Nascimento Torrão Martins, do RI — 1 de Agosto de 2001.

800289, Ramiro Nunes dos Santos, do RI — 17 de Agosto de 2001.

800705, Adão António de Mura, da Brig. 4 — 18 de Agosto de 2001.

801476, Carlos João Meirinhos Ferreira, da Brig. 2 — 1 de Setembro de 2001.

816089, Marcos José Salgueiro Faustino, da BF — 16 de Setembro de 2001.

816162, Plínio José Balsinhas Matroca, BF — 21 de Setembro de 2001.

816068, Carlos Manuel Xambre Roxo, da BF — 25 de Setembro de 2001.

806057, Osvaldo António da Mota Santos Alves, da BF — 1 de Novembro de 2001.

786086, Humberto Arruda dos Santos, da BF — 1 de Dezembro de 2001.

796142, Manuel Castro Morais, da BF — 17 de Dezembro de 2001.

#### Cavalaria:

770987, Diamantino António Pereira dos Santos, do RC — 30 de Janeiro de 2001.

790442, António Firmino Nunes da Costa, da Brig. 4 — 16 de Julho de 2001.

#### Administração militar:

810480, José António da Costa e Silva, da Brig. 5 — 1 de Janeiro de 2001.

#### Transmissões/exploração:

756168, José da Silva Carlos, da BF — 2 de Janeiro de 2001.

780379, José Pimentel Fonseca, da Brig. 5 — 3 de Janeiro de 2001.

782250, David da Silva Martins, da Brig. 4 — 30 de Março de 2001.

760392, Manuel Ferreira Anjo, da Brig. 5 — 20 de Dezembro de 2001.

#### Saúde/medicina:

771877, Joaquim José Fernandes, do CG/Form. — 2 de Janeiro de 2001.

#### Material/auto:

770042, Cândido Álvaro Galas, da Brig. 5 — 7 de Julho de 2001.

#### Honorífico/músico:

786377, Manuel Alves Pinheiro, da Brig. 4 — 1 de Janeiro de 2001.

29 de Julho de 2003. — Pelo Chefe do Estado-Maior, o Subchefe do Estado-Maior, *José Manuel da Costa Pereira*, coronel de infantaria.

## Governo Civil do Distrito de Faro

**Mapa n.º 21/2003.** — Mapa de subsídios atribuídos pelo Governo Civil do Distrito de Faro no 1.º semestre de 2003, a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, e o ofício n.º 491, de 12 de Fevereiro de 1996, do Ministério da Administração Interna:

Serviço onde foi processado o subsídio	Data da decisão	Beneficiário	Montante (em euros)
Governo Civil do Distrito de Faro	12-2-2003	A Moira — Associação de Defesa e Promoção do Património do Concelho de Alcoutim.	250
Governo Civil do Distrito de Faro	16-4-2003	Academia de Música de Lagos .....	750
Governo Civil do Distrito de Faro	27-3-2003	ACAPO — Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	6-5-2003	ACAPO — Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal .....	500
Governo Civil do Distrito de Faro	27-3-2003	ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve .....	75
Governo Civil do Distrito de Faro	17-1-2003	ADR — Associação Desportiva e Recreativa Centro Cultural e Social da Quinta de São Pedro.	125
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	Alcance — Associação de Desenvolvimento do Concelho de Alcoutim .....	150
Governo Civil do Distrito de Faro	28-4-2003	ANACA — Associação de Naturais e Amigos de Cabo Verde do Algarve .....	500
Governo Civil do Distrito de Faro	28-4-2003	APA — Associação Patrimonial de Algez .....	500
Governo Civil do Distrito de Faro	14-5-2003	APALGAR — Associação de Amizade dos Palops no Algarve .....	500
Governo Civil do Distrito de Faro	6-5-2003	APATRIS 21 — Associação de Portadores de Trissomia de 21 do Algarve .....	500
Governo Civil do Distrito de Faro	3-6-2003	APDEE — Associação Portuguesa para a Promoção e Desenvolvimento de Engenharia Electrotécnica.	750
Governo Civil do Distrito de Faro	27-3-2003	APEBARF — Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica do 1.º Ciclo do Alto Rodes.	250
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	ARCA — Associação Recreativa e Cultural do Algarve .....	200
Governo Civil do Distrito de Faro	28-5-2003	ASPAFLOBAL — Associação dos Produtores Florestais do Barlavento .....	500
Governo Civil do Distrito de Faro	8-5-2003	Associação Académica da Universidade do Algarve .....	1 500
Governo Civil do Distrito de Faro	29-1-2003	Associação Académica da Universidade do Algarve — Pólo de Portimão .....	350
Governo Civil do Distrito de Faro	14-5-2003	Associação Académica da Universidade do Algarve — Secção Autónoma de Estudantes Africanos.	500
Governo Civil do Distrito de Faro	25-2-2003	Associação Académica de Coimbra Queima das Fitas .....	750
Governo Civil do Distrito de Faro	8-5-2003	Associação Cultural Amigos do Montenegro .....	150
Governo Civil do Distrito de Faro	3-6-2003	Associação Cultural Artística de Tavira .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	6-2-2003	Associação Cultural e Social do Pessoal do Governo Civil do Distrito de Faro .....	5 000
Governo Civil do Distrito de Faro	1-4-2003	Associação Cultural e Social do Pessoal do Governo Civil do Distrito de Faro .....	5 000
Governo Civil do Distrito de Faro	3-6-2003	Associação Cultural Recreativa Desportiva Nexense .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	Associação de Animação Infantil e Apoio Comunitário da Freguesia de Cachopo	250
Governo Civil do Distrito de Faro	12-2-2003	Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Maníacos-Depressivos .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	29-1-2003	Associação de Barmen de Portugal — Delegação do Algarve .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	17-1-2003	Associação de Bombeiros Voluntários de São Bartolomeu de Messines .....	2 500
Governo Civil do Distrito de Faro	12-2-2003	Associação de Ciclismo do Algarve .....	500
Governo Civil do Distrito de Faro	6-3-2003	Associação de Dadores de Sangue do Barlavento do Algarve .....	1 500
Governo Civil do Distrito de Faro	14-5-2003	Associação de Defesa do Património Histórico e Arqueológico de Vila do Bispo	500
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	Associação de Defesa do Património Histórico e Arqueológico de Aljezur .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	3-6-2003	Associação de Karate-Do-Shotokan de Portimão .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	Associação de Moradores da Culatra .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	12-2-2003	Associação de Petanaca do Algarve .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	25-2-2003	Associação de Solidariedade Social, Cultura, Desporto e Artes dos Balurcos ..	150
Governo Civil do Distrito de Faro	29-1-2003	Associação de Tênis de Mesa do Algarve .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	Associação dos Amigos da Cortelha .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	25-2-2003	Associação dos Bombeiros Voluntários de Aljezur .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoutim .....	1 500
Governo Civil do Distrito de Faro	19-3-2003	Associação Nacional de Bombeiros — Delegação Regional do Algarve .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	8-5-2003	Associação Social e Cultural de Almancil .....	150
Governo Civil do Distrito de Faro	28-4-2003	Banda Musical Marenostrum .....	500
Governo Civil do Distrito de Faro	8-5-2003	Cartório Paroquial de Odiáxere .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	31-1-2003	Casa da Cultura da Juventude de Faro — Núcleo de Capoeira .....	500
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	Casa do Povo de Conceição de Tavira .....	150
Governo Civil do Distrito de Faro	20-1-2003	Casa do Povo de Marmelete .....	100
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines .....	150
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	Casa dos Açores no Algarve .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	28-4-2003	Centro Paroquial de Cachopo .....	479
Governo Civil do Distrito de Faro	8-5-2003	Centro Recreativo e Cultura do Laborato .....	150
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	Centro Social de Santo Estêvão .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	25-2-2003	CIMAV — Clube Internacional da Marina de Vilamoura .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	CIMFARO — Casa do Idoso do Meio Rural .....	2 500
Governo Civil do Distrito de Faro	7-1-2003	Clube Cultural e Recreativo do Monte Seco .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	2-5-2003	Clube de Ciclismo de Tavira .....	750
Governo Civil do Distrito de Faro	14-5-2003	Clube de Karaté de Olhão .....	200
Governo Civil do Distrito de Faro	25-2-2003	Clube Desportivo de Odiáxere .....	150
Governo Civil do Distrito de Faro	20-2-2003	Clube Náutico de Guadiana .....	250
Governo Civil do Distrito de Faro	12-2-2003	Comissão Organizadora da I Semana de Ciências do Mar e do Ambiente .....	150
Governo Civil do Distrito de Faro	12-2-2003	Comissão Organizadora da Inforliceu 2003 — Escola Secundária João de Deus	250
Governo Civil do Distrito de Faro	23-4-2003	Comissão Organizadora do IV Encontro das Misericórdias do Sul .....	500
Governo Civil do Distrito de Faro	15-1-2003	Comissão Vitivinícola Regional Algarvia .....	1 306,62
Governo Civil do Distrito de Faro	28-5-2003	Conferência Beato Nuno de Santa Maria — Sociedade de São Vicente de Paulo	250
Governo Civil do Distrito de Faro	27-3-2003	Conferência de São Vicente de Paulo da Virgem Santíssima .....	200
Governo Civil do Distrito de Faro	19-5-2003	Conservatória Regional de Tavira .....	800
Governo Civil do Distrito de Faro	19-2-2003	Conservatória Regional do Algarve Maria Campina .....	8 000

Serviço onde foi processado o subsídio	Data da decisão	Beneficiário	Montante (em euros)
Governo Civil do Distrito de Faro	8-5-2003	Conservatória Regional do Algarve Maria Campina — Comissão Organizadora do I Concurso de Música de Câmara.	150
Governo Civil do Distrito de Faro	25-2-2003	Coordenador do Centro de Sistemas Inteligentes da Universidade do Algarve . . . . .	250
Governo Civil do Distrito de Faro	25-2-2003	Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve — Curso de Ciências da Comunicação.	250
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	Federação de Caçadores do Algarve . . . . .	2 500
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	Formosa — Cooperativa de Viveiristas da Ria Formosa . . . . .	150
Governo Civil do Distrito de Faro	28-4-2003	Ginásio Clube de Faro . . . . .	500
Governo Civil do Distrito de Faro	27-3-2003	Ginásio Clube Olhanense . . . . .	250
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	Grupo Desportiva de Lagoa . . . . .	250
Governo Civil do Distrito de Faro	27-3-2003	Grupo Etnográfico de Quelfes . . . . .	250
Governo Civil do Distrito de Faro	28-5-2003	Movimento da Mensagem de Fátima — Secretariado Diocesano do Algarve . . .	250
Governo Civil do Distrito de Faro	26-3-2003	NOVACER — Associação dos Angolanos Residentes em Portugal . . . . .	500
Governo Civil do Distrito de Faro	8-5-2003	Núcleo Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia — Comissão Organizadora da IV Semana de Tecnologia.	200
Governo Civil do Distrito de Faro	27-3-2003	Paróquia de Nossa Senhora de Fátima . . . . .	100
Governo Civil do Distrito de Faro	15-1-2003	RAC — Real Amizade de Cachopo . . . . .	500
Governo Civil do Distrito de Faro	27-3-2003	Rancho Folclórico da Casa do Povo de Budens . . . . .	1 250
Governo Civil do Distrito de Faro	27-3-2003	Rancho Folclórico da Ria Formosa . . . . .	150
Governo Civil do Distrito de Faro	14-5-2003	Rancho Típico Sambrasense . . . . .	250
Governo Civil do Distrito de Faro	12-2-2003	RCL — Rádioamador Clube de Loulé . . . . .	150
Governo Civil do Distrito de Faro	12-2-2003	Roller Lagos Clube de Patinagem . . . . .	250
Governo Civil do Distrito de Faro	27-3-2003	Rugby Clube de Loulé . . . . .	200
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	Sociedade Filarmónica Artista de Minerva . . . . .	250
Governo Civil do Distrito de Faro	8-5-2003	Sociedade Orfeónica de Amadores de Música e Teatro de Tavira . . . . .	150
Governo Civil do Distrito de Faro	14-4-2003	Sociedade Recreativa Figueirense . . . . .	250
Governo Civil do Distrito de Faro	27-3-2003	União Desportiva Messinense . . . . .	1 000
Governo Civil do Distrito de Faro	29-1-2003	Versus Tuna — Tuna Académica da Universidade do Algarve . . . . .	250
		<i>Total</i> . . . . .	51 985,62

28 de Julho de 2003. — O Governador Civil, *José Valentim Rosado*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 15 572/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas do tribunal de comarca foi votada pela Câmara Municipal de Torres Vedras e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, em anexo, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

2 de Julho de 2002. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

#### Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal da Comarca de Torres Vedras.

##### Efectivos:

Florêncio Matias.  
José Manuel Pinto.  
Joaquim Cândido Luís.  
Hugo José Ferreira Neto.  
Sílvia Maria Santos Franco.  
Célia Maria Santos Pereira F. Patrício.  
Carla Alexandra Correia Ginga.  
Maria Ludovina Jacinto F. da Cruz.  
Lina Manuela Gaspar Vicente.  
Maria José Pereira Inácio Mateus.  
Maria Lídia Claro da Silva.  
Helena Purificação S. Alves Lúcio.  
Ana Paula Reis Carregueiro Silva.  
Ana Isabel Pinheiro Colaço Ramos.  
Carlos Manuel dos Santos Terêncio.

##### Suplentes:

Andreia Sofia Santos Silva.  
Ana Leonor Rodrigues Santos.

Duroteia Maria Bernardes S. Primor.  
António Filipe Narciso dos Santos.  
Lucília Maria Peralta Santos.  
Maria Fernanda Teixeira A. Henriques.  
António Manuel Henrique R. Caldas.  
Maria da Conceição Francisco Silva.  
Ana Paula Amorete Pereira Santos.  
Ana Sofia Silva Cunha.  
Ana Cristina Anacleto S. Umbelino.  
Gabriel Rodrigues da Cal.  
Carla Isabel Coelho Duarte.  
Maria Margarida Ferreira.  
Filomena Maria Rios Negrão.  
Joaquim A. Carvalho Cruz.  
Duarte S. Faria Lucas.  
Carlos Jorge Teixeira Duarte.  
Ana Margarida Prazeres Severiano.  
Eulália Maria de Sousa Ferreira.  
Eduarda do Socorro R. Silva Santos.  
Vitor Manuel Gomes Elisário.  
Aníbal José Bernardes da Silva.  
Vitor Manuel da Conceição Canas.  
Carla Marina Frederico A. Soares.  
Zélia Maria Gomes Cristóvão.  
Ana Cristina Miranda Ferreira.  
Armando de Jesus Inácio.  
Dr. Nelson Pinto.  
Dr. Francisco José M. Rodrigues.

**Despacho n.º 15 573/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas do tribunal de comarca foi votada pela Câmara Municipal do Seixal e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, em anexo, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

2 de Julho de 2002. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal da Comarca do Seixal**

Dr.ª Susana Salgueiro.  
 Dr.ª Helena Domingues.  
 Dr. João Casal.  
 Dr.ª Fátima Lopes.  
 Dr.ª Susana Domingues.  
 José Inácio de Almeida.

**Despacho n.º 15 574/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas de tribunal de comarca foi votada pela Câmara Municipal de Sintra e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, em anexo, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

15 de Julho de 2002. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal de Família e Menores de Sintra.**

Candidatos efectivos:

Maria do Céu Oliveira Raposo.  
 Maria Albertina Almeida Santos Correia.  
 Luísa Alexandra Osório Santos Albergaria e Castro.  
 Ana Paula Silva Vasconcelos.  
 Maria Albertina Martins Fernandes Magalhães.  
 Manuel Pedro Godinho Azancot de Menezes.  
 Cleópetra Maria Miranda de Jesus Pinto.  
 Sandra Teresa Dias Costa Estácio.  
 Maria Manuela Campos Lopes Andrade.  
 Maria Clara Dias Paiva Lopes Mateus.  
 Armandina Maria Santos Monteiro.  
 Anabela Peligaia Barranhão.  
 Maria Manuela Paixão Laranjeira Miranda Queiróz.  
 Albertina Maria Barros Cardoso Nobre.  
 Isabel Alice Esteves Batista Falcão de Oliveira.

Candidatos suplentes:

Ana Maria Batista Gonçalves.  
 Ana Paula Guimarães Nunes Pereira.  
 Sílvia Maria Clemente Casimiro Marques.  
 Ana Rita Plácido Coelho de Veiga.  
 Elsa Maria Moreira Oliveira Agostinho.  
 Armando António de Jesus Coutinho.  
 Ana Paula Pereira Amor de Moura Catarino.  
 Mário de Almeida Pinto.  
 Maria Gertrudes Carrasco Galamba.  
 Carlos Manuel Abrunhosa Costa.  
 Isabel Maria Primo Pereira.  
 Maria Celmira Rodrigues Monteiro de Sousa Nunes.  
 Alcina Maria da Silva Cardoso.  
 Rute Cristina Pombal da Silva Xisto Galhardo.  
 Maria de Lurdes dos Santos Fonseca Ferreira.

**Despacho n.º 15 575/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas de tribunal de família e menores foi votada pela Câmara Municipal de Braga e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

16 de Julho de 2002. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal de Família e Menores de Braga.**

Efectivos:

António Carlos Rocha Teles Castro Coelho.  
 Alberto Francisco Gonçalves Vilela.

António José Gonçalves Barros dos Santos.  
 Ana Maria da Silva Pereira Henriques Serrano.  
 Baltazar Afonso Ferreira Gonçalves.  
 Cláudia Marília Quintas Igreja.  
 Carminda Rosa Domingues.  
 Delfina Francisca Aranha Pimentão.  
 Eugénio Adolfo Alves Silva.  
 Filomena Maria Beirão Mortágua Salgado de Freitas Bordalo.  
 Francisco da Rosa Neto.  
 Helena Machado Costa de Sousa Louro.  
 Isabel Maria Melo da Cunha Pimentel.  
 José António Ferreira Lopes.  
 João Gonçalves Rodrigues de Sousa.

Suplentes:

José Horácio Vieira de Sousa.  
 João José da Costa Pires.  
 José Maria Azevedo Gago.  
 João Oliveira Lourenço.  
 José Manuel de Sousa Pereira Magalhães.  
 Lídia Maria Guerreiro Assunção Leite Santos.  
 Luísa Teixeira Machado dos Santos.  
 Manuel António Gomes Pinto.  
 Maria Amélia Rodrigues Pereira.  
 Maria Amélia de Sousa Lopes.  
 Maria Celina Silva Cardoso.  
 Maria Emília Fernandes Macedo Pinto.  
 Maria Elisabete Ribeiro Dinis.  
 Maria de Fátima Folaes Gomes Vouzzino.  
 Maria Goreti de Figueiredo Manso Araújo.  
 Manuel José Jacinto Sarmiento Pereira.  
 Maria João Pinto Meireles.  
 Maria Júlia Santos Mourão do Vale.  
 Maria José Veira Gonçalves Lobo.  
 Maria de Lurdes Alves Salgueira.  
 Maria de Lurdes da Silva Veiga.  
 Maria de Lourdes da Trindade Dioniso.  
 Márcia Morais Lacerda Pires Costa.  
 Paulo Alexandre Couto Nóvoa.  
 Paulo Jorge de Oliveira Paiva de Araújo Costa.  
 Rita Maria Coutinho Silva Rosas.  
 Rui Manuel Costa Vieira de Castro.  
 Vasco Cunha Ferreira Grilo.  
 Olívia de Fátima Silveira Resende.  
 Otilia Guerra Margarido.

**Despacho n.º 15 576/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas do tribunal de comarca foi votada pela Câmara Municipal de Nisa e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, em anexo, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

18 de Julho de 2002. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal de Família e Menores de Nisa.**

Maria da Cruz Miguéns Alfaia Polido Semedo.  
 Teresa da Cruz Carrilho de Almeida.  
 Maria José Rodrigues de Carvalho Morais de Almeida.  
 Delfino da Graça Bento Amaro.

**Despacho n.º 15 577/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas do tribunal de comarca foi votada pela Câmara Municipal de Esporão e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

20 de Setembro 2002. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal de Família e Menores de Esposende.**

Efectivos:

Agostinho Pinto Teixeira.  
Anselmo da Costa Cunha.  
António Carlos Vieira da Silva.  
António Casado Neiva.  
António da Silva Garrido.  
António Fernando de Abreu Cepa.  
António Jesus Martins.  
António Jorge Sá Torres.  
António Luís Coasta Ribeiro.  
António Manuel Rossas Pereira.  
António Maranhão Peixoto.  
António Martins Neves.  
António Sá Ribeiro.  
Baltazar Almeida Costa.  
Basílio Torres Lima da Silva.

Suplentes:

Carlos Alberto Gomes Faria.  
Carlos Boaventura da Silva.  
Carlos Manuel Cardoso da Silva Arantes.  
Celina Maria Areias Miranda Vasconcelos.  
Clarminda Cruz.  
Elsa Maria Martins Gonçalves Fernandes.  
Emídio Real de Morais.  
Fernando Gil Marques Pinheiro.  
Fernando Lima Dias.  
Fernando Pereira Marques.  
Fernando Torres dos Santos.  
Filipe da Lomba Martins.  
Isabel Maria Alves Veiria Casanova.  
Isabel Maria Gomes Lopes Costa.  
João Filipe Alves e Sá.  
Joaquim Miranda Filipe.  
Jonas Vilar.  
Jorge Miguel Neiva de Sá.  
José Alves Castro.  
José Augusto Azevedo Sousa.  
José Costa Amorim.  
José Eirado Azevedo.  
José Faria Rosas.  
José Henrique Laranjeira de Brito.  
José Maria Vieitas Amorim.  
José Salvador Pereira Torres Ribeiro.  
Juvenal Miguel Costa Amorim.  
Lúcia Calheiros Peixoto Faria.  
Lúcia Fonseca Torres.  
Luís Filipe Lemos Patrão.  
Manuel Alves Regado.  
Manuel António Lima Torres Ribeiro.  
Manuel António Sampaio Azevedo.  
Manuel dos Santos Boaventura.  
Manuel dos Santos Silva.  
Manuel Jorge Carqueijó Lima.  
Manuel Lima de Almeida.  
Manuel Lima Saleiro de Abreu.  
Manuel Mariz Neiva.  
Marcelo Augusto Queiroz Ribeiro da Cruz.  
Margarida Maria Torre da Silva.  
Maria Alexandrina Faria Merrelho.  
Maria Alice Baptista de Sousa.  
Maria Alice Maltês.  
Maria Amélia Jorge Penteado Neiva.  
Maria Amélia Laranjeira.  
Maria Angelina Pereira da Silva Mota.  
Maria Augusta Teixeira de Araújo Costa.  
Maria da Graça Couto Cepa Filipe.  
Maria de Fátima Pires Clemente.  
Maria de Lurdes Alves Cardoso Moreira.  
Maria de Lurdes dos Santos Carvalho.  
Maria do Céu Quintão Pinheiro Carvalho.  
Maria do Sameiro Amorim.  
Maria Dulce Silva Fernandes.  
Maria Emília Pinto Vilarinho Rodrigues Zão.  
Maria Ermilinda Areia Silva Couto.  
Maria Fernanda Neiva Cruz Azeves.  
Maria Fernanda Sousa dos Santos.  
Maria Gorete Capitão Coutinho Barros.  
Maria Helena Neiva Meira da Cruz.

Maria Hermínia dos Santos Ferreira Martins.  
Maria Júlia Costa Cruz Dias Abreu.  
Maria Manuela Barroso Martins.  
Maria Manuela Martins Viana.  
Maria Saúde Couto Gonçalves Maranhão.  
Mário Ferreira Fernandes.  
Mário Silva Lemos.  
Norberto Manuel Pereira da Silva Mota.  
Nuno Miguel Boaventura da Silva.  
Odete Andrade Garcês.  
Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa.  
Paula Margarida Ruivo Rodrigues.  
Paulo Fernando Alves Marques.  
Rafael Calheiros Maranhão.  
Ramiro Neiva de Lemos.  
Ramiro Pires.  
Raul Alves Matos Ferreira.  
Rita Maria Lomba Araújo.  
Rui Manuel Cavalheiro da Cunha.  
Salvador do Casal Almeida.  
Sara Gabriela Nunes.  
Victor Juvenal Lopes Martins.  
Victor Manuel da Silva Faria.  
Virgínia Manuela Lopes Gomes da Cruz Ferreira.

**Despacho n.º 15 578/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas de tribunal de comarca foi votada pela Assembleia Municipal de Meda e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

16 de Outubro de 2002. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal de Comarca de Meda.**

Aurélio Teixeira Fonseca Saldanha.  
Belmira Jesus Ramos Plácido.  
Luís Carlos Clemente Amaral Figueiredo.  
Rui Miguel Costa Droga.

**Despacho n.º 15 579/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas de tribunal de comarca, constante da lista anexa, foi votada pela Câmara Municipal de Paredes e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

21 de Outubro de 2002. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal da Comarca de Paredes.**

Efectivos:

Carla Alexandra Geada Araújo Mendes.  
Daniel da Costa Moreira.  
Dina de Jesus Fernandes Heleno Pinheiro.  
António Cardoso.  
Maria Alberta Freitas Lima Rangel Salgado.  
Maria Benilde Pinto de Araújo Neto da Costa.  
José Adalmiro Pinto de Sousa.  
Maria Lucinda Dias Moreira Pinto.  
Maria de Lurdes de Sousa Ribeiro.  
Francisco Augusto Ferreira.  
Joaquim dos Reis Pinto.  
José de Sousa Pinto.  
Maria Luísa Perpétua Cardoso Garcez Neto Silva.  
Maria da Conceição Rente Carvalho Lourenço.  
Maria Fernanda Ferreira de Sousa.

## Suplentes:

Laura Manuela Silva Mendes.  
 Maria Elisa da Silva Moreira.  
 Maria de Lurdes de Sousa Moreira Rodrigues.  
 José Fernando Teixeira Pereira.  
 Lucília Maria Dias Carvalhinho Sousa Pinto.  
 Maria Elisa Barbosa Rocha.  
 Maria Emília Nogueira das Neves.  
 Maria Eugénia Silva Pinheiro Rocha.  
 António Manuel Cruz dos Santos.  
 Cândida Filomena Barroca de Carvalho Pereira.  
 Ludovina Moreira da Silva.  
 Branca Nunes Teixeira Magalhães.  
 Maria José Cunha Lemos Aguiar.  
 Elsa Helena Ferraz Teixeira.  
 José de Sousa.

**Despacho n.º 15 580/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas de tribunal de comarca, constante da lista anexa, foi votada pela Câmara Municipal de Serpa e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

4 de Novembro de 2002. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal da Comarca de Serpa**

António José Patinho Pereira.  
 Armindo Pedro Lopes.  
 Maria Ana Sebastião Bexiga da Palma Pires.  
 Francisca Manuela Saião Cola Rodrigues da Costa.

**Despacho n.º 15 581/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas de tribunal de comarca, constante da lista anexa, foi votada pela Câmara Municipal de Seia e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

27 de Dezembro de 2002. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal de Comarca de Seia**

Jacinta Maria Oliveira Diamantino Correia.  
 António Augusto Costa Campos.  
 José Pires Alvarão.  
 Odete Jesus Branquinho Pais Duarte.

**Despacho n.º 15 582/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas do tribunal de comarca, constante da lista anexa, foi votada pela Câmara Municipal de São Roque do Pico e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

4 de Fevereiro de 2003. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal de Comarca de São Roque do Pico.**

José Egídio das Neves.  
 Fernanda Maria de Jesus Machado de Simas.  
 Carlos Manuel Vieira Lopes.

Rogério Manuel Silva da Silveira.  
 Marco Paulo Pires de Medeiros.  
 Francisco José de Sousa Ferreira.  
 Teófila Maria de Simas Maciel Nunes de Medeiros.  
 Maria dos Anjos do Nascimento Silva.  
 António Manuel da Costa Domingues.  
 Maria Margarida Matias Queirós.  
 Maria Judite Ribeiro Cunha e Silva.  
 Manuel Soares Ávila.  
 Carlos Norberto Terra Morais.  
 Adalberto Manuel Martins Xavier.  
 Cristina Maria Andrade Garcia.  
 Paulo César de Simas Maciel.  
 Maria da Graça Gonçalves da Silva Vieira.  
 Maria do Livramento de Brum Machado Medeiros.  
 Ângela Maria Lopes da Silva.  
 Maria João Vieira Gomes de Simas Miranda.  
 Rosa Maria Redondo Maximino Almeida Dias.  
 Esmeralda Neves Cardoso.  
 Maria Guiomar de Serpa Dias.  
 Lúcia Maria Oliveira Gonçalves Baptista.  
 Maria de Fátima de Lima Garcia.  
 Hélder José Neves Bettencourt.  
 Manuel Ilídio da Silva e Silveira Aguiar.  
 Herberto Manuel Ribeiro da Cunha.  
 Marla Teresa Machado Vieira.  
 Maria da Conceição Rodrigues Fraga Gomes.  
 Fernanda Maria de Amaral Soares e Silva.  
 Maria Albina de Melo.  
 Maria Belmira Machado Medeiros Simas.  
 Maria Cristina Baptista de Simas.  
 Maria da Conceição Neves Menezes de Sousa.  
 Maria da Conceição Pires Ribeiro.  
 Maria de Fátima Filipe Ribeiro e Rosa.  
 Glória Maria Bettencourt Neves Silveira.  
 Nélia Maria Vieira Menezes Silva.  
 Ana Maria Oliveira Gonçalves.  
 José Neto de Freitas Bettencourt.  
 Arlindo Manuel Nunes Bettencourt.  
 Maria da Costa e Silva Tavares de Melo.  
 Rui Pedro Lopes Machado Ávila.  
 Maria do Céu Ferreira Leal Gomes.

**Despacho n.º 15 583/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas do tribunal de família e menores foi votada pela Câmara Municipal de Rio Maior e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

17 de Fevereiro de 2003. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal de Família e Menores de Rio Maior.**

Claudete Silva Izumi.  
 Susana Catarina Germano Fonseca.  
 Sónia Catarina Marcelino Santos.  
 Ama Maria Goucha Natálio.  
 Marília Carreira Castelo de Almeida Ruivo Cruz.

**Despacho n.º 15 584/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas de tribunal de comarca, constante da lista anexa, foi votada pela Câmara Municipal de Abrantes e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

18 de Fevereiro de 2003. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal da Comarca de Abrantes.**

Humberto Pires Lopes.  
Manuel dos Santos.  
Helena Bandos.

**Despacho n.º 15 585/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas de tribunal de comarca, constante da lista anexa, foi votada pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

20 de Fevereiro de 2003. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul.**

Efectivos:

Fernando Luís Fernandes dos Santos.  
Francisco José Matos de Almeida.  
Maria Ester Vargas de Almeida e Silva.  
Eduardo Mendes Ribeiro Serrano.  
João Pinheiro.  
Aníbal Manuel da Rocha Barros Coelho.  
Gina Rosa Correia Cardoso.  
José Lourenço.  
Pedro Miguel de Almeida Xavier.  
Maria Teresa Chin Kee Figueiredo.  
Manuel Ferreira Oliveira.  
Maria Isabel Carrilho Prates Pinho.  
João Carlos Oliveira.  
Ilda do Céu Sousa Gonçalves Calobo.  
António Miguel Perdigoto Girão.

Suplentes:

Marília Clara Valente Marques Sousa Gomes.  
Graça Maria Rocha Perdigão Rodrigues.  
Maria Isabel Rodrigues.  
Maria da Luz Geraldês.  
José Augusto Oliveira Leitão.  
António Ferreira da Cunha.  
Paula Cristina Pinto Matos de Almeida.  
Maria Graciete Silva Almeida e Costa.  
Isabel Glória Pereira Araújo.  
Maria Paula Carvalhas.  
Acácio de Almeida.  
Carlos Augusto Ferreira da Cunha.  
Maria Emília Gomes.  
Manuel de Almeida.  
João Delfim Pinto Matos de Almeida.

**Despacho n.º 15 586/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas de tribunal de comarca, constante da lista anexa, foi votada pela Câmara Municipal de Vila do Conde e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

28 de Março de 2003. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal da Comarca de Vila do Conde.**

Maria da Conceição Monteiro Costa.  
Graça Maria C. Beza Reis Sarmento.  
Maria Alcide Aguiar.

**Despacho n.º 15 587/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas de tribunal de família e menores foi votada pela Câmara Municipal de Barcelos e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

9 de Abril de 2003. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal de Família e Menores de Barcelos.**

António Jorge da Silva Ribeiro.  
Berta Maria de Magalhães Pereira da Costa.  
Lúcia Marinha de Oliveira Santos Rosmaninho.  
João Carvalho Pereira.

**Despacho n.º 15 588/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas do tribunal de comarca, constante da lista anexa, foi votada pela Câmara Municipal de Arraiolos e remetida ao Conselho Superior de Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

10 de Abril de 2003. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal da Comarca de Arraiolos.**

Américo Manuel Lopes Casas Novas.  
Ana Cristina Ribeiro de Seixas.  
Ana Maria Damasceno Rosa Guterres da Fonseca.  
António Maria Lobo Soares.  
Aurelino de Melo Ramalho.  
Aurora Fernanda Pereira de Sá.  
Custódio Manuel Carapinha.  
Delminda Cristina Prates Vieira.  
Georgina da Conceição Lobo Coelho Vitória.  
Joaquim Francisco Caeiro Fandango.  
José Manuel Valente Gancho.  
Maria da Conceição Sereno Vidigal.  
Maria Isabel Paixão Pastaneira.  
Maria Joaquim Silva da Silva.  
Maria José Dias Polha.  
Maria Margarida Pataco Anico Franco.  
Maria Palmira Lourenço Chaveiro.

**Despacho n.º 15 589/2003 (2.ª série).** — Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a lista de candidaturas a juizes sociais para as causas de tribunal de comarca, constante da lista anexa, foi votada pela Câmara Municipal de Vila do Conde e remetida ao Conselho Superior da Magistratura:

Determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

19 de Maio de 2003. — Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas acções de competência do Tribunal da Comarca de Vila do Conde.**

Joaquim Fernando de Amorim Costa.  
Teresa Paula Antunes Casal Almeida.  
Carla Alexandra Simões Guerra Rodrigues.

Carla Sofia Natário Meira.  
 Manuel Moreira de Sousa.  
 Mónica Alexandra Carneiro Faia de Assunção.  
 Rui Manuel Canastra de Azevedo Maia.  
 António José da Costa e Silva Magalhães.  
 Carlos José Pinto de Araújo.  
 Francisco Armandino Gomes dos Reis.  
 Ilda Rosa Pereira Rodrigues Correia.  
 Alberto Santos da Costa.  
 Maria Eugénia Rodrigues Naia Ferreira Carmo.  
 Maria Helena Rocha Teixeira Almeida.  
 Bernardo da Costa Lemos.  
 Vítor Manuel Ribeiro Costa.  
 Maria Emília Miranda Fitas.  
 Rosa Maria Amorim dos Reis.  
 Rosa de Sousa Alves Silva Campos.  
 Maria Adozinha Madureira Lopes Almeida.  
 Marisa do Carmo Felgueiras Andrade Lobo.  
 Anabela Maria Ferreira de Moraes Marques.  
 Maria José Lopes de Oliveira Cruz Fernandes.  
 Mónica Viana Macedo.  
 Alice Maria da Silva Lomba.  
 Sílvia Maria Sousa Rocha.  
 Maria de Lurdes dos Santos Azevedo.  
 Maria Manuela Ruge Andrade Mendes Lopes.  
 Maria da Graça Rodrigues Terroso Seixas Ferreira.  
 Domingos António Salgado Machado.  
 Maria Filomena Maia Barros.  
 Maria Aldina Moreira Azevedo Ramos.  
 Marlene Lobato Pires Mendes.  
 Maria Margarida Salgueiro Silva Azevedo Gomes.  
 Laurinda dos Prazeres Dantas Ribeiro.  
 Adília Augusta Viana Macedo Pimenta de Almeida.  
 Cátia Susana da Costa Laranjeira.  
 Sérgio de Castro Pinto Paiva.  
 Maria Alice de Matos Serra.  
 Maria de Fátima Araújo Barroso.  
 Druzília Campos Vieira da Rocha e Barbosa.  
 Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho.  
 Maria José da Costa Oliveira Simões.  
 Margarida Helena Proença Guedes.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Aviso n.º 8542/2003 (2.ª série).** — Anula-se o concurso para conservador do registo comercial de Cascais, 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 2003, por neste momento não se mostrar oportuno o provimento do lugar, em virtude de estar em curso um processo de recuperação do atraso de serviço que está a obter resultados.

29 de Julho de 2003. — Pela Subdirectora-Geral, a Directora de Serviços, *Carolina Ferra*.

**Despacho n.º 15 590/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 24 de Julho de 2003:

Isabel Maria Rodrigues de Almeida Ventura Pinto, segunda-ajudante do Cartório Notarial da Lousã — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (4.º escalão, índice 290), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 2003. — Pela Subdirectora-Geral, a Directora de Serviços, *Carolina Ferra*.

**Despacho n.º 15 591/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Julho de 2003 do director-geral:

Ilda Maria Gomes Gerardo, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Oleiros — dada por finda, a seu pedido, a nomeação, em comissão de serviço, para que fora nomeada, ao abrigo dos n.ºs 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, regressando ao lugar de origem na Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Tortosendo. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2003. — A Directora de Serviços, *Carolina Ferra*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

**Portaria n.º 1071/2003 (2.ª série).** — Pela Portaria n.º 721/75, de 4 de Dezembro, foi expropriado à Sociedade Agrícola Vale d'Ouro, S. A., o prédio rústico denominado «Vale d'Águia», inscrito sob o artigo matricial n.º 1, secção F, da freguesia de Figueira de Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo, com a área de 414, 60 ha.

Organizado e instruído o processo administrativo, na sequência do pedido de reversão dos lotes n.ºs 31 e 24, do prédio rústico Vale d'Águia, com as áreas de 1 ha e 4,25 ha, respectivamente, apresentado pela Sociedade Agrícola Vale d'Ouro, S. A., sujeito passivo da expropriação ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, ficou provado que o rendeiro do Estado António Manuel Morgado Cascarrinho, dos lotes atrás mencionados, considera estarem salvaguardados os seus direitos como rendeiro, declarando este ainda abdicar dos direitos que o Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de Setembro, lhe confere.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, reverter a área total de 5,25 ha, referente aos lotes n.ºs 31 e 24 do prédio rústico denominado «Vale d'Águia», inscrito sob o artigo matricial n.º 1, secção F, da freguesia de Figueira de Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo, determinando para o efeito a derrogação da Portaria n.º 721/75, de 4 de Dezembro, na parte em que expropria tais áreas.

24 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

**Portaria n.º 1072/2003 (2.ª série).** — Pela Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho, foram expropriados, a António Silvestre Ferreira, os prédios rústicos denominados «Vale Bom», inscritos sob os artigos matriciais n.ºs 64 e 62, secção A1, ambos da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo.

Na sequência do pedido de reversão apresentado pelos herdeiros do sujeito passivo de expropriação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no decurso do qual ficou provado que os rendeiros do Estado Maria Joana Pereira Graça Vaz, da área de 2 ha, do prédio rústico «Vale Bom», artigo matricial n.º 64, secção A1, e António Inácio Pereira do Ó, da área de 1,5250 ha, do prédio rústico «Vale Bom», artigo matricial n.º 62, secção A1, celebraram contratos de arrendamento rural com os requerentes, considerando estarem expressamente salvaguardados os seus direitos como rendeiros, declarando ainda abdicar dos direitos que o Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de Setembro, possa conferir-lhes, designadamente o de adquirirem as áreas arrendadas.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, reverter as áreas de 2 ha e de 1,5250 ha do prédio rústico «Vale Bom», com os artigos matriciais n.ºs 64, secção A1, e 62, secção A1, respectivamente, determinando, em consequência, a derrogação da Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho, na parte em que expropria tais áreas.

24 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas

**Despacho n.º 15 592/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13 855/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 16 de Julho de 2003:

1 — Subdelego nos dirigentes abaixo mencionados:

- Licenciado em Direito António José Nunes Ramos, director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar;
- Licenciado em Medicina Veterinária Carlos Manuel de Agrela Pinheiro, director-geral de Veterinária;
- Licenciado em Medicina Veterinária Alexandre José Galo, director do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária;
- Licenciado em Engenharia de Máquinas Marítimas Rogério António Pinto, director da Escola de Pescas e da Marinha de Comércio;

a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dos respectivos organismos:

- 1.1 — Autorizar o uso em veículo próprio;
  - 1.2 — Autorizar viaturas do Estado a circular fora do território nacional;
  - 1.3 — Autorizar deslocações no âmbito da União Europeia e dentro dos condicionalismos legais;
  - 1.4 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamento de transportes, incluindo avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais;
  - 1.5 — Conceder licenças sem vencimento por um ano;
  - 1.6 — Assinar termos de aceitação e conferir posse ao pessoal por mim nomeado;
  - 1.7 — Autorizar a inscrição do instituto em organismos internacionais e o pagamento dos respectivos encargos.
- 2 — Subdelego nos conselhos administrativos dos supra-referenciados organismos ou, naqueles em que não exista tal órgão, nos respectivos dirigentes máximos os poderes para a prática dos seguintes actos:
- 2.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 249 398,95;
  - 2.2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 198/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 997 597,79;
  - 2.3 — Autorizar despesas sem contrato escrito, atendendo aos condicionalismos legais, até ao limite de € 59 855,75;
  - 2.4 — Autorizar despesas com arrendamento de imóveis, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 49 879,79;
  - 2.5 — Autorizar as despesas resultantes das indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 4987,98;
  - 2.6 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de € 4987,98.
- 3 — Autorizo os dirigentes acima mencionados a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhes são conferidas por este despacho;
- 4 — Ficam também os conselhos administrativos autorizados a subdelegar nos dirigentes ou funcionários responsáveis por unidades de serviços as competências que por este despacho lhes são subdelegadas e que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços dentro dos limites fixados pelos mesmos órgãos.
- 5 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados no âmbito dos poderes subdelegados pelos supra-referidos dirigentes e conselhos administrativos entre 9 de Novembro de 2002 e a data da publicação do presente despacho.
- 6 — A ratificação a que se refere o número anterior apenas produz efeitos relativamente aos actos praticados pelos director-geral de Veterinária e conselho administrativo da Direcção-Geral de Veterinária entre 12 de Fevereiro de 2003 e a data da publicação do presente despacho.

28 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 15 593/2003 (2.ª série).** — De acordo com o disposto nos pontos C, D e G do anexo v e nos pontos E, F e H do anexo vi do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, do Conselho, de 17 de Maio, os Estados membros podem autorizar, quando as condições climáticas o tornarem necessário, o aumento do título alcoométrico volúmico natural das uvas frescas, do mosto de uvas, do mosto de uvas parcialmente fermentado, do vinho novo ainda em fermentação, aptos a dar vinho de mesa ou VQPRD, à excepção dos produtos destinados a ser transformados em VLQPRD, bem como do vinho apto a dar vinho de mesa e do vinho de mesa, desde que os mesmos apresentem as características previstas na regulamentação nacional e comunitária aplicável.

O recurso a esta prática enológica tem vindo a ser aplicado de forma crescente, sendo conveniente limitar o seu uso a situações justificadas por condições climáticas adversas que impossibilitem o normal desenvolvimento do ciclo vegetativo da videira ou da fase de maturação das uvas, designadamente no que respeita aos VQPRD e vinhos de mesa com indicação geográfica, de forma a elevar os padrões de exigência mínimos relativos à produção de uvas e, consequentemente, à melhoria da qualidade dos vinhos portugueses.

Assim, determino:

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 é autorizado, para campanha 2003-2004, o aumento do título alcoométrico volúmico

natural das uvas frescas, do mosto de uvas, do mosto de uvas parcialmente fermentado e do vinho novo ainda em fermentação, destinados à produção de vinhos de mesa ou VQPRD, até ao limite de 2% vol., conforme definido na alínea c) do n.º 3 do ponto C do anexo v do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, do Conselho, de 17 de Maio.

2 — O aumento do título alcoométrico volúmico natural referido no n.º 1 só pode ser efectuado com a utilização de mosto de uvas concentrado ou de mosto de uvas concentrado rectificado, originários da União Europeia.

3 — É também autorizado o aumento do título alcoométrico volúmico natural do mosto de uvas, do vinho apto a dar vinho de mesa e do vinho de mesa, com recurso à concentração parcial, a qual não pode conduzir a uma redução superior a 20% do volume inicial, nem ao aumento superior a 2% vol. do título alcoométrico volúmico natural dos produtos objecto daquela operação.

4 — Sem prejuízo de as entidades certificadoras poderem adoptar limites mais restritivos relativamente a VQPRD e vinhos de mesa com indicação geográfica, as práticas enológicas referidas nos n.ºs 2 e 3 não podem ter por efeito elevar o título alcoométrico volúmico total a mais de:

- a) 12,5% vol., para os produtos originários da zona vitícola C I a);
- b) 13,5% vol., para os produtos originários da zona vitícola C III b).

5 — No caso dos produtos destinados à produção de VQPRD e de vinhos de mesa com indicação geográfica, as práticas enológicas previstas nos n.ºs 2 e 3 só são permitidas desde que:

- a) As entidades certificadoras autorizem previamente o seu recurso e dentro dos limites de aumento do título alcoométrico volúmico natural mais restritivos que as mesmas possam decidir;
- b) A origem e a natureza do mosto de uvas concentrado obedeam ao previsto na respectiva legislação específica ou, na sua ausência, ao que vier a ser autorizado pelas entidades certificadoras;
- c) Os produtos apresentem um título alcoométrico volúmico natural não inferior ao limite mínimo estabelecido na legislação específica, que, todavia, não pode ser inferior ao definido na regulamentação comunitária aplicável.

6 — Os volumes dos produtos destinados à produção de VQPRD sujeitos a operações de aumento do título alcoométrico volúmico natural que não cumpram o disposto nos números anteriores do presente despacho não podem ser objecto de certificação com aquela designação, sendo o mesmo aplicável aos vinhos de mesa com indicação geográfica.

7 — Os operadores que recorram ao aumento do título alcoométrico volúmico natural ficam obrigados a comunicar ao Instituto da Vinha e do Vinho e, também, às entidades certificadoras, no caso dos produtos destinados à produção de VQPRD e vinhos de mesa com indicação geográfica, as intenções e declarações relativas às operações, dentro dos prazos estabelecidos.

8 — São excluídas do regime de ajudas instituído pelo artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, do Conselho, de 17 de Maio, as operações de aumento do título alcoométrico volúmico natural em que se verifique o incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do presente despacho.

9 — As demais regras técnicas e administrativas de execução, relativas à utilização de mosto de uvas concentrado e o mosto de uvas concentrado rectificado, são definidas e divulgadas pelo Instituto da Vinha e do Vinho.

10 — As entidades certificadoras comunicam ao Instituto da Vinha e do Vinho as disposições adoptadas nos termos do n.º 4 e das alíneas a) e b) do n.º 5, no prazo de 15 dias após a data de entrada em vigor desde despacho, sem prejuízo de alterações que venham a mostrar-se necessárias decorrentes de eventuais alterações climáticas, as quais deverão ser de imediato comunicadas ao Instituto da Vinha e do Vinho.

11 — As entidades certificadoras divulgam junto dos operadores nelas inscritos as disposições que adoptarem de acordo com as normas previstas no presente despacho.

12 — O Instituto da Vinha e do Vinho e as entidades certificadoras devem promover e adoptar as disposições necessárias com vista a um adequado intercâmbio de informação por forma a assegurar o cumprimento rigoroso das normas de execução previstas no presente despacho.

13 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção-Geral de Formação Vocacional

**Aviso n.º 8543/2003 (2.ª série).** — *Sistema Nacional de Acreditação de Avaliadores Externos no âmbito dos centros de reconhecimento, validação e certificação de competências — 2003.* — Tendo em vista o reforçar da sua Bolsa Nacional de Avaliadores Externos, que integram as equipas de júri de validação dos centros de reconhecimento, validação e certificação de competências, a Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) informa que, nos termos da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, e do despacho n.º 13 563/2002, de 15 de Junho, irá decorrer o concurso para a acreditação de avaliadores externos.

O período de recepção das candidaturas decorrerá nos 31 dias após a data de publicação no *Diário da República* do aviso de abertura do concurso de acreditação de avaliadores externos.

De acordo com o despacho n.º 13 563/2002, de 15 de Junho, e com o Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, o regulamento do concurso estará disponível na Internet, durante o período do concurso, em <http://www.dgfv.min-edu.pt>.

As candidaturas formalizam-se mediante o preenchimento *on-line*, do formulário próprio.

Para esclarecimentos adicionais, contactar a linha verde da DGFV, através do número 800222223, ou visitar o *site*.

30 de Julho de 2003. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Marina Collot*.

### Direcção Regional de Educação do Centro

**Acordo n.º 20/2003.** — A Direcção Regional de Educação do Centro (DREC), representada pela respectiva directora regional e a Câmara Municipal de Fornos de Algodres, representada pelo seu presidente, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a transferência da titularidade da propriedade e posse para o Estado do Pavilhão Desportivo, actualmente propriedade da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, situado numa zona adjacente à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos e Secundária daquela vila.

2.º

A titularidade desta infra-estrutura desportiva passará para a posse do Ministério da Educação após o respectivo processo seguir os seus trâmites legais através da Direcção-Geral do Património do Estado, assumindo o Ministério da Educação a recuperação do Pavilhão logo que se efective a transferência da propriedade.

3.º

As obras de recuperação do Pavilhão estimam-se em € 564 060, serão da responsabilidade do primeiro outorgante e só serão realizadas após o imóvel passar para a posse do Estado.

A referida intervenção será realizada em duas fases distintas e por conseguinte em dois anos económicos, correspondendo uma fase à recuperação da cobertura e envolvente exterior e a outra à beneficiação do seu interior.

4.º

A actual gestão camarária do Pavilhão, após o registo do imóvel a favor do Estado, passará a ser da responsabilidade do órgão de gestão da Escola.

5.º

O Pavilhão Desportivo será utilizado pela Escola durante o seu período de funcionamento e fora dos períodos lectivos ficará aberto à comunidade, podendo ser utilizado por clubes e associações, através de protocolos a celebrar com o órgão de gestão da Escola.

27 de Junho de 2003. — A Directora Regional da Educação do Centro, *Maria de Lurdes Cró*. — O Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, *José Severino Soares Miranda*.

Homologo.

30 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

**Despacho n.º 15 594/2003 (2.ª série).** — De acordo com o n.º 4 do artigo 25.º e do n.º 2 do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, conjugados com o despacho n.º 20 101/2002 (2.ª série), de 1 de Agosto, da Secretária de Estado da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Setembro, e com o despacho n.º 16 835/2002 (2.ª série), de 9 de Julho, do Secretário de Estado da Administração Educativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Julho, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Novembro, delegeo e subdelego nos coordenadores das áreas educativas de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu, respectivamente, Óscar de Pinho Brandão, José Alberto Moreira Duarte, Rosa Maria Ferreira Tomé Costa, José Diogo Pinto, Carlos Alberto Oliveira Henriques e Adelino Manuel Martins Leitão de Azevedo, as seguintes competências:

1 — Área pedagógica:

1.1 — Autorizar, para o ensino básico, quer a nível oficial quer a nível do ensino particular e cooperativo, a permuta de frequência de disciplina opcional e de língua estrangeira;

1.2 — Autorizar as visitas de estudo no País com duração superior a três dias;

1.3 — Autorizar, no âmbito do ensino oficial, transferências, matrículas, renovação de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legalmente fixados;

1.4 — Autorizar a frequência da educação pré-escolar a crianças que perca 3 anos após o início do ano lectivo;

1.5 — Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da 1.ª matrícula no 1.º ciclo do ensino básico;

1.6 — Proferir despacho sobre os processos de avaliação dos alunos das escolas do 1.º ciclo de lugar único não integradas no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, nos termos do despacho n.º 16 935/99, de 30 de Agosto;

1.7 — Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimento fora da área de residência do aluno;

1.8 — Autorizar a transferência de alunos matriculados no 1.º ciclo do ensino básico;

1.9 — Autorizar a constituição de turmas no 1.º ciclo, nos termos do n.º 5 do despacho conjunto n.º 548-A/2001, de 20 de Junho;

1.10 — Elaborar e propor a homologação da rede escolar do 1.º ciclo e da educação pré-escolar;

1.11 — Autorizar a revalidação de matrícula anulada por não pagamento de propinas ou de prémio de seguro escolar;

1.12 — Autorizar a 4.ª matrícula no mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;

1.13 — Emitir certificados e diplomas respeitantes aos cursos do ensino recorrente e de educação extra-escolar;

1.14 — Analisar e decidir sobre os pedidos de avaliação final no ensino recorrente fora da época normal;

1.15 — Autorizar a transferência de bibliotecas populares, de acordo com as normas em vigor;

1.16 — Homologar a autorização de integração de alunos em turmas que tenham como professor um familiar do aluno;

1.17 — Decidir os pedidos de equivalência no 1.º ciclo do ensino básico, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 219/97, de 2 de Agosto;

1.18 — Autorizar alterações ao horário e ou regime de funcionamento dos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo, em casos excepcionais não contemplados no n.º 4.2 do despacho conjunto n.º 548-A/2001, de 20 de Junho;

1.19 — Desenvolver as acções necessárias ao ingresso no ensino superior, procedendo, nomeadamente, à inscrição de candidatos e afixação de resultados.

2 — Área de recursos humanos:

I — No âmbito do pessoal dos estabelecimentos de educação e de ensino:

2.1 — Propor a designação das comissões instaladoras;

2.2 — Conferir posse aos membros das comissões executivas instaladoras a que se refere o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, e, bem assim, às comissões instaladoras;

2.3 — Colaborar com os centros de formação na promoção da formação do pessoal dos estabelecimentos de ensino;

2.4 — Conceder dispensa de serviço para a participação em acções de formação contínua aos docentes que integram o ensino recorrente, bem como aos docentes a prestar serviço no respectivo centro de área educativa;

2.5 — Conceder dispensa de serviço docente, nos termos do Despacho Normativo n.º 185/92, de 18 de Setembro, para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações

a membros dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básicos e secundário;

2.6 — Homologar as colocações de docentes resultantes de concursos, bem como os contratos de prestação de serviço docente celebrados, nos termos da Portaria n.º 367/98, de 29 de Julho;

2.7 — Proferir despacho a autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Julho;

2.8 — Autorizar as transferências e nomeações de educadores de infância, de docentes dos ensinos básicos e secundário e do pessoal não docente em resultado de concurso;

2.9 — Assegurar e coordenar o processo de colocação de professores para os cursos nocturnos dos 1.º e 2.º ciclos do ensino recorrente;

2.10 — Homologar as propostas de colocação de pessoal docente apresentadas pelos estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básicos e secundário, após estarem esgotadas as possibilidades resultantes de concurso;

2.11 — Autorizar a celebração de novos contratos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 18/88;

2.12 — Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica;

2.13 — Homologar as propostas de colocação de professores de técnicas especiais;

2.14 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias ao pessoal docente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, e 1/98, de 2 de Janeiro;

2.15 — Colocar docentes com movimentação superiormente autorizada nos termos legais;

2.16 — Autorizar o pessoal docente e o não docente a tomar posse em local diferente daquele em que foram colocados, no âmbito do respectivo centro de área educativa;

2.17 — Proceder à avaliação dos docentes titulares dos cargos de director de estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo não integrado no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio;

2.18 — Autorizar a exoneração e a rescisão de contratos de pessoal docente que presta serviço nos estabelecimentos de ensino, pertencentes ao respectivo centro de área educativa nos termos da legislação aplicável;

2.19 — Qualificar como acidentes de serviço os sofridos pelo pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino afectos ao respectivo centro de área educativa e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, bem como autorizar o processamento das respectivas despesas, observadas as formalidades legais e dentro dos limites fixados na lei;

2.20 — Autorizar as licenças parental e especial previstas pelos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com a remuneração que lhe foi dada pela Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, aos docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

2.21 — Autorizar as dispensas previstas pelo artigo 14.º, da versão remunerada da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, do pessoal docente a prestar serviço nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

2.22 — Proceder à afectação e distribuição do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar dos 1.º e 2.º ciclos dos ensinos básicos e secundário, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 191/89, de 7 de Junho, até à regulamentação do Decreto-Lei n.º 515/99;

2.23 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por educadores de infância, docentes do 1.º ciclo do ensino básico e pessoal auxiliar de acção educativa em exercício de funções em jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

2.24 — Praticar todos os actos respeitantes à concretização de apresentação ou reforma de pessoal docente e não docente, bem como analisar e decidir sobre pedidos de aposentação voluntária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, obtido o parecer do serviço de origem;

2.25 — Homologar a classificação de serviço do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

2.26 — Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, desde que se encontrem abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, de 16 de Abril;

2.27 — Emitir declarações ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 225/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

2.28 — Proceder à avaliação de educadores de infância a exercer funções em jardins-de-infância sem director e que se encontrem na previsão do n.º 2, *in fine*, do artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 11/98, de 15 de Maio;

2.29 — Homologar a lista de antiguidade do pessoal docente e não docente do 1.º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar dos estabelecimentos de ensino não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

## II — No âmbito de cada centro de área educativa e relativamente ao pessoal que aí exerce funções:

2.30 — Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada no respectivo serviço de carácter não confidencial, bem como a restituição de documentos aos interessados;

2.31 — Autorizar as deslocações para acompanhamento e apoio a estabelecimentos de educação e de ensino a efectuar pelo pessoal em exercício de funções no respectivo centro de área educativa, dentro dos quantitativos fixados;

2.32 — Homologar a classificação de serviço do pessoal afecto ao respectivo centro de área educativa;

2.33 — Apreciar e decidir sobre o pedido de justificação de faltas do pessoal que presta serviço no respectivo centro de área educativa;

2.34 — Aprovar o plano anual de férias do pessoal em serviço no CAE, exceptuando-se o coordenador(a) e coordenador(a)-adjunto(a);

2.35 — Autorizar a inscrição e participação em congressos, seminários, colóquios, cursos de formação, jornadas ou outras iniciativas semelhantes realizadas em território nacional, desde que integradas nas suas actividades correntes e não impliquem encargos financeiros.

3 — No âmbito da gestão geral, orçamental e realização de despesas:

3.1 — Proceder à assinatura de requisições e assinar requisições de fundos para os jardins-de-infância não integrados em agrupamentos, visar facturas relativamente às despesas autorizadas por conta da rubrica 06.30.00 da alínea a) do capítulo 02, divisão 01, subdivisão 01;

3.2 — No âmbito da gestão orçamental dos estabelecimentos de educação do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, assinar as folhas de despesa, bem como boletins de alteração e respectivas relações respeitantes a folhas de abonos informatizados;

3.3 — Assinar, em representação do director regional, protocolos de cooperação relativos ao prolongamento de horário e fornecimento de refeições no âmbito do ensino pré-escolar.

4 — No âmbito da acção social complementar:

4.1 — Acompanhar o funcionamento corrente das residências de estudantes da sua área geográfica de coordenação e propor medidas que considerem aconselháveis para melhorar o seu funcionamento;

4.2 — Homologar as admissões dos alunos nas residências de estudantes da sua área de coordenação;

4.3 — Dar parecer sobre a utilização das residências por outros utentes que colaboram no funcionamento das mesmas ou que participem em actividades ligadas ao sistema educativo.

5 — Representar a directora regional nas reuniões da Comissão Distrital de Segurança Rodoviária.

6 — Delegar e subdelegar as competências definidas no âmbito dos números anteriores nos coordenadores-adjuntos das áreas educativas de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu, respectivamente, João Martins Neta, Maria Clara Moreira, Maria Emília Cordeiro da Veiga Baptista, Fátima Maria Melo Almeida Aguiar Carmelo, Maria da Luz Moreira e Paula Bettencourt Dias da Silva, nas faltas, ausências e impedimentos dos coordenadores das áreas educativas acima referidas.

7 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados pelos coordenadores das áreas educativas de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Viseu desde 18 e 22 de Julho de 2002 para o coordenador de Leiria.

8 — De igual modo se consideram ratificados todos os actos praticados pelo coordenador da área educativa da Guarda, José Joaquim Rita dos Santos, desde 18 de Julho de 2002 até à data em que cessou funções como coordenador do referido CAE em 9 de Janeiro de 2003.

9 — Revogo o despacho n.º 2207/2002 (2.ª série), de 4 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2002.

21 de Julho de 2003. — A Directora Regional de Educação, *Maria de Lurdes Mendes Rocha Cró Brás*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR****Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 15 595/2003 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Helena Isabel Roque Mendes para, no âmbito do meu Gabinete, exercer funções de apoio à rede informática do Governo (RING) e de interface com o Centro de Gestão da Rede Informática (CEGER).

2 — A nomeada auferirá uma remuneração mensal de € 1241,32, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral da função pública.

3 — A nomeada terá, ainda, direito aos subsídios de férias, de Natal e de refeição nos termos legalmente estabelecidos.

4 — A presente nomeação produz efeitos pelo prazo de um ano.

6 de Abril de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Direcção-Geral do Ensino Superior**

**Despacho n.º 15 596/2003 (2.ª série).** — Pelo Decreto-Lei n.º 44/2003, de 13 de Março, a Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa, reconhecida de interesse público pela Portaria n.º 557/93, de 31 de Maio, passou a denominar-se Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

A Cruz Vermelha Portuguesa, entidade instituidora da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, apresentou no Ministério da Ciência e do Ensino Superior o pedido de alteração da denominação, acompanhando-o com o pedido de funcionamento e concessão dos graus de bacharel e licenciado a diversos cursos na área das tecnologias da saúde.

Apreciadas as instalações provisórias de acordo com o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, determina-se:

As instalações provisórias da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, sitas no concelho de Lisboa, oferecem as condições para nas mesmas serem ministrados, com qualidade e segurança, os cursos autorizados para a Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa, bem como os cursos cujo pedido de autorização de funcionamento foi apresentado no Ministério da Ciência e do Ensino Superior no âmbito do pedido de alteração de denominação do estabelecimento de ensino.

1 de Agosto de 2003. — O Director-Geral, *Luís Filipe Requiça Ferreira*.

**Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus**

**Despacho n.º 15 597/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Julho de 2003 da presidente do conselho directivo:

Maria Clara Pires de Matos, chefe de secção do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus — nomeada, em regime de substituição, pelo período máximo de seis meses, na categoria de chefe de repartição.

29 de Julho de 2003. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo**

**Despacho (extracto) n.º 15 598/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Julho de 2003 da directora do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, por delegação:

Pedro Manuel Pereira Penteado, técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de arquivo do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — autorizada a equiparação a bolseiro no País e no estrangeiro no período de 1 de Agosto de 2003 a 31 de Julho de 2004, com dispensa total do exercício de funções, a partir de 1 de Agosto de 2003.

29 de Julho de 2003. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

**Instituto Português de Arqueologia**

**Despacho (extracto) n.º 15 599/2003 (2.ª série).** — Por despachos de 14 de Abril de 2003 do Ministro da Cultura e de 19 de Maio de 2003 da Ministra de Estado e das Finanças:

Fernando Maia Pinto, director de serviços, Luís Miguel da Silva Simões Luís, técnico superior de 2.ª classe da carreira de arqueólogo, Carla Natividade Sousa Magalhães e Jorge David Marinho Simões Sampaio, técnicos profissionais de 1.ª classe da carreira de assistente de arqueólogo, António Jaime Abrunhosa, assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, e Alexandrina do Carmo Cabral Alonso, técnica profissional de 2.ª classe da carreira de secretário-recepcionista do quadro de pessoal do Parque Arqueológico do Vale do Côa — concedida permissão genérica para a condução de veículos do Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

25 de Julho de 2003. — O Director do Departamento de Gestão e Planeamento, *Paulo de Oliveira*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Administração Regional de Saúde do Centro****Sub-Região de Saúde de Viseu**

**Despacho n.º 15 600/2003 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu n.º 9152/2003, de 16 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 2003, subdelego na Dr.ª Maria Beatriz Guilhar Morais Fernandes Quevedo as seguintes competências:

- 1) Autorização dos funcionários e agentes a comparecerem em juízo quando requisitados nos termos da lei do processo;
- 2) Autorização para a condução de viaturas oficiais pelos seus agentes e funcionários, sendo a autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- 3) Autorização de deslocações em serviço impostas pela própria natureza das funções do pessoal, no âmbito da Sub-Região;
- 4) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários e agentes a junta médica, nos termos dos artigos 33.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 5) Autorizar o uso de automóvel próprio nas deslocações em serviço na área do centro de saúde, motivadas por necessidades urgentes do serviço, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- 6) Autorizar o transporte de doentes dentro do distrito de Viseu, optando pelo meio de transporte mais adequado, de acordo com as normas vigentes.

O presente despacho produz efeitos desde 28 de Julho de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora conferidos, tenham sido praticados pela referida responsável.

21 de Julho de 2003. — O Director do Centro de Saúde de São João da Pesqueira, *Carlos Miguel Carmo Chaves Carvalho*.

**Direcção-Geral da Saúde****Hospitais Cívicos de Lisboa****Hospital de Curry Cabral**

**Aviso n.º 8544/2003 (2.ª série).** — *Concurso institucional interno geral de provimento na categoria de chefe de serviço de cardiologia.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar

toda e qualquer forma de discriminação, pelo que, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, alterada pela Portaria n.º 227/2001, de 19 de Março, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 7 de Fevereiro de 2003 do Hospital de Curry Cabral, se encontra aberto pelo prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso institucional interno geral para provimento de uma vaga de chefe de serviço de cardiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 717/95, de 5 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 227/2001, de 19 de Março.

2 — O concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso independentemente do serviço a que pertençam e já vinculados à função pública, visando exclusivamente o preenchimento do lugar mencionado caducando com o seu preenchimento.

3 — O lugar de trabalho é no Hospital de Curry Cabral, em Lisboa, ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 73/90, de 6 de Março). O regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

- Possuir o grau de consultor na área profissional a que se candidata;
- Ter a categoria de assistente graduado da especialidade a que se candidata há pelo menos três anos ou beneficiar do alargamento da área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de Curry Cabral e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital de Curry Cabral, Rua da Beneficência, 8, 1069-166 Lisboa, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

5.2 — Do requerimento de admissão deve constar:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente está vinculado;
- Referência do aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que se candidata;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado na respectiva área profissional há pelo menos três anos para os médicos vinculados e já integrados na carreira ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular, ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- Sete exemplares do *curriculum vitae* (datados e assinados).

6.1 — A não apresentação, no prazo, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6 implica a não admissão ao concurso.

6.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

7 — Métodos de selecção — o método de selecção é uma prova pública que consiste na discussão do currículo do candidato, nos termos dos n.ºs 58 a 61 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

8 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard da Secção de Pessoal/Sector de Concursos do Hospital de Curry Cabral e os candidatos notificados por ofício registado, com aviso de recepção, acompanhado da cópia da lista.

10 — Os candidatos admitidos são notificados por escrito da data, hora e local da realização da prova pública.

11 — A lista de classificação final após homologada será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, dispondo os candidatos de 10 dias úteis após a publicação para recorrer, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde ou para a entidade em que tenha sido delegada a competência.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Ricardo Seabra Gomes, director do serviço de cardiologia do Hospital de Santa Cruz.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Damião José Gaspar Lourenço Cunha, chefe do serviço de cardiologia do Hospital Pedro Hispano, S. A., Matosinhos.

Prof. Doutor Mário Gastão Rodrigues Lopes, chefe do serviço de cardiologia do Hospital de Santa Maria.

Prof. Doutor Mário Silva Freitas, chefe de serviço de cardiologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.  
Dr. Alberto Lema Santos, chefe do serviço de cardiologia do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais suplentes:

Dr. João Carlos Araújo Morais, chefe do serviço de cardiologia do Hospital de Santo André, S. A., Leiria.

Dr. António Jorge de Paiva Jara, director do serviço de cardiologia do Hospital do Espírito Santo, Évora.

13 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

28 de Julho de 2003. — A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Helena Cordeiro*.

## Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Deliberação n.º 1220/2003.** — A firma Merck Portuguesa, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Fibion*, pó para solução oral associação, concedida em 20 de Maio de 1993, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2177897.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Fibion*, pó para solução oral associação, na apresentação saqueta, 20 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Merck Portuguesa, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Fibion*, pó para solução oral associação, consubstanciada no registo n.º 2177897, e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Julho de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 1221/2003.** — A firma Merck Portuguesa, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Fibion*, pó para solução oral associação, concedida em 15 de Fevereiro de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2256188.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Fibion*, pó para solução oral associação, na apresentação frasco, 320 g.

Assim, a pedido da sociedade Merck Portuguesa, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento

Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Fibion*, pó para solução oral associação, consubstanciada no registo n.º 2256188, e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Julho de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 1222/2003.** — A firma Laboratórios Esfar — Especialidades Farmacêuticas, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Made B 12 10000*, solução injectável 10 mg/2 ml, concedida em 1 de Julho de 1986, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9654301.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Made B 12 10000*, solução injectável 10 mg/2ml, na apresentação ampola, 4 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Laboratórios Esfar — Especialidades Farmacêuticas, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Made B 12 10000*, solução injectável 10 mg/2 ml, consubstanciada no registo n.º 9654301, e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Julho de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 1223/2003.** — A firma LUSAL — Produção Químico-Farmacêutica Luso-Alemã, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Acetato de Ciproterona*, comprimidos 50 mg, concedida em 12 de Dezembro de 1996, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2481281 e 2481380.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Acetato de Ciproterona*, comprimidos 50 mg, nas apresentações *blister* de 20 unidades e *blister* de 60 unidades.

Assim, a pedido da sociedade LUSAL — Produção Químico-Farmacêutica Luso-Alemã, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Acetato de Ciproterona*, comprimidos 50 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 2481281 e 2481380, e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Julho de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

### Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho

**Despacho n.º 15 601/2003 (2.ª série).** — Encontrando-se vago o lugar de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Jurídico, previsto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 56/97, de 31 de Dezembro, torna-se necessário assegurar a funcionalidade daqueles serviços.

Para o efeito, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no exercício da competência delegada pelo despacho n.º 12 071/2003 (2.ª série), do Ministro da Segurança Social e do Trabalho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2003, designo o licenciado Rui Gonçalves Simões do Nascimento, técnico superior de 1.ª Classe, do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

para, em regime de substituição, por impedimento do titular, exercer o cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Jurídico do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Abril de 2003.

24 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

**Despacho n.º 15 602/2003 (2.ª série).** — Considerando os poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 12 071/2003 (2.ª série), de 25 de Junho, e o estatuído no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85 de 16 de Maio;

Considerando, ainda, o previsto no n.º 4 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 488/87, de 8 de Junho, que criou o CFPSA — Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar, bem como o previsto no n.º 4 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 444/87, de 27 de Maio, que criou o CIVEC — Centro de Formação Profissional da Indústria do Vestuário e Confecção, nomeio, após designação do Instituto do Emprego e Formação Profissional:

- Licenciada Isabel Eulália Costa Campos como presidente do conselho de administração do CFPSA, exonerando, a partir desta data, a licenciada Maria Gracinda de Carvalho Correia Brito Ramos das funções que vinha exercendo como presidente do conselho de administração do referido Centro;
- Licenciada Ana Maria Daniel Felipe como vogal do conselho de administração do CFPSA, exonerando, a partir desta data, o licenciado António Álvaro Correia Marques das funções que vinha exercendo como vogal do conselho de administração do referido Centro;
- Licenciada Sónia Alexandra Domingos Pinto Ribeiro como vogal do conselho de administração do CIVEC, exonerando, a partir desta data, a licenciada Isabel Eulália Costa Campos das funções que vinha exercendo como vogal do conselho de administração do referido Centro.

24 Julho de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

**Despacho n.º 15 603/2003 (2.ª série).** — O despacho conjunto n.º 279/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Abril de 2002, criou uma oferta formativa de educação e formação para jovens em risco de abandono, proporcionando-lhes a obtenção de um diploma escolar e uma qualificação profissional (de nível 1 ou 2).

Para o acompanhamento nacional deste projecto, foi criado um conselho de acompanhamento, nos termos do n.º 7 do referido despacho conjunto, constituído por três representantes designados pelo Ministro da Educação e três representantes designados pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do despacho conjunto n.º 279/2002, de 12 de Abril, e no exercício das competências delegadas pelo despacho n.º 12 071/2003 (2.ª série) do Ministro da Segurança Social e do Trabalho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Junho de 2003, designo como representantes do Ministério da Segurança Social e do Trabalho no referido conselho de acompanhamento:

- O Dr. Victor Gil, do Departamento de Formação Profissional do IEFP (que presidirá em alternância);
- A Dr.ª Elvira Macedo, do Departamento de Certificação Profissional do IEFP;
- A Dr.ª Sandra Lameira, do INOFOR.

24 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

**Despacho n.º 15 604/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o exercício de funções no meu Gabinete, a auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território Maria

Júlia Rodrigues. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira*.

### Direcção-Geral de Transportes Terrestres

**Despacho (extracto) n.º 15 605/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 25 de Julho de 2003:

Maria Emília Ferreira Lopes, auxiliar administrativa, da carreira de pessoal auxiliar administrativo, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, na categoria de telefonista, da carreira de telefonista, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, sendo exonerada da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2003. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 15 606/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 24 de Julho do corrente ano:

Carla Garcia Dengue Rodrigues, nomeada, precedendo concurso externo, assistente administrativa do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta — anulada a nomeação por não ter comparecido à tomada de posse, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

24 de Julho de 2003. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

### Serviços Administrativos

**Despacho (extracto) n.º 15 607/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 27 de Junho de 2003:

Doutor António Moreira Teixeira, assistente, em regime de contrato administrativo de provimento nesta Universidade — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de professor auxiliar, em regime de tempo integral, pelo período de cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, considerando-se o contrato anterior rescindido. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Julho de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

**Despacho (extracto) n.º 15 608/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 1 de Julho de 2003:

Doutor Rudolph Franciscus Maria Van Den Hoven — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente, em regime de tempo integral pelo período de seis anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140.

17 de Julho de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

**Despacho (extracto) n.º 15 609/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 30 de Junho do corrente ano:

Mestre Cristiana Maria Santos Graça de Vasconcelos Rodrigues, assistente, com contrato administrativo de provimento nesta Univer-

sidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 3 a 31 de Agosto do corrente ano.

24 de Julho de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

**Despacho (extracto) n.º 15 610/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 15 de Julho do corrente ano:

Doutora Cristina Maria Carapeto Pereira, professora associada do quadro de pessoal docente da Universidade Aberta — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 30 de Setembro a 12 de Outubro do corrente ano.

28 de Julho de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Reitoria

**Despacho n.º 15 611/2003 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 14 de Julho de 2003, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no grupo de disciplinas de Linguísticas e Literaturas, na área científica de Didáctica das Línguas e Literaturas, requeridas pela Doutora Maria de Lurdes Ferreira Cabral:

Presidente — Reitor da Universidade do Algarve.  
Vogais:

Doutora Maria Teresa Rijo Fonseca Lino, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Isabel Lobo de Alarcão e Silva Tavares, professora catedrática da Universidade de Aveiro.

Doutora Maria de Fátima das Neves Guerreiro Sequeira, professora catedrática do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

Doutor Ermelindo Manuel Bernardo Peixoto, professor catedrático da Universidade dos Açores.

Doutora Maria Teresa Júdice Gamito, professora catedrática da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Doutor José Eduardo Capa Horta Correia, professor catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Doutor Pedro Alfonso Ferré da Ponte, professor catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves, professor catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Doutor Saul Neves de Jesus, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

24 de Julho de 2003. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 15 612/2003 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 16 de Julho de 2003:

Designados, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Sociologia requeridas pela licenciada Maria João Leitão Simões Areias Pereira os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior.  
Vogais:

Doutor Moisés Adão de Lemos Martins, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor José Carlos Gaspar Venâncio, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

Doutor José Manuel Paquete de Oliveira, professor associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Maria Eduarda Barroso Gonçalves, professora associada do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor João Carlos de Freitas Arriscado Nunes, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor José Manuel Rebelo Guinote, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Alcides Almeida Monteiro, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

16 de Julho de 2003. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Despacho n.º 15 613/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Prof. Doutor José Rui Matos Figueira, professor associado do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — concedida a dispensa de serviço docente no ano lectivo de 2003-2004, com início em 16 de Outubro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 15 614/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Prof. Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, professor catedrático do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — concedida a dispensa de serviço docente no ano escolar de 2003-2004, com início em 1 de Novembro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 15 615/2003 (2.ª série).** — Por despachos de 21 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Licenciada Ana Raquel Gonçalves Moniz, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — renovação do contrato por um ano, com início em 10 de Setembro de 2003.

Licenciada Luísa Maria Alves Machado Magalhães, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — renovação do contrato por um ano, com efeitos retroactivos a 22 de Julho de 2003.

Mestre Luís Pedro Chaves Rodrigues Cunha, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — renovação do contrato por três anos, com início em 1 de Novembro de 2003.

Licenciada Ana Mafalda Castanheira Neves Miranda Barbosa, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — renovação do contrato por um ano, com início em 13 de Setembro de 2003.

Licenciado Telmo José Macedo Alves, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — renovação do contrato por um ano, com início em 10 de Setembro de 2003.

Licenciado Hugo Emanuel Miranda Rodrigues Duarte Fonseca, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — renovação do contrato por um ano, com início em 10 de Setembro de 2003.

Licenciada Susana Maria Aires Sousa, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — renovação do contrato por um ano, com início em 13 de Setembro de 2003.

Licenciada Paula Sofia Couceiro Almeida Távora Vítor, monitora da Faculdade de Direito desta Universidade — renovação do contrato por um ano, com início em 8 de Agosto de 2003.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 15 616/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Doutor António Manuel Ribeiro Rebelo, professor auxiliar de nomeação provisória além do quadro da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra — nomeado provisoriamente por cinco anos professor associado do 1.º grupo, Estudos Clássicos, do quadro da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se rescindido o anterior contrato com efeitos à mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 15 617/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Doutora Cármen Isabel Leal Soares, professora auxiliar de nomeação provisória além do quadro da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra — nomeada provisoriamente por cinco anos professora associada do 1.º grupo, Estudos Clássicos, do quadro da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se rescindido o anterior contrato com efeitos à mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 15 618/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003), é anulada a constituição do júri do concurso para o provimento de uma vaga de encadernador do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 3 de Abril de 2003, aviso n.º 4585/2003 (2.ª série), e aprovado novo júri do mesmo concurso com a seguintes constituição:

Presidente — Prof.ª Doutora Ana Paula dos Santos Duarte Arnaut, vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Licenciada Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens, assessora principal da Faculdade de Letras.

Maria Helena Gomes Pinto Tarrafa, chefe de secção da Faculdade de Letras.

Vogais suplentes:

Mestre Maria Manuel Proença Ferreira de Almeida, assessora principal da Faculdade de Letras.

Mestre Rogério Paulo da Costa Madeira, vogal do conselho directivo da Faculdade de Letras.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

## Serviços de Acção Social

**Despacho (extracto) n.º 15 619/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Julho de 2003 do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra:

Maria Luísa Oliveira Campos Silva Dias — promovida, precedendo concurso, na categoria de coordenador na área de secretariado do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra.

Américo Ramos Teixeira, Ana Paula Rochette Cordeiro, Carlos Alberto Estanqueiro Correia Santos, Maria Lucília Campar Almeida e Reinaldo Ventura Simões Brinque — promovidos, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra.

José Alberto Pereira Almeida e Maria Rosário Domingues Santos Godinho — promovidos, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra.

António Alberto Cândido Seco — na sequência de promoção, é alterada a 1.ª cláusula do contrato de trabalho, celebrado ao abrigo

do artigo 54.º do Decreto Regulamentar n.º 70/85, de 30 de Outubro, para a categoria de assistente administrativo principal.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 2003. — O Administrador, *António Luzio Vaz*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**Despacho n.º 15 620/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho científico de 23 de Julho de 2003, proferido por delegação de competências:

Doutora Maria Luísa Queirós de Barros, professora associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa — concedida dispensa de serviço docente no período compreendido entre 1 de Setembro de 2003 e 28 de Fevereiro de 2004, ao abrigo do artigo 77.º do ECDU. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Daniilo R. Silva*.

**Despacho n.º 15 621/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 20 de Junho de 2003, proferido por delegação do reitor:

Doutor João Manuel Monteiro da Silva Moreira, assistente da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar da mesma Faculdade, com efeitos a 29 de Abril de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Daniilo R. Silva*.

**Despacho n.º 15 622/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho científico de 23 de Julho de 2003, proferido por delegação de competências:

Mestre Alexandra Maria Januário Figueiredo de Barros, assistente da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa — concedida dispensa de serviço docente para o ano lectivo de 2003-2004, ao abrigo do artigo 27.º do ECDU. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Daniilo R. Silva*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Reitoria

**Despacho n.º 15 623/2003 (2.ª série).** — A resolução SU-20/2003, de 27 de Janeiro, do Senado Universitário, aprovou a extinção do ramo variante de Arqueologia da licenciatura em História e a criação do curso de licenciatura em Arqueologia. Impõe-se agora proceder à aprovação do correspondente plano de estudos.

Assim, sob proposta do conselho académico, determino:

1 — O plano de estudos do curso de licenciatura em Arqueologia, ministrado na Universidade do Minho, é o constante do anexo I ao presente despacho.

2 — São igualmente fixados:

- Os regimes de precedências e os coeficientes de ponderação para o cálculo da classificação final;
- O plano de transição do anterior para o novo curso (anexo II);
- A tabela de equivalências entre disciplinas do anterior e do novo curso (anexo III).

3 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2003-2004.

15 de Julho de 2003. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

## ANEXO I

### Licenciatura em Arqueologia

1 — Plano de estudos:

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana					ECTS	
			A	1.º S.	2.º S.	T	TP	SE	P	Total		
										1.º S.		2.º S.
1.º	H	Origens e Evolução do Homem .....		X		4	0	0	0	4	0	6
	H	Comunidades Pré-Históricas do Holoceno ....			X	4	0	0	0	0	4	6
	H	Proto-História Europeia .....		X		4	0	0	0	4	0	6
	H	Civilização Grega .....		X		4	0	0	0	4	0	6
	H	Civilização Romana .....			X	4	0	0	0	0	4	6
	A	Arte Pré e Proto-Histórica .....			X	2	0	0	2	0	4	5
	A	Arte Clássica .....			X	2	0	0	2	0	4	5
	A	Introdução à Arqueologia .....		X		2	0	0	2	4	0	5
	A	Métodos e Técnicas em Arqueologia .....			X	2	0	0	2	0	4	5
	A	Desenho Arqueológico .....		X		0	0	0	4	4	0	3
	A	Práticas de Campo I .....			X	0	0	0	10	0	10	7
		<i>Total</i> .....							20	30	60	
2.º	H	História Medieval Portuguesa I .....		X		4	0	0	0	4	0	6
	H	História Medieval Portuguesa II .....			X	4	0	0	0	0	4	6
	H	História da Arte Medieval .....		X		4	0	0	0	4	0	6
	A	Métodos e Fontes Documentais para a Arqueologia .....		X		1	0	0	3	4	0	5
	A	Geoarqueologia .....			X	2	0	0	2	0	4	5
	A	Arqueologia Pré e Proto-Histórica .....			X	2	0	0	2	0	4	5
	A	Arqueologia Clássica .....			X	2	0	0	2	0	4	5
	L	Latim .....			X	2	0	0	2	0	4	5
	CT	Materiais Geológicos .....		X		2	0	0	2	4	0	5
	I	Introdução à Informática .....		X		1	0	0	3	4	0	5
	A	Práticas de Campo II .....			X	0	0	0	10	0	10	7
		<i>Total</i> .....							20	30	60	

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						ECTS
			A	1.º S.	2.º S.	T	TP	SE	P	Total		
										1.º S.	2.º S.	
3.º	H	História Moderna Portuguesa I .....		X		4	0	0	0	4	0	6
	H	História Moderna Portuguesa II .....			X	4	0	0	0	0	4	6
	H	História da Arte Moderna .....			X	4	0	0	0	0	4	6
	A	Epigrafia .....		X		2	0	0	2	4	0	5
	A	Materiais Arqueológicos I .....		X		1	0	0	3	4	0	5
	A	Materiais Arqueológicos II .....			X	1	0	0	3	0	4	5
	A	Arqueologia Medieval .....		X		2	0	0	2	4	0	5
	A	Arqueologia Urbana .....			X	2	0	0	2	0	4	5
	A	Arqueologia e Informática .....			X	1	0	0	3	0	4	5
	CS	Opção I .....		X		1	0	0	3	4	0	5
	A	Práticas de Laboratório .....			X	0	0	0	10	0	10	7
		<i>Total</i> .....							20	30	60	
4.º	H	História Contemporânea de Portugal I .....		X		4	0	0	0	4	0	6
	H	História Contemporânea de Portugal II .....			X	4	0	0	0	0	4	6
	A	Materiais Arqueológicos III .....		X		1	0	0	3	4	0	5
	A	Materiais Arqueológicos IV .....			X	1	0	0	3	0	4	5
	A	Projecto em Arqueologia .....		X		1	0	0	1	2	0	3
	A	Ética e Deontologia Profissional .....		X		2	0	0	0	2	0	3
	A	Seminário .....			X	0	0	4	0	0	4	5
	D	Direito do Património Arqueológico .....			X	2	0	0	2	0	4	5
	A/H	Opção II .....		X		2	0	0	2	4	0	5
	B/F/G/L/											
	H/A	Opção III .....			X	2	0	0	2	0	4	5
CS	Opção IV .....		X		2	0	0	2	4	0	5	
A	Práticas de Campo III .....			X	0	0	0	10	0	4	7	
		<i>Total</i> .....							20	30	60	

## 2 — Síntese por áreas científicas:

Código	Área científica	ECTS
<b>Obrigatórias</b>		
A	Arqueologia .....	117
H	História .....	83
D	Direito .....	5
L	Latim .....	5
CT	Ciências da Terra .....	5
I	Informática .....	5
	<i>Total</i> .....	220
<b>Optativas</b>		
A	Arqueologia .....	20
H	História .....	
L	Latim .....	
F	Física .....	
B	Biologia .....	
G	Gestão .....	
CS	Ciências Sociais .....	
	<i>Total</i> .....	20

## 3 — Regime de precedências:

Exige-se aprovação em:

Prática de Campo I;  
Prática de Campo II;  
Introdução à Informática;  
Latim I;  
Arqueologia e Informática I;  
Latim I.

Para inscrição em:

Prática de Campo II;  
Prática de Campo III;  
Arqueologia e Informática I;  
Epigrafia;  
Arqueologia e Informática II (Opção II);  
Latim II (Opção III).

4 — Classificações de cada disciplina e do factor de ponderação das respectivas unidades de crédito, de acordo com a fórmula:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que:

$n$  = número de disciplinas;  
 $N_i$  = classificação final de cada disciplina;  
 $C_i$  = número de unidades de crédito de cada disciplina.

## ANEXO II

## Licenciatura em Arqueologia

## Plano de transição

1 — O plano de estudos do curso de licenciatura em Arqueologia constante do anexo I entra progressivamente em funcionamento, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

2 — Concomitantemente, o curso de licenciatura em História, ramo variante em Arqueologia, é extinto progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

3 — Assim, o mapa tipo do plano de transição entre os dois cursos será:

Inscrição em 2003-2004	Plano de estudos aplicável			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano
1.º .....	PN	PN	PN	PN
2.º .....	(*)	PA	PA	PA
3.º .....	(*)	(*)	PA	PA
4.º .....	(*)	(*)	(*)	PA

em que:

PN = novo plano de estudos (licenciatura em Arqueologia);  
PA = antigo plano de estudos (licenciatura em História, variante em Arqueologia);

(\*)=ano com aproveitamento pelo antigo plano de estudos (licenciatura em História, variante em Arqueologia).

4 — O plano de transição respeitante ao plano PA tem uma validade temporal igual ao período necessário para, a partir da inscrição no ano lectivo de 2003-2004, concluir a parte escolar do curso, acrescido de dois anos. Para eventuais disciplinas que não existam no plano PN, observar-se-á o seguinte:

a) Se o aluno já obteve frequência na disciplina, poder-se-á inscrever e apresentar a exame nos três anos lectivos imediatos;

b) Caso contrário, a disciplina é substituída pela disciplina equivalente, conforme tabela de equivalências/substituição (anexo III).

5 — Os titulares da licenciatura em História, ramo variante em Arqueologia, poderão, mediante requerimento apresentado no prazo fixado para os candidatos via concursos especiais de acesso ao ensino superior, ingressar na licenciatura em Arqueologia, sendo a integração curricular efectuada tendo em consideração a tabela de equivalências entre ambos os cursos (anexo III).

## ANEXO III (1)

## Tabela de equivalências

Licenciatura em História — Ramo variante em Arqueologia	Licenciatura em Arqueologia
Pré-História .....	Origens e Evolução do Homem. Comunidades Pré-Históricas do Holoceno.
Proto-História e Primeiras Civilizações .....	Proto-História Europeia. Opção II.
Civilizações Clássicas .....	Civilização Grega. Civilização Romana.
Introdução à Arqueologia .....	Introdução à Arqueologia.
Métodos e Técnicas em Arqueologia .....	Métodos e Técnicas em Arqueologia. Geoarqueologia.
Pré-História e Proto-História Peninsular .....	Arqueologia Pré e Proto-Histórica.
Romanização da Península Ibérica .....	Arqueologia Clássica.
Estágio de Campo I .....	Práticas de Campo I.
Idade Média Europeia .....	História Medieval Portuguesa I.
Idade Média Portuguesa .....	História Medieval Portuguesa II.
História de Arte Geral I .....	História de Arte Medieval.
Métodos e Fontes Documentais para a Arqueologia .....	Métodos e Fontes Documentais para a Arqueologia.
Arqueologia Medieval .....	Arqueologia Medieval.
Materiais Arqueológicos I .....	Materiais Arqueológicos I. Materiais Arqueológicos II.
Introdução à Informática .....	Introdução à Informática.
Materiais Geológicos .....	Materiais Geológicos.
Latim I .....	Latim I.
Estágio de Campo II .....	Práticas de Campo II.
Idade Moderna .....	História Moderna Portuguesa I.

Licenciatura em História — Ramo variante em Arqueologia	Licenciatura em Arqueologia
Idade Moderna Portuguesa .....	História Moderna Portuguesa II.
História da Arte Geral II .....	História da Arte Moderna.
Arqueologia e Informática .....	Arqueologia e Informática I.
Materiais Arqueológicos II .....	Materiais Arqueológicos III. Materiais Arqueológicos IV.
Epigrafia .....	Epigrafia.
Epistemologia da Arqueologia .....	Opção III.
Teorias Sociológicas .....	Opção I.
Opção .....	Arte Clássica.
Estágio de Campo III .....	Práticas de Laboratório.
História Contemporânea .....	História Contemporânea de Portugal I.
História Contemporânea de Portugal .....	História Contemporânea de Portugal II.
Arqueologia e História Urbana .....	Arqueologia Urbana.
Ética em Arqueologia e Deontologia Profissional .....	Ética e Deontologia Profissional.
Projecto em Arqueologia .....	Projecto em Arqueologia.
Seminário .....	Seminário.
Princípios de Gestão .....	Opção IV.
Direito do Património Arqueológico .....	Direito do Património Arqueológico.
Estágio de Campo IV .....	Práticas de Campo III.
Sem equivalência .....	Arte Pré e Proto-Histórica.
Sem equivalência .....	Desenho arqueológico.

(<sup>1</sup>) Os titulares da licenciatura em História, ramo variante em Arqueologia, poderão, mediante requerimento apresentado no prazo fixado para os candidatos via concursos especiais de acesso ao ensino superior, ingressar na licenciatura em Arqueologia, sendo a integração curricular efectuada tendo em consideração a tabela de equivalências entre ambos os cursos.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

**Despacho n.º 15 624/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Julho de 2003, do director (proferido por delegação de competências), foi autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutora Maria da Graça Videira Lopes, professora auxiliar — durante o período compreendido entre 5 de Setembro de 2003 e 28 de Fevereiro de 2004.

Doutor Rui Barreira Zink, professor auxiliar — durante o período compreendido entre 16 de Setembro e 10 de Outubro de 2003.

17 de Julho de 2003. — O Director, *Jorge Crespo*.

**Despacho n.º 15 625/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Julho de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Margarida Maria Teixeira Lopes Cepeda, técnica superior assessora principal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — autorizada a reno-

vação da comissão de serviço, pelo período de três anos, a partir de 24 de Novembro de 2003, como secretária desta Faculdade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2003. — O Director, *Jorge Crespo*.

**Despacho n.º 15 626/2003 (2.ª série).** — Foi autorizada por despacho de 28 de Julho de 2003 do director (proferido por delegação de competências), a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutora Brigitte Detry Cardoso e Cunha, professora associada — durante o período compreendido entre 18 de Julho e 4 de Agosto de 2003.

Doutor Pedro António Almeida Cardim, professor auxiliar — durante o período compreendido entre 21 de Julho e 3 de Agosto de 2003.

28 de Julho de 2003. — O Director, *Jorge Crespo*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências do Desporto  
e de Educação Física

**Despacho (extracto) n.º 15 627/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Julho de 2003 do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física:

Pedro Nuno Sinde Oliveira de Vasconcelos Novais — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como técnico de 2.ª classe da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003 e pelo período de um ano, podendo ser renovado por igual período. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de Julho de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando José da Silva Tavares*.

## Faculdade de Direito

**Rectificação n.º 1537/2003.** — *Aviso n.º 7841/2003, referente ao concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de assistente administrativo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2003.* — Por ter saído com inexactidão a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2003, do aviso de abertura em epígrafe, rectifica-se que, na prova de conhecimentos gerais, onde se lê «Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio» e onde se lê «Decreto-Lei n.º 70/2000, de 5 de Maio» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio» e, na prova de conhecimentos específicos, na legislação relativa à contabilidade, ao inventário e cadastro de bens do Estado e aos Serviços Académicos, onde se lê «Decreto-Lei n.º 562/99, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 363/2000, de 16 de Dezembro — classificação económica das receitas e das despesas públicas» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 562/99, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 321/2000, de 16 de Dezembro — classificação económica das receitas e das despesas públicas», onde se lê «Decreto-Lei n.º 143/2000, de 27 de Setembro — regula as aquisições por via electrónica» deve ler-se «Resolução n.º 143/2000, de 8 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 2000 — regula as aquisições por via electrónica», onde se lê «Decreto-Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro — propinas no ensino superior» deve ler-se «Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro — propinas no ensino superior» e onde se lê «Lei n.º 304/97, de 8 de Novembro — idem» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 304/97, de 8 de Novembro — idem».

29 de Julho de 2003. — A Secretária, *Rosa Cardoso*.

## Faculdade de Engenharia

**Aviso n.º 8545/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 24 de Julho de 2003 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar de assessor (biblioteca e documentação) constante do quadro desta Faculdade.

2 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — O concurso é interno de acesso geral, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Compete genericamente ao assessor:

- Conceber e planear serviços e sistemas de informação;
- Estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento dos serviços;
- Seleccionar, classificar e indexar documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, para o que necessita de desenvolver e adaptar sistemas de tratamento automático ou manual de acordo com as unidades específicas dos utilizadores;
- Definir procedimentos de recuperação e exploração de informação;
- Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;
- Promover acções de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária e terciária;

Coordenar e supervisionar os recursos humanos e materiais necessários às actividades a desenvolver e proceder à avaliação dos resultados.

5 — As disposições legais do presente concurso são: Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, Código do Procedimento Administrativo e Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

6 — À categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sita à Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto.

7 — Requisitos para admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico superior principal, com pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom*, cinco anos classificados de *Bom* ou dois anos, se for titular de mestrado ou doutoramento, desde que o conteúdo funcional seja do interesse da instituição.

8 — O método de selecção a utilizar será uma prova pública.

9 — A classificação final dos candidatos será a classificação obtida na prova pública.

9.1 — A relação de candidatos e lista de classificação final serão afixadas no Serviço de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Os critérios que determinam a classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administrativa Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Candidatura:

10.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção à Faculdade de Engenharia, sita na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, requerimento dirigido ao director da Faculdade de Engenharia, do qual conste:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Formação profissional complementar (acções de formação, especializações, etc.);
- e) Experiência profissional;
- f) Quaisquer outras circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- g) Classificação de serviço dos anos relevantes para acesso na carreira ou admissão a concurso.

11 — Juntamente com o requerimento de admissão os candidatos deverão apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópias das fichas de notação relativas aos anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso;
- d) Declaração passada pelos serviços a que se encontrem vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, categoria profissional que detêm a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

12 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do número anterior aos funcionários e agentes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Fernando Nunes Ferreira, professor catedrático da FEUP.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro, professor catedrático da FEUP.

Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo, professor catedrático da FEUP.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Luís Filipe Malheiros de Freitas Ferreira, professor catedrático da FEUP.

Prof. Doutor José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, professor catedrático da FEUP.

O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

25 de Julho de 2003. — O Director, *Carlos A. V. Costa*.

## Faculdade de Economia

**Despacho n.º 15 628/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Julho de 2003 do director da Faculdade de Economia, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Ana Paula Dias Delgado, professora auxiliar convidada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 26 a 30 de Agosto de 2003.

29 de Julho de 2003. — A Técnica Superior, *Lídia Soares*.

## Faculdade de Medicina

**Despacho n.º 15 629/2003 (2.ª série).** — A seguir se publica a versão integral do Regulamento Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, com as alterações aprovadas pelo conselho pedagógico, em reunião de 5 de Junho de 2003, ao abrigo da competência atribuída pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 47.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, adiante simplesmente designada por FMUP.

17 de Julho 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Teixeira Amarante*.

### Regulamento Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

## CAPÍTULO I

### Organização do curso

#### Artigo 1.º

##### Plano de estudos

O curso de licenciatura em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, adiante designada simplesmente por FMUP, desenvolve-se de harmonia com o plano de estudos aprovado pelo órgão competente da Universidade do Porto e os objectivos e programas de ensino obrigatório aprovados pelo conselho científico da FMUP.

#### Artigo 2.º

##### Regimes de ensino

1 — O ensino pode fazer-se em regime horizontal e ou em regime de blocos.

2 — Deve entender-se por regime de ensino horizontal aquele em que o processo pedagógico decorre, para cada aluno, em várias disciplinas simultaneamente ao longo do ano lectivo.

3 — Deve entender-se por blocos de ensino o processo pedagógico em que um grupo de alunos frequenta um laboratório, um serviço hospitalar ou uma unidade de um centro de saúde, durante períodos semanais de vinte e cinco a trinta e cinco horas, acompanhando vivencialmente actividades profissionais aí desenvolvidas e nelas podendo

participar sob a orientação e responsabilidade de um tutor, com observância das seguintes regras:

- Durante o período em que decorrem os blocos de ensino, os alunos participarão nas diferentes modalidades pedagógicas previstas no artigo 3.º
- Em cada bloco de ensino há lugar à realização da avaliação da aprendizagem.

#### Artigo 3.º

##### Modalidades pedagógicas

1 — O ensino/aprendizagem pode fazer-se com recurso às seguintes modalidades pedagógicas:

- Prelecções — exposição de temas definidos, podendo ser apoiada em material iconográfico, com duração não superior a cinquenta minutos;
- Seminários — discussão preparada e orientada de temas específicos, definidos com antecedência, com a participação de docentes e discentes;
- Trabalho de grupo — actividade pedagógica de análise e resolução de problemas ou de demonstração de técnicas pelos docentes, com o estímulo e a coordenação dos docentes e com a participação activa dos discentes pelo que o *ratio* aluno/docente não deverá exceder a de 15/1; nas disciplinas de clínica, os trabalhos poderão incluir uma visita a doentes internados ou a assistência a uma intervenção cirúrgica, situação em que o *ratio* aluno/docente não deverá exceder a de 4/1;
- Sessões práticas — actividade de análise ou exercícios de resolução de problemas ou de demonstração de técnicas pelos docentes, com a participação e respectiva execução pelos discentes, sob orientação docente; nestas aulas, a *ratio* aluno/docente não deverá exceder 2/1 nas disciplinas em que há contacto directo com o doente e 6/1 nas restantes disciplinas;
- Treino clínico — actividade de ensino/aprendizagem vivencial e tutorizada que se desenvolve de um modo integrado no trabalho assistencial pelo que exige uma *ratio* aluno/docente de 1/1 ou de 2/1 a fim de poder ser tendencialmente activa e com respeito pela ética profissional, devendo o tutor ser encarado como o encarregado da distribuição e orientação do trabalho individual do aluno;
- No regime de prática clínica, aplicável apenas ao 6.º ano, os alunos são integrados em equipas profissionais, onde desenvolverão um trabalho individual, personalizado e tutorado, a partir de uma componente fundamental de treino clínico.

2 — Sempre que se revele conveniente deve ser também considerada a possibilidade de recurso aos seguintes instrumentos pedagógicos:

- Técnicas que se servem de gravações áudio-visuais, as quais devem ser utilizadas, sempre que possível, sob supervisão docente;
- Situações biopatológicas ou clínicas simuladas, previamente elaboradas e organizadas por docentes e desempenhadas por estes, por outras pessoas, ou em programas que utilizem o computador;
- Resolução pelo aluno, sob orientação docente, de problemas comuns em medicina ou de situações de investigação de acontecimentos biológicos, em trabalho individual ou em pequenos grupos interactivos ou coactivos, com elaboração no final de um relatório pelo discente;
- Frequência de acções (actividades) de outros departamentos, instituições ou laboratórios, sempre que previstos no prospecto de ensino.

#### Artigo 4.º

##### Prospectos — Programas e sumários

1 — Os regentes ou coordenadores do ensino deverão comunicar ao conselho pedagógico até duas semanas antes do início das suas aulas, o respectivo prospecto de ensino, incluindo a equipa docente, os objectivos, o programa, o tipo e número de modalidades pedagógicas, a bibliografia básica e o regime de frequência e de avaliação nas épocas normal, de recurso e especial e os requisitos mínimos que cada aluno deve cumprir para poder ter aprovação nessa disciplina.

2 — Os dados constantes do número anterior serão periodicamente publicados no Guia Pedagógico da Faculdade.

3 — As alterações ao prospecto de ensino carecem da aprovação do conselho pedagógico.

4 — Os sumários, distribuídos aos alunos pelo menos na véspera da respectiva modalidade pedagógica, deverão ser suficientemente pormenorizados para permitirem orientar o estudo e a aprendizagem de acordo com os objectivos.

5 — Até a abertura do ano lectivo, os prospectos de cada disciplina são afixados em local público pelos regentes ou coordenadores.

6 — O conselho pedagógico enviará, durante o mês de Outubro, um exemplar de cada um dos prospectos referentes ao respectivo ano lectivo ao Serviço de Assuntos Académicos para emissão de certidões.

#### Artigo 5.º

##### Valores curriculares e cargas horárias

Cada actividade pedagógica programada dentro dos tipos e modalidades referidos no artigo 3.º tem valor curricular para os discentes e valor em carga horária para os docentes, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

#### Artigo 6.º

##### Responsabilidade pelo serviço docente

1 — Os responsáveis pelo ensino de cada disciplina ou bloco são os respectivos regentes ou coordenadores.

2 — Qualquer das modalidades pedagógicas pode ser leccionada ou orientada por docentes convidados.

3 — Os seminários, as sessões práticas e o treino clínico podem, nos termos da lei e dos estatutos da FMUP, ser orientados com a colaboração de peritos não vinculados à carreira docente.

4 — Em situações de excepção, e nos termos da lei, podem ainda ser convidados docentes de outras Faculdades e outros licenciados ou peritos em determinadas matérias, para desenvolver acções lectivas.

## CAPÍTULO II

### Materiais, equipamentos e espaços pedagógicos

#### Artigo 7.º

##### Materiais pedagógicos

1 — Os regentes ou coordenadores do ensino devem fornecer aos alunos os prospectos de ensino, incluindo os sumários das modalidades pedagógicas, as referências bibliográficas pertinentes e, sempre que possível, facultar textos de apoio fundamentais.

2 — Nas disciplinas clínicas, é desejável a distribuição aos alunos de uma caderneta onde seja registado pelo docente responsável o número de vezes que cada aluno deve realizar determinadas técnicas e ou manobras perante um docente, assim como o número de entrevistas clínicas realizadas e o respectivo relatório; estas actividades devem ser consideradas obrigatórias para a obtenção de frequência.

3 — Aos discentes e docentes deverá ser facultado o acesso à consulta de espécies bibliográficas suficientes em número e qualidade, bem como, se possível, a uma diapositivoteca, a uma videoteca e às redes informáticas para pesquisa de informação pedagógico-científica, materiais e equipamentos de que a FMUP deverá dispor e actualizar.

#### Artigo 8.º

##### Espaços e equipamentos

Aos discentes e docentes deve ser proporcionada a utilização dos espaços e equipamentos pedagógicos pertencentes à FMUP, bem como aos serviços, laboratórios e institutos, previstos nomeadamente no n.º 3, artigo 2.º, nos termos dos respectivos regulamentos.

## CAPÍTULO III

### Calendários escolares e horários

#### Artigo 9.º

##### Calendários escolares

1 — O calendário escolar, que inclui as datas de início e fim das aulas, das férias e das épocas de avaliação, será elaborado, anualmente, pelo conselho pedagógico, de acordo com a legislação em vigor, sendo publicado em boletim da Faculdade e afixado até ao fim do mês de Julho do ano lectivo anterior.

2 — Quaisquer propostas de modificação do calendário deverão ser remetidas ao conselho pedagógico nos cinco dias úteis que se sigam à respectiva data de divulgação.

3 — Na elaboração do calendário escolar serão tidas em conta:

- As recomendações anuais emanadas pelo senado sobre o calendário escolar;
- As regras relativas ao calendário dos períodos de avaliação estabelecidas no artigo 16.º do presente Regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Horários lectivos

1 — Os horários lectivos devem ser definidos de acordo com as cargas horárias previstas no plano de estudos, as modalidades pedagógicas adoptadas e as disponibilidades de utilização de espaços e equipamentos existentes.

2 — Os intervalos entre as prelecções, os trabalhos de grupo e as sessões práticas, não devem ser inferiores a dez, nem superiores a trinta minutos, salvo no período de almoço.

3 — Os horários lectivos relativos a cada ano curricular, bem como as rotações dos blocos, serão elaborados anualmente, tendo em consideração a disponibilidade dos espaços comuns e observando o disposto no número anterior, por uma comissão constituída pelos regentes e um representante dos alunos, e presidida pelo professor decano do respectivo ano, que os apresentará ao conselho pedagógico, até uma semana antes do início dos trabalhos escolares do ano lectivo.

4 — O conselho pedagógico homologará os horários lectivos e promoverá a respectiva afixação e divulgação no boletim da Faculdade.

## CAPÍTULO IV

### Frequências e faltas

#### Artigo 11.º

##### Frequências e faltas

1 — A atribuição de frequência em cada disciplina está condicionada à participação num número suficiente de modalidades pedagógicas programadas de acordo com os critérios anunciados, nos prospectos de ensino, pelos respectivos regentes, no início das actividades escolares.

2 — Os regentes devem dar conhecimento ao conselho pedagógico das normas de frequência referidas no respectivo prospecto de ensino até duas semanas antes do início do ano lectivo.

3 — É obrigatória a comparência a dois terços do conjunto das modalidades pedagógicas programadas, com excepção das prelecções, contadas independentemente para cada disciplina, devendo as modalidades com frequência obrigatória ser sujeitas a regime de verificação de presença ou de participação.

4 — O aluno que tenha transitado de ano com disciplinas em atraso, está dispensado da obrigatoriedade de frequentar as respectivas aulas até dois anos lectivos imediatamente seguintes àquele em que obteve frequência; no entanto, se o desejar, poderá frequentar as aulas, ficando contudo a seu cargo a compatibilização dos horários.

5 — A lista de alunos que não obtiveram frequência deverá ser enviada ao Serviço de Assuntos Académicos, pelos regentes de ensino, nos primeiros cinco dias úteis após o termo das respectivas aulas.

#### Artigo 12.º

##### Relevação de faltas

1 — Constituirão motivos de relevação de faltas a aulas ou exames, além dos previstos na lei geral, os seguintes, desde que devidamente comprovados:

- Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1.º grau da linha recta, até cinco dias consecutivos;
- Falecimento de parentes ou afins em qualquer outro grau de linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, até três dias consecutivos;
- Internamento hospitalar e convalescência, durante o respectivo período;
- Representação da FMUP ou da Universidade em actividades científicas ou pedagógicas bem como em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais, mediante reconhecimento prévio pelo conselho directivo e comunicação ao conselho pedagógico.

2 — Constitui motivo de relevação de faltas a aulas a presença em reuniões dos órgãos de gestão e reuniões gerais de alunos.

3 — No caso de faltas comprovadas a exames nas circunstâncias previstas no n.º 1 do presente artigo, o aluno poderá, no prazo de três dias úteis após a cessação do impedimento, requerer a marcação de novas datas para os referidos exames, os quais deverão ser sempre realizados antes do final da época de recurso ou, caso seja inviável, nos 10 dias úteis que se seguirem imediatamente à cessação do impedimento.

4 — Quando um aluno tenha obtido relevação de faltas aos actos pedagógicos necessários para a obtenção de frequência, deverá ser-lhe facultado o acesso a actos pedagógicos da mesma natureza, necessários às frequências em falta, mediante pedido dirigido ao conselho pedagógico, desde que a totalidade das diversas frequências em falta não

excedam um terço do número de semanas lectivas, cabendo aos regentes das respectivas disciplinas a organização do programa especial de cumprimento da frequência.

## CAPÍTULO V

### Avaliação da aprendizagem

#### Artigo 13.º

##### Metodologia de avaliação

1 — A avaliação contínua, a desenvolver pelo docente responsável por cada grupo de alunos ao longo de todo o processo pedagógico, obedecerá às seguintes regras:

- a) O docente deverá elaborar um relatório que inclua uma cotação parcelar sobre as capacidades de cada discente (conhecimentos teóricos e práticos, capacidade de execução de técnicas, atitudes e relação, assiduidade e disciplina, interesse e participação no processo pedagógico);
- b) Ao longo do processo de avaliação, o docente informará o discente sobre a sua evolução, tendo em vista estimular e corrigir a aprendizagem;
- c) Esta avaliação terá em conta a actividade realizada e registada na caderneta a que se refere o artigo 7.º

2 — As avaliações finais nos 1.º, 2.º e 3.º anos curriculares realizam-se nos períodos intercalares para as disciplinas que tiverem avaliação por frequência ou disciplinas semestrais, e no final do ano lectivo.

3 — Todas as modalidades de avaliação, incluindo as provas teóricas finais do 4.º, 5.º e 6.º anos, deverão estar completadas antes do início do bloco subsequente e do final do ano lectivo.

4 — Estas avaliações incluirão obrigatoriamente uma prova teórica, podendo realizar-se uma prova prática sempre que o docente a julgue necessário, obedecendo às seguintes regras:

- a) A fim de respeitar a reprodutibilidade e a validade da avaliação global de cada aluno, a prova teórica, necessariamente escrita, será devidamente estruturada e dimensionada (v. g., maioria de perguntas de escolha múltipla, 20 % de perguntas de interpretação e uma ou duas situações de resolução de problemas ou de desenvolvimento), com os mesmos critérios em cada ano lectivo, devendo a correcção das questões de desenvolvimento ficar a cargo do mesmo docente;
- b) A prova prática, designadamente quando consista na realização de um trabalho prático ou no exame de um doente deverá ser realizada perante um júri constituído por dois docentes, um doutorado e o responsável pelo aluno, os quais avaliarão os conhecimentos adquiridos, bem como a capacidade de execução de técnicas;
- c) A avaliação por frequências comporta duas avaliações/frequências, uma na época intercalar e outra no final do ano lectivo, obrigatoriamente com o mesmo peso para efeitos de cálculo da nota final a atribuir na disciplina, e devendo a segunda frequência incidir maioritariamente nos conteúdos leccionados após a época intercalar;
- d) Um aluno que não tenha sido aprovado nas frequências ou na avaliação no final do bloco, poderá realizar a avaliação no final do ano lectivo;
- e) Admite-se a realização de uma prova oral em situações de dúvida na aprovação, de repetição de exame para melhoria de classificação, de nota excepcional para melhor aferimento da avaliação e no 6.º ano de prática clínica;
- f) Em todos os casos de repetição de exame, o júri deverá ter a mesma composição em cada ano lectivo.

5 — Os regentes de cada uma das disciplinas poderão avaliar os conhecimentos dos alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino com vista a complementar a informação curricular sobre equivalências.

#### Artigo 14.º

##### Júris

1 — Os júris das provas de avaliação de conhecimentos devem ter a mesma composição para todos os alunos que no mesmo ano lectivo se submetem a exame.

2 — Se, excepcionalmente, houver mais de um júri na correcção das provas escritas de desenvolvimento, cada júri deverá proceder, sempre e apenas, à correcção de uma parte específica da prova.

3 — Os critérios e métodos de avaliação não deverão, em caso algum, ser alterados no mesmo ano lectivo.

4 — O conteúdo, o grau de dificuldade e estruturação das provas não deverá variar, significativamente, entre as diferentes épocas de exames.

5 — A redacção das provas escritas deverá obedecer a critérios de rigor científico, de semântica correcta e a cuidadosa apresentação gráfica; as instruções necessárias à realização da prova deverão ser fornecidas, por escrito, junto com esta.

6 — Os júris de avaliação oral devem ser constituídos por, pelo menos, dois docentes, um dos quais doutorado, que preside.

#### Artigo 15.º

##### Admissão a exame final

1 — Só podem ser admitidos a exames finais, num dado ano lectivo, os alunos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições::

- a) Estejam regularmente inscritos nesse ano lectivo;
- b) Reúnam as condições de atribuição de frequência, fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos, para a prestação de exame final e como tal constem da pauta oficial.

2 — Não é permitida a realização de exames condicionais.

#### Artigo 16.º

##### Épocas e calendário de exames finais

1 — Para cada área de conhecimento haverá as seguintes épocas de avaliação final — normal, de recurso e especial.

2 — Na época normal, que inclui as épocas de avaliação intercalares, no final do bloco e no final dos trabalhos escolares, cada aluno pode prestar provas de exame final de todas as disciplinas em que está inscrito desde que reúna as condições legais e regulamentares para o efeito.

3 — Para as disciplinas leccionadas no 1.º semestre, a época normal de avaliação final é a época de avaliação intercalar do fim do 1.º semestre.

4 — Os exames da época normal não poderão ter lugar após o dia 24 de Julho.

5 — Nas áreas de ensino leccionadas em regime de blocos, o exame final, prático e teórico, deverá ser realizado no final do respectivo bloco de ensino ou até ao início do bloco de ensino seguinte desse ano lectivo e ainda na época de Junho/Julho, nos termos do artigo 13.º

6 — Na época de recurso, cada aluno pode prestar provas de exame final em disciplinas a cujo exame na época normal não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja sido reprovado.

7 — A época de recurso para as disciplinas leccionadas no 1.º semestre é a época de Setembro.

8 — No regime de blocos, os alunos que tenham cumprido as regras de frequência na disciplina e não tenham aprovação no exame de fim de bloco, podem comparecer ao exame na época de Junho/Julho e ou Setembro, sujeitando-se, neste último caso, às regras gerais sobre exames prestados nesta época, designadamente o disposto no artigo 17.º do presente Regulamento

9 — Os alunos que tenham aprovação no final do bloco, só poderão repetir o exame para melhoria de classificação na época de Setembro desse ano ou na de Junho/Julho do ano lectivo seguinte, cumprindo as regras gerais sobre repetição de exames para melhoria de classificação.

10 — Os exames da época de recurso não poderão ter lugar após o 7.º dia anterior ao início do novo ano lectivo.

11 — A época especial para trabalhadores-estudantes decorrerá de 30 de Setembro a 14 de Outubro.

12 — Na época especial, cada aluno pode prestar provas de exame final em disciplinas, a cujo exame nas épocas normal ou de recurso não haja comparecido, ou tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja reprovado, desde que com a aprovação em tais disciplinas reúna as condições necessárias à conclusão da licenciatura.

13 — Os exames da época especial não poderão ter lugar após o dia 30 de Novembro do ano lectivo seguinte.

14 — O número máximo de exames a realizar nas épocas de recurso e especial é fixado nos termos do artigo 17.º

15 — Os calendários de exames de cada época de avaliação, com excepção dos exames no final do bloco, deverão ser submetidos ao conselho pedagógico pelos professores decanos de cada ano curricular, até dois meses antes do início da respectiva época de avaliação, com excepção do calendário de exames da época de recurso, que deverá ser submetido até ao dia 31 de Maio.

## Artigo 17.º

**Número de exames das épocas de recurso e especial**

1 — O número máximo de exames a que os alunos podem ser admitidos, na época de recurso e na época especial, é fixado anualmente pelo conselho pedagógico, ouvidos o conselho científico e a associação de estudantes.

2 — Na ausência da deliberação prevista no número anterior, até 31 de Maio de cada ano, o número de exames a que os alunos podem ser admitidos nas épocas de recurso e especial será de três disciplinas.

## Artigo 18.º

**Classificação final**

1 — O regente de cada disciplina pode estabelecer coeficientes de ponderação iguais ou diferentes para cada prova de avaliação — contínua, prática e teórica —, comunicando a decisão ao conselho pedagógico, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

2 — As classificações obtidas nas provas de avaliação são quantificadas numa escala de 0 a 20 valores.

3 — A pauta das classificações finais, que será tornada pública pelos regentes no prazo de cinco dias úteis após a realização dos exames, deverá discriminar as notas parcelares das provas avaliadas, sendo de dois dias o prazo para eventuais reclamações.

4 — A afixação dos resultados deverá efectuar-se até ao 3.º dia útil seguinte à realização de cada prova.

5 — Juntamente com a afixação dos resultados, deve ser afixado o exame com as respostas certas.

## Artigo 19.º

**Consulta e revisão de provas**

1 — Todos os alunos têm direito à consulta e revisão da sua prova escrita.

2 — Os prazos estabelecidos pelos regentes para a consulta e revisão das provas escritas serão afixados juntamente com os resultados das mesmas, devendo ser suficientemente amplos (v. g., num período de manhã e de tarde) para que todos os alunos as possam realizar fora do seu tempo de aulas).

## Artigo 20.º

**Repetição de exames para melhoria de classificações**

1 — Os alunos poderão repetir exames para melhoria de classificação, por uma só vez, numa das duas épocas de exames seguintes, normal ou de recurso, considerando-se válida a classificação mais elevada que obtiverem.

2 — A inscrição com vista aos exames para melhoria de classificação está condicionada ao pagamento de uma taxa específica.

## Artigo 21.º

**Exames condicionados a requerimento**

1 — Os exames para melhoria de nota, na época normal, deverão ser requeridos no Serviço de Assuntos Académicos durante o mês de Maio.

2 — Os requerimentos dos trabalhadores-estudantes para exame na época especial que lhes é destinada, devem ser apresentados até cinco dias úteis antes do seu início.

3 — Os requerimentos para repetição de exame para melhoria de classificação na época intercalar (disciplinas leccionadas no 1.º semestre) deverão dar entrada no Serviço de Assuntos Académicos nos primeiros 15 dias úteis do mês de Janeiro.

4 — Todos os exames a realizar na época de recurso, incluindo os de melhoria de nota, deverão ser requeridos no Serviço de Assuntos Académicos, durante o mês de Julho.

5 — Os exames a realizar na época especial deverão ser requeridos no Serviço de Assuntos Académicos, durante os primeiros cinco dias úteis do mês de Novembro.

## Artigo 22.º

**Livro de termos**

1 — Os termos de exames, com as classificações dos alunos, têm de dar entrada no Serviço de Assuntos Académicos até 10 dias úteis após o dia da realização da prova.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a marcação de faltas diárias aos membros do júri de exame até à data de entrega do livro de termos.

3 — A disposição do número anterior não é aplicável quando haja impedimento legal ou quando o incumprimento não for imputável a qualquer elemento do júri, mediante a apresentação de justificação atendível ao presidente do conselho directivo.

4 — As notas lançadas no livro de termos devem ser sempre conferidas antes destes serem enviados ao Serviço de Assuntos Académicos.

5 — A todos os alunos constantes do livro de termos deve ser lançada a classificação obtida ou a menção de *Reprovado*, *Desistiu* ou *Faltou*, conforme o caso.

6 — Cada serviço ficará na posse de uma cópia das folhas do livro de termos.

7 — Sempre que haja que proceder a qualquer ressalva no livro de termo esta deverá ser devidamente datada e assinada.

8 — As eventuais rectificações de notas só serão aceites até um ano após a realização do exame.

9 — Durante este período, o aluno poderá exercer o direito de consultar o registro definitivo das suas notas no Serviço de Assuntos Académicos.

## CAPÍTULO VI

**Transição de ano e regime de prescrição**

## Artigo 23.º

**Transição de ano**

1 — Sem prejuízo da aplicação progressiva do regime constante do número seguinte, transitam de ano os alunos que obtenham aprovação em todas ou parte das disciplinas em que se encontram inscritos, e desde que lhes não falte aprovação em mais de duas disciplinas anuais, ou equivalentes, de anos curriculares anteriores àquele para o qual transitam.

2 — Os alunos que vierem a ingressar no 1.º ano do curso de Medicina desta Faculdade a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, transitarão de ano desde que não fiquem com mais de 12 unidades de crédito em atraso.

3 — O regime de transição previsto no número anterior será igualmente aplicável aos alunos que, tendo ficado impedidos de transitar de ano por força da regra constante do disposto no n.º 1 do presente artigo, fiquem retidos em ano curricular entretanto alcançado pelo novo regime enunciado no n.º 2.

4 — A transição de ano com disciplinas em regime de blocos em atraso só é permitida desde que o aluno tenha obtido frequência a essas disciplinas.

5 — É obrigatória a inscrição em todas as disciplinas em atraso, sem prejuízo da dispensa da obrigatoriedade de frequência, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 11.º

## Artigo 24.º

**Regime de prescrição**

1 — O direito de inscrição anual de qualquer aluno prescreve após a terceira reprovação de ano consecutiva, só podendo ser readmitido, uma única vez, mediante recandidatura, após dois anos volvidos e através do regime de reingresso.

2 — Após a segunda prescrição cessa o direito de readmissão, por qualquer regime, na Faculdade.

3 — O regime constante do presente artigo é aplicável a todos os alunos inscritos, independentemente do ano de ingresso no curso e na Faculdade, contando-se, porém, os prazos para efeitos de prescrição, a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

## CAPÍTULO VII

**Avaliação do ensino**

## Artigo 25.º

**Metodologia**

Os regentes do ensino devem apresentar ao conselho pedagógico, no final de cada ano lectivo, um relatório que inclua:

- O tipo e número de acções pedagógicas previstas no respectivo prospecto;
- Um exemplar dos enunciados dos exames escritos;
- O número de alunos inscritos;
- O número de faltas dadas pelos alunos;
- O número de alunos submetidos a exame e as respectivas classificações;
- A opinião dos alunos sobre o programa da disciplina, a qualidade do material pedagógico, o tipo de acções pedagógicas, as avaliações e o desempenho docente;
- Uma apreciação global final do respectivo processo pedagógico.

## CAPÍTULO VIII

## Deveres e direitos pedagógicos dos alunos e dos docentes

## Artigo 26.º

## Aspectos gerais

São considerados deveres e direitos dos alunos e dos docentes todos aqueles que se encontrem dispostos nos regulamentos e demais legislação em vigor, designadamente, na Carta de Direitos e Deveres do Aluno de Medicina no Ciclo Clínico, no Estatuto da Carreira Docente Universitária e nos Estatutos da FMUP.

## Artigo 27.º

## Deveres dos alunos

Os alunos estão obrigados ao cumprimento das normas ético-deontológicas aplicáveis ao exercício das actividades biomédicas e a sua violação, quando devidamente comprovada, será passível das sanções disciplinares aplicáveis pelos órgãos próprios da Universidade do Porto, independentemente da sujeição à responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

## Artigo 28.º

## Deveres pedagógicos dos docentes

1 — São deveres pedagógicos dos regentes de ensino todos os que estiverem contidos nos preceitos legais estatutários e regulamentares aplicáveis, designadamente:

- Assumir a responsabilidade da coordenação do ensino e da avaliação;
- Comunicar ao conselho pedagógico e aos alunos o prospecto de ensino, nos termos do n.º 1 dos artigos 4.º e 7.º;
- Leccionar e participar nas avaliações da aprendizagem e do ensino, nos termos do respectivo prospecto de ensino;
- Dar cumprimento ao exarado no artigo 22.º referente aos livros de termos;
- Elaborar anualmente o relatório pedagógico referido no artigo 25.º

2 — Compete aos professores decanos de cada ano curricular dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 3 e 15 dos artigos 10.º e 16.º, respectivamente.

3 — Cabe aos demais docentes de carreira, designadamente:

- Distribuir aos alunos sumários das aulas, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º;
- Leccionar e participar nas avaliações, nos termos do programa previsto para a disciplina.

## CAPÍTULO IX

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 29.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

## Artigo 30.º

## Actualização do Regulamento Pedagógico

O Regulamento Pedagógico será objecto de revisão anual pelo conselho pedagógico, sem prejuízo da sua actualização, em qualquer momento, sempre que julgado necessário.

## Artigo 31.º

## Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do conselho pedagógico.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## Faculdade de Motricidade Humana

**Despacho n.º 15 630/2003 (2.ª série).** — Considerando a decisão da comissão coordenadora do conselho científico de 2 de Julho de 2003 e a proposta da unidade orgânica científico-pedagógica de educação especial e reabilitação, determino que devem ser rectificadas

os números das unidades de crédito das seguintes disciplinas da licenciatura em Educação Especial e Reabilitação da Faculdade de Motricidade Humana, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1999, do seguinte modo:

	Unidades de crédito
Pedagogia Terapêutica (1.º ano) .....	3
Psicomotricidade (3.º ano) .....	8
Avaliação do Potencial Habilitativo (3.º ano) .....	6
Desenvolvimento Pessoal e Social (3.º ano) .....	6
Dificuldades de Aprendizagem (4.º ano) .....	6
Integração Social e Reabilitação (4.º ano) .....	8

29 de Julho de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *João Manuel Pardal Barreiros*.

## Instituto Superior Técnico

**Aviso n.º 8546/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 23 de Julho de 2003, proferido por delegação:

João Baptista Ramos Ferreira, técnico profissional especialista principal do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe, após aprovação no estágio para a carreira de técnico superior de planeamento e obras, do mesmo quadro, com efeitos a partir de 23 de Julho de 2003, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, considerando-se exonerado do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Julho de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 8547/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 28 de Julho de 2003, proferido por delegação de competências:

Georgina Maria Sarmiento Felisberto, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica superior principal da carreira de técnico superior de química aplicada do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 8548/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 29 de Julho de 2003, proferido por delegação de competências:

Anabela Sequeira Martins, técnica profissional principal do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional especialista da carreira de secretário-recepcionista do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Julho de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 8549/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 29 de Julho de 2003, proferido por delegação de competências:

Ana Rosa Fragoso dos Santos Folgado, técnica profissional de 1.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional principal da carreira de técnico profissional de contabilidade e administração do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Julho de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 8550/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de Julho de 2003, proferido por delegação de competências:

Rossela Correia Leitão Rodrigues, técnica de 1.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após

aprovação em concurso, técnica principal da carreira de técnico de biotecnologia do mesmo quadro, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Julho de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho n.º 15 631/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 29 de Julho de 2003, foi autorizada, ao abrigo dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir da data de publicação, a reclassificação dos funcionários constantes do mapa anexo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

ANEXO

Reclassificação profissional

Nome	Actual		Após reclassificação	
	Categoria/carreira	Índice	Categoria/carreira	Índice
Ana Cristina Fonseca da Silva Rigueiro . . . . .	Técnico profissional de 1.ª classe/secretário-recepcionista.	218	Técnico de 2.ª classe/técnico de gestão de recursos materiais.	289
Anabela Gomes Arenga da Cruz Reis . . . . .	Técnico profissional principal/técnico profissional de relações públicas.	233	Assistente administrativo especialista/assistente administrativo.	264
Jorge Manuel Sebastião da Silva . . . . .	Técnico profissional principal/técnico profissional de electrotecnia.	233	Técnico superior de 2.ª classe/técnico superior de telecomunicações.	400
Mário Artur Palhota Dias . . . . .	Técnico profissional principal/técnico profissional de quimicotecnia.	244	Técnico de 2.ª classe/engenheiro técnico de química.	289

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 15 632/2003 (2.ª série).** — Por deliberação da secção permanente disciplinar do senado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, confirmada pelo plenário do senado, em 14 de Julho de 2003, na sequência de processo disciplinar, foi aplicada ao funcionários Serafim Rodrigues de Albuquerque a pena de aposentação compulsiva, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, com efeitos a partir de 22 de Julho de 2003.

Nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, a aplicação da pena de aposentação compulsiva implica a vacatura do lugar anteriormente ocupado pelo funcionário.

24 de Julho de 2003. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

**Despacho n.º 15 633/2003 (2.ª série).** — *Despacho conjunto do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.* — Em conformidade com as disposições relativas aos cursos de pós-graduação que não conferem grau académico no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa fixa-se o seguinte:

1 — No ano lectivo de 2003-2004 funcionará, em organização conjunta, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) e na Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa (ESCS/IPL) a 4.ª edição do curso de pós-graduação/extensão universitária em Jornalismo (adiante designado abreviadamente por curso), que concederá um diploma de pós-graduação em Jornalismo.

2 — É objectivo do curso proporcionar uma formação especializada em áreas chave do jornalismo, num contexto mundial e europeu em que se manifestam, cada vez com maior insistência, estratégias de globalização, com a consequente criação de redes *multimedia* à escala planetária e, em paralelo, se multiplicam órgãos de comunicação social, de dimensão regional quando não local.

3 — A comissão de coordenação científica do curso, presidida pelo Prof. Doutor José Manuel Rebelo Guinote, integrará, em número

igual, membros das duas instituições promotoras, cabendo-lhes as competências seguintes:

- Seleccção de candidatos;
- Coordenação geral das actividades lectivas;
- Decisão ou proposta de decisão de casos omissos na regulamentação.

4 — O plano de estudos é constituído por disciplinas com módulos semestrais e por uma dissertação:

	Fixas	Optativas	Horas semanais	Unidades de crédito
<b>1.º semestre</b>				
Comunicação e Jornalismo I	X		3	2
O Sistema Produtor de Informação . . . . .				
Concentração e Internacionalização dos Media . . . . .				
Emergência do Local . . . . .				
Tecnologias da Informação e da Comunicação . . . . .	X		3	2
Linguagens dos Media				
Problemáticas da Imagem . . . . .				
Jornalismo e Novas Tecnologias . . . . .				
Jornalismo On-Line . . . . .				
Organização de Bases de Dados . . . . .				
Optativa 1 . . . . .		X	2	1
Optativa 2 . . . . .		X	2	1
<b>2.º semestre</b>				
Comunicação e Jornalismo II	X		3	2
A Profissão de Jornalista . . . . .				
Estatuto, Ética e Deontologia . . . . .				
Problemáticas da Recepção . . . . .				

	Fixas	Optativas	Horas semanais	Unidades de crédito
A Crítica .....				
Seminário .....	X		3	2
Optativa 3 .....		X	2	1
Optativa 4 .....	X	X	2	1
Dissertação .....				
<i>Total de unidades de crédito</i>				12

Nota. — Optativas disponíveis:

Comunicação Institucional;  
Comunicação e Poder;  
Gestão de Empresas de Comunicação Social;  
História Contemporânea;  
Políticas Europeias;  
Práticas Discursivas.

5 — As aulas e seminários decorrerão em horário pós-laboral, sendo considerada importante a presença regular dos alunos, pelo que um número de faltas, não justificadas, superior a um terço das aulas efectivamente realizadas implicará exclusão.

6 — É condição habilitacional de acesso ao curso a titularidade de uma licenciatura ou grau equivalente.

6.1 — Mediante apreciação curricular e ou entrevista, poderão ainda ser aceites candidaturas de jornalistas titulares de carteira profissional, há pelo menos cinco anos, que não disponham daquele grau académico.

7 — O número de vagas abertas é de 30. O número mínimo de inscrições para o curso funcionar é de 20.

8 — As candidaturas serão apresentadas nos serviços académicos de qualquer das duas instituições promotoras (ISCTE e ESCS) de 1 a 26 de Setembro de 2003, através de processo constando de:

Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;  
Uma fotografia;  
Certidão de licenciatura (ou de outras habilitações escolares equivalentes) ou fotocópia da carteira profissional, consoante os casos;  
*Curriculum vitae*;  
Facultativamente, cópia de trabalhos publicados e ou tese de licenciatura.

9 — Os resultados do processo de selecção (incluindo uma lista ordenada de suplentes) serão publicados até 30 de Setembro de 2003, sendo os critérios de selecção dos candidatos baseados em:

- Currículo científico e técnico;
- Experiência profissional;
- Classificação da licenciatura (ou de outras habilitações escolares equivalentes), para os candidatos referidos no n.º 6;
- Entrevista para os candidatos referidos no n.º 6.1.

10 — A matrícula dos candidatos admitidos será feita nos serviços académicos do ISCTE de 13 a 17 de Outubro de 2003, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- Regularização do processo administrativo com a apresentação de:

Boletim de inscrição preenchido e assinado pelo próprio;  
Bilhete de identidade e fotocópia para autenticação;  
Duas fotografias;

- Pagamento das seguintes propinas:

De inscrição, no valor de € 2800, liquidada na totalidade no acto da matrícula ou podendo ser liquidada em duas prestações iguais, a primeira no acto da matrícula e a segunda antes do início do 2.º semestre.

11 — Uma vez realizadas as 12 unidades de crédito, com avaliação própria, a classificação do curso é obtida na sequência da apresentação e discussão de uma dissertação, perante um júri nomeado pela comissão de coordenação científica do curso, e confere o direito à atribuição de um diploma de pós-graduação em Jornalismo.

12 — A desistência, exclusão ou não aprovação no curso não implicam o reembolso das propinas liquidadas, mas evitam o pagamento do quantitativo eventualmente restante.

13 — O calendário lectivo do curso é o seguinte:

- 1.º semestre — de 23 de Outubro de 2003 a 31 de Janeiro de 2004;
- 2.º semestre — de 26 de Fevereiro a 5 de Junho de 2004; Data da conclusão das avaliações da parte curricular — 11 de Julho de 2004; Final do prazo para a entrega das dissertações — Dezembro de 2004.

14 — Os casos omissos neste despacho serão objecto de tratamento no regulamento específico.

4 de Julho de 2003. — O Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, *João de Freitas Ferreira de Almeida*. — O Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, *Leopoldo Severino Otero*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

**Despacho (extracto) n.º 15 634/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 25 de Julho de 2003:

Mestre Jorge Salvador Pinto de Almeida — provido com nomeação definitiva, precedendo concurso documental, como professor-adjunto para o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Saúde do Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação.

30 de Julho de 2003. — O Presidente, *Valter Victorino Lemos*.

**Despacho (extracto) n.º 15 635/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 24 de Julho de 2003:

Maria da Natividade Carvalho Pires, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 3 e 9 de Setembro de 2003.

30 de Julho de 2003. — O Presidente, *Valter Victorino Lemos*.

**Despacho (extracto) n.º 15 636/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 24 de Julho de 2003:

José Pereira Ribeiro Coutinho, professor-adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 3 e 9 de Agosto de 2003.  
Maria Paula Albuquerque Figueiredo Simões, professora-adjunta da Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 15 e 26 de Setembro de 2003.

30 de Julho de 2003. — Pelo Presidente, a Vice-Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz*.

**Despacho (extracto) n.º 15 637/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 17 de Julho de 2003:

Licenciado Sérgio Paulo Lopes Silva — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente além do quadro e por urgente conveniência de serviço para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003, pelo período de três anos.

30 de Julho de 2003. — O Presidente, *Valter Victorino Lemos*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

**Aviso n.º 8551/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 30 de Julho de 2003:

Licenciado Fernando Jorge Penousal Martins Machado, equiparado a assistente no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 5 a 19 de Agosto de 2003.

30 de Julho de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

**Aviso n.º 8552/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso geral para recrutamento de 22 assistentes administrativos para o Instituto Politécnico de Lisboa, aberto pelo aviso n.º 9795/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 19 de Setembro de 2002, e rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 30 de Setembro de 2002, de que se encontram afixadas nestes serviços a lista de classificação final bem como a acta, depois de homologada.

Da homologação da lista de classificação final feita pelo dirigente máximo do serviço cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o membro do Governo competente.

29 de Julho de 2003. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

**Instituto Superior de Engenharia**

**Despacho n.º 15 638/2003 (2.ª série).** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 7231/2003 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 2003, rectifica-se que o concurso externo geral de ingresso para provimento de dois lugares na categoria de técnico de 2.ª classe (estagiário), Química, do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, fica sem efeito por não terem sido cumpridos determinados requisitos formais.

23 de Julho de 2003. — A Secretária, *Graciete Pinto Correia*.

**Despacho n.º 15 639/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Julho de 2003:

Licenciada Sandra Cristina Pereira Ferreira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de encarregada de trabalhos, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA****Escola Superior de Enfermagem  
de Calouste Gulbenkian de Lisboa**

**Aviso n.º 8553/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa de 24 de Julho de 2003, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de quatro vagas de auxiliar de apoio e vigilância da carreira auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal desta Escola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, posteriormente alterado pela Portaria n.º 275/99, de 15 de Abril, pelo prazo de 15 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

2 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, sita na Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, e o vencimento será o correspondente aos índices e escalões da categoria de ingresso na carreira do pessoal dos serviços gerais, constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro. As regalias sociais e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

3 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de um ano, visa o preenchimento das vagas postas a concurso e eventualmente outras que possam ocorrer durante o mesmo período.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao auxiliar de apoio e vigilância exercer as seguintes funções, conforme o Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, anexo II, n.º 7:

- a) Controlar as entradas e saídas de pessoas, veículos e mercadorias;

- b) Informar e acompanhar os utentes em todas as áreas;  
c) Desempenhar a função de mensageiro e atender o público;  
d) Receber e expedir correspondência;  
e) Zelar pelos bens e haveres, procedendo, quando necessário, ao seu armazenamento, conservação e distribuição;  
f) Proceder à limpeza de utensílios das instalações e seus acessos.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 231/92, de 21 de Outubro, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 218/98, de 17 de Julho, Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados à função pública que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — de acordo com os requisitos especiais previstos na lei, podem candidatar-se os funcionários e agentes, independentemente do serviço a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina hierárquica e horário do respectivo serviço.

7 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais, revestindo a forma escrita;  
b) Avaliação curricular;  
c) Entrevista curricular.

7.1 — A prova de conhecimentos é efectuada com base no programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), do director-geral da Administração Pública, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e incluirá:

- a) Conhecimentos gerais ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e matemática e aos resultados da vivência do cidadão comum;  
b) Regime de férias e licenças;  
c) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;  
d) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;  
e) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

7.2 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos gerais consta do anexo I.

7.3 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que é aberto este concurso, com base na análise do respectivo currículo profissional.

7.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpersoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos por comparação com o perfil das exigências da função.

7.5 — Os métodos de selecção utilizados serão classificados, cada um por si, na escala de 0 a 20 valores.

7.6 — O método de selecção indicado na alínea a) do n.º 7 é eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que nele obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.7 — A avaliação e classificação final dos candidatos competirá ao júri do concurso, devendo os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constar de actas de reunião do júri, sendo as mesmas consultadas pelos candidatos sempre que solicitadas.

7.8 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.9 — Os candidatos admitidos serão notificados com a devida antecedência da data, hora e local da realização das provas.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, elaborado de acordo com as instruções e minuta referidas nos n.ºs 8.1 e 8.2, respectivamente, e entregues nos serviços administrativos, na Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, considerando-se, neste último caso, apresentando dentro do prazo legal se registado até ao último dia do prazo do concurso.

8.1 — Instruções para o preenchimento do requerimento — deve inscrever sempre, no início de cada uma das linhas, as palavras que antecedem as diversas situações; exemplo:

Nome: Maria . . .  
Nacionalidade: portuguesa.

8.2 — Minuta do requerimento:

Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Nome: . . .  
Data de nascimento: . . .  
Nacionalidade: . . .  
Número, data, serviço emissor do bilhete de identidade e validade: . . .  
Habilitações literárias: . . .  
Morada e código postal: . . .  
Telefone: . . .

vem solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne a admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Referência: . . .  
Categoria: . . .  
Organismo: . . .

Mais declara, sob compromisso de honra, satisfazer os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

. . .(data e assinatura).

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado de habilitações literárias;
- Certificado do serviço militar ou de serviço cívico;
- Cópia autenticada dos quantitativos das classificações de serviço dos últimos três anos;
- Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na carreira, na actual categoria e na função pública;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados.

9 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida relativamente à situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Composição do júri:

Presidente — Teresa Coelho Pereira, chefe de secção da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.  
Vogais efectivos:

Ana Cristina Raimundo dos Santos Marques, assistente administrativa da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.

José Manuel Rito Coruchinho, encarregado de sector da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.

Vogais suplentes:

Maria Emília dos Santos, assistente administrativa especialista da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.

Cláudia Alexandra da Cunha Gregório, assistente administrativa da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.

A presidente será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.<sup>a</sup> vogal efectivo.

13 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

24 de Julho de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Adelaide Pires Madeira*.

## ANEXO I

### Legislação

a) Direitos e deveres da função pública:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto; Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

b) Atribuições e competências próprias da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa — Despacho Normativo n.º 54/99, publicado no *Diário da República*, 1.<sup>a</sup> série-B, n.º 257, de 4 de Novembro de 1999.

### Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

**Despacho n.º 15 640/2003 (2.<sup>a</sup> série).** — Por despacho do director de 18 de Julho de 2003, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro no País, a tempo integral:

À Doutora Lisete Celestina Perpétua Fernandes, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, no período de 17 a 19 de Setembro de 2003, para organizar e leccionar o Recombinant DNA Techniques, no âmbito do Programa Gulbenkian de Doutoramento em Biomedicina, em Oeiras.

23 de Julho de 2003. — O Director, *João Esaú Toste Dinis*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

#### Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto

**Aviso n.º 8554/2003 (2.<sup>a</sup> série).** — Por despacho de 23 de Julho de 2003 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto:

Gloria Celeste Rodrigues Martins Gonçalves — nomeada assistente administrativa especialista, após concurso.

Maria Angélica Alves Moreira — nomeada assistente administrativa especialista, após concurso.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

23 de Julho de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Arminda da Silva Mendes Carneiro da Costa*.

#### Escola Superior de Enfermagem de São João

**Despacho n.º 15 641/2003 (2.<sup>a</sup> série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, delego as funções de presidente do júri do concurso de provas públicas para professor-coordenador aberto pelo edital n.º 629/2003 (2.<sup>a</sup> série), publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 111, de 14 de Maio de 2003, no presidente do conselho científico, em substituição, Abel Avelino de Paiva e Silva, desta Escola.

2 de Julho de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Celeste da Silva Gomes Marques*.

### CENTRO HOSPITALAR DO ALTO MINHO, S. A.

**Aviso n.º 8555/2003 (2.<sup>a</sup> série).** — Para os devidos efeitos se publica que Ângela Patrícia Rodrigues Araújo e Susana Maria Imperadeiro da Ponte, classificadas em primeiro e segundo lugares no concurso de análises clínicas de saúde pública de 2.<sup>a</sup> classe, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2002, desistiram do provimento do lugar, pelo que são abatidos à lista de classificação final e o concurso ficou deserto.

24 de Julho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Torcato M. Marques*.

**HOSPITAL DISTRITAL DE BRAGANÇA, S. A.**

**Deliberação (extracto) n.º 1224/2003.** — Por deliberação do conselho de administração de 18 de Julho de 2003:

Elisa Afonso Cordeiro Nobre — nomeada, após concurso, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

18 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Cameirão*.

**HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, S. A.**

**Aviso n.º 8556/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Julho de 2003 do conselho de administração:

Sandra Luísa Monteiro Marques da Costa, assistente eventual de pediatria deste Hospital — concedida licença sem vencimento por 90 dias, com efeitos a partir de 10 de Julho de 2003.

28 de Julho de 2003. — A Chefe da Repartição do Pessoal, *Helena Marques*.

**HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, S. A.**

**Deliberação n.º 1225/2003.** — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 23 de Julho de 2003:

Adriano Nélson Fernandes Castro Gomes e Maria Paula Pinto Martins Salazar Costa Reis, farmacêuticos — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, por um período de três meses, com início em 1 de Julho de 2003.

28 de Julho de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

**HOSPITAL DE SANTA MARTA, S. A.**

**Deliberação n.º 1226/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 2 de Julho de 2003:

Maria Cristina Rodrigues Leandro Amaral Castanheira, técnica principal de cardiopneumografia do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A. — promovida a técnica especialista de cardiopneumografia do quadro do mesmo Hospital, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da data de aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador, *A. Santos Silva*.

**Deliberação n.º 1227/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 16 de Julho de 2003:

Maria Rosário Rosado Fachadas, técnica de radiologia de 2.ª classe — anulada a nomeação para o quadro deste Hospital, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de Junho de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador, *A. Santos Silva*.

**HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, S. A.**

**Deliberação (extracto) n.º 1228/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., de 24 de Julho de 2003:

Catarina Isabel de Sousa Rodrigues, enfermeira deste Hospital — autorizada a acumulação de funções públicas no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003.

25 de Julho de 2003. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**TRANSTEJO — TRANSPORTES DO TEJO, S. A.**

**Listagem n.º 228/2003.** — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista das obras adjudicadas pela TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., relativas ao ano de 2001:

Data da adjudicação	Designação	Forma de atribuição	Preço	Adjudicatário
8-2-2001	Estações fluviais do Seixal e Trafaria — criação de estacas.	Ajuste directo	16 500 000\$00	SETH — Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, L.ª
8-3-2001	Beneficiação geral do edifício da estação velha em Cacilhas.	Ajuste directo, após consulta	5 993 599\$00	José Manuel Silva Fidalgo.
8-3-2001	Beneficiação da casa de banho e dos balneários das oficinas da manutenção do edifício 9/14 em Cacilhas.	Ajuste directo, após consulta	2 346 435\$00	José Manuel Silva Fidalgo.
8-3-2001	Reconversão do acesso ao parque de Cacilhas (trabalhos de arquitectura, fundações e estruturas).	Ajuste directo, após consulta	580 000\$00	José Manuel Silva Fidalgo.
8-3-2001	Beneficiação do terminal do Cais do Sodré	Ajuste directo, após consulta	850 400\$00	José Manuel Silva Fidalgo.
4-5-2001	Novo terminal fluvial do Montijo e Cais do Seixalinho (construção do aterro adjacente e retenção marginal).	Concurso público	146 888 000\$00	CPTP — Companhia Portuguesa de Trabalhos Portuários, S. A.
31-10-2001	Novo terminal do Montijo e Cais do Seixalinho (trabalhos de arquitectura, fundações e estruturas, redes de águas e esgotos, instalações eléctricas, de comunicações e electromecânicas).	Ajuste directo, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 107.º, n.º 1, alínea b), e 136.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	261 807 730\$00	GRAVINER — Construções, L.ª
31-10-2001	Novo terminal do Montijo, Cais do Seixalinho (trabalhos de estruturas metálicas e serralharia de ferro e alumínio).	Ajuste directo, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 107.º, n.º 1, alínea b), e 136.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	138 118 825\$00	SOCOMETAL — Construções Metálicas, S. A.

28 de Fevereiro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Armindo Bento*.

## AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

## Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50 .....	15
E-mail 250 .....	45
E-mail 500 .....	75
E-mail 1000 .....	140
E-mail+50 .....	25
E-mail+250 .....	90
E-mail+500 .....	145
E-mail+1000 .....	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos .....	22
250 acessos .....	50
500 acessos .....	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal .....	176	223
CD histórico (1970-2001) .....	615	715
CD histórico (1970-1979) .....	230	255
CD histórico (1980-1989) .....	230	255
CD histórico (1990-1999) .....	230	255
CD histórico avulso .....	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos .....	120
200 acessos .....	215
300 acessos .....	290

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 2,39



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>  
Correio electrónico: [dre@incм.pt](mailto:dre@incм.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa